

# Manchete Semanal



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CASA DO SABER CONTÁBIL 103 anos

## ejetrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

## Expediente

nº 40/2022

12 de outubro de 2022

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria

Presidente: Márcio Augusto Dias Longo

Vice-Presidente: Rosane Pereira

1º Secretário: Denis de Mendonça

2ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

3º Secretário: Josimar Santos Alves

4ª Secretária: Jô Nascimento

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,  
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavaleiro

Suplente: Marcelo Dionizio da Silva

#### Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1ª Secretária: Lia Pereira Borba

2º Secretário: Rafael Batista da Silva

#### Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

#### Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

1º Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

2ª Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

#### Coordenação em Guarulhos

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocência

#### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

1ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

2ª Secretária: Elza Helena Rodrigues

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

#### Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretora Cultural: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretor Cultural: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretora Social: Ana Maria Costa

#### Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010

Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390

www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>SUMÁRIO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>2</b> |
| <b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>5</b> |
| 1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5        |
| ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB N° 002, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5        |
| Dispõe sobre a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente nas saídas e nas importações dos produtos classificados no Ex 05 do código 2202.99.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5        |
| 1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 6        |
| PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME N° 033, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 07.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 6        |
| Aprova a versão S-1.1 do leiaute e o Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial (Processo n° 19964.110220/2022-02) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 6        |
| 1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 6        |
| RESOLUÇÃO CVM N° 168, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022 (*) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 6        |
| (DOU de 21.09.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 6        |
| Altera as Resoluções CVM° 59, de 22 de dezembro de 2021, e 80, de 29 de março de 2022. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 6        |
| RESOLUÇÃO CONFAZ/ME N° 033, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 10       |
| Autoriza os Estados do Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro a REGISTRAR E DEPOSITAR ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES E NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, conforme o disposto no § 1° da cláusula quarta, no § 2° da cláusula sétima e no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS n° 190/17 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 10       |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.106, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 03.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10       |
| Altera a Instrução Normativa RFB n° 2.088, de 15 de junho de 2022, que suspende a obrigatoriedade de apresentação de documento original à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para autenticação de cópia simples, prevista no art. 35 da Instrução Normativa RFB n° 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e no art. 3° da Portaria RFB n° 2.860, de 25 de outubro de 2017. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 10       |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.107, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 11       |
| Altera a Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação aplicáveis às contribuições sociais destinadas à Previdência Social e a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 11       |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.108, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 12       |
| Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades a que se refere o inciso III do art. 34 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 12       |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.109, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 13       |
| Disciplina a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes nas vendas no mercado interno de óleo combustível do tipo bunker destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes na sua importação. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 13       |
| ATO COTEPE/ICMS N° 089, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 03.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 19       |
| Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 3/22, que divulga relação de produtores de B100 optantes pelo tratamento tributário diferenciado para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento ou suspensão, na forma do Convênio ICMS n° 206/21. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 19       |
| ATO COTEPE/ICMS N° 090, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 03.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 19       |
| Altera o Ato COTEPE ICMS 65/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS n° 134/16 ..... | 19       |
| ATO COTEPE/ICMS N° 091, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 03.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 20       |
| Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 13/13, que dispõe sobre os requisitos de inclusão e permanência e divulga as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS n° 17/13. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 20       |





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| ATO COTEPE/ICMS N° 092, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 03.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 21        |
| Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas. ....                                                                                                                                                                          | 21        |
| ATO COTEPE/ICMS N° 093, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 22        |
| Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 29/22, que altera o Ato COTEPE/ICMS n° 3/22, que divulga relação de produtores de B100 optantes pelo tratamento tributário diferenciado para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento ou suspensão, na forma do Convênio ICMS n° 206/21.....                                                                                     | 22        |
| ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB N° 003, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 22        |
| Dispõe sobre compensação de ofício de débitos inscritos em Dívida Ativa da União. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 22        |
| PORTARIA PGFN/ME N° 8.798, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 07.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 23        |
| Disciplina o Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN, que estabelece medidas excepcionais de regularização fiscal a serem adotadas para o enfrentamento da atual situação transitória de crise econômico-financeira e da momentânea dificuldade de geração de resultados por parte dos contribuintes. .... | 23        |
| COMUNICADO BCB N° 39.215, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 03.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 34        |
| Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2022. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 34        |
| 1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 34        |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 036, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 34        |
| Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 34        |
| INSUMO DE PRODUTO AGROINDUSTRIAL DESTINADO À VENDA E À PRODUÇÃO DE OUTROS PRODUTOS NÃO CONSTANTES NO ART. 8° DA LEI N° 10.925, DE 2004. DIREITO A CRÉDITO PRESUMIDO. ....                                                                                                                                                                                                                                    | 34        |
| Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 34        |
| INSUMO DE PRODUTO AGROINDUSTRIAL DESTINADO À VENDA E À PRODUÇÃO DE OUTROS PRODUTOS NÃO CONSTANTES NO ART. 8° DA LEI N° 10.925, DE 2004. DIREITO A CRÉDITO PRESUMIDO. ....                                                                                                                                                                                                                                    | 35        |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 39, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 05/10/2022).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 35        |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 35        |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 6.017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 04/10/2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 36        |
| Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 36        |
| Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 36        |
| <b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>37</b> |
| 2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 37        |
| DECRETO N° 67.146, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE-SP de 04/10/2022).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 37        |
| Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS .....                                                                                                                                                                                               | 37        |
| DECRETO N° 67.154, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 06.10.2022).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 38        |
| Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS .....                                                                                                                                                                                               | 39        |
| DECRETO N° 67.155, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 06.10.2022).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 39        |
| Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS .....                                                                                                                                                                                               | 39        |
| RESOLUÇÃO SFP N° 062, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 04.10.2022).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 40        |
| Altera a Resolução SFP 53/22, de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre a 4ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo .....                                                                                                   | 40        |
| PORTARIA SRE N° 084, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 06.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 41        |
| Estabelece o limite para utilização, como crédito, de ICMS indevidamente pago por destaque a maior em documento fiscal, e dispõe sobre pedidos de restituição ou compensação do imposto .....                                                                                                                                                                                                                | 41        |
| PORTARIA SRE N° 085, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 06.10.2022).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 43        |
| Altera a Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS. ....                                                                                                                                                                                                                      | 43        |
| COMUNICADO DICAR N° 071, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 04.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 43        |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2022 para os débitos de ICMS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 43        |
| COMUNICADO DICAR N° 072, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 04.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 49        |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2022 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS. ....                                                                                                                                                                                                                                                                       | 49        |
| 2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 49        |
| DECRETO N° 67.160, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 07.10.2022).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 49        |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975 .....                                                                                                                                                                                  | 50        |
| <b>2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>50</b> |
| PORTARIA SRE Nº 083, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 06.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                  | 50        |
| Altera a Portaria SRE 51/22, de 29 de junho de 2022, que divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas. ....                                                            | 50        |
| <b>2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                | <b>53</b> |
| COMUNICADO DICAR Nº 067, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 04.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                              | 53        |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2022 para os débitos de ITCMD e de IPVA. ....                                                                                                                                                                 | 53        |
| COMUNICADO DICAR Nº 068, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 04.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                              | 54        |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2022 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD. ....                                                                                                                                          | 54        |
| COMUNICADO DICAR Nº 069, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 04.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                              | 55        |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2022 para os débitos de Taxas. ....                                                                                                                                                                           | 55        |
| COMUNICADO DICAR Nº 070, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 04.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                              | 56        |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2022 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas. ....                                                                                                                                                    | 56        |
| <b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>57</b> |
| <b>3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>57</b> |
| PORTARIA SF Nº 219, DE 2022 - (DOM de 01.10.2022) .....                                                                                                                                                                                                                                    | 57        |
| Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. ....          | 57        |
| <b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>59</b> |
| <b>4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                             | <b>59</b> |
| ITBI: base de cálculo é questionada no Judiciário. ....                                                                                                                                                                                                                                    | 59        |
| Amparados por decisões judiciais, contribuintes buscam reduzir carga tributária na compra de imóveis .....                                                                                                                                                                                 | 59        |
| 3 causas que podem “matar” sua empresa. ....                                                                                                                                                                                                                                               | 61        |
| Cada empresa de sucesso tem sua fórmula ou segredo de vitória. Mas, ao mesmo tempo em que existem decisões assertivas para a consolidação de um empreendimento, existem também ações nada saudáveis que podem levar sua empresa à UTI e, muitas vezes de forma irreversível, à morte. .... | 61        |
| 7 principais mudanças devem impactar a contabilidade em 2023. ....                                                                                                                                                                                                                         | 63        |
| Os profissionais contábeis devem se atualizar para se preparar para as novas obrigações de 2023 .....                                                                                                                                                                                      | 63        |
| Veja como solicitar a devolução de Imposto de Renda recolhido da pensão alimentícia nos últimos cinco anos .....                                                                                                                                                                           | 66        |
| Receita Federal estima queda de R\$ 1,05 bilhão por ano em arrecadação .....                                                                                                                                                                                                               | 66        |
| Aposentadoria: renda vitalícia ou por prazo certo? .....                                                                                                                                                                                                                                   | 68        |
| Guardar dinheiro para ter uma aposentadoria tranquila é um desafio para a maior parte das pessoas – pois gastar, no presente, parece muito mais atraente. ....                                                                                                                             | 68        |
| TST restabelece acordo para parcelar verbas rescisórias durante a pandemia. ....                                                                                                                                                                                                           | 69        |
| Para a maioria da SDC, a medida pode ser objeto de negociação coletiva .....                                                                                                                                                                                                               | 69        |
| A configuração do dano existencial nas relações de trabalho. ....                                                                                                                                                                                                                          | 70        |
| Desoneração da folha de pagamento, como funciona? .....                                                                                                                                                                                                                                    | 74        |
| E então, quer entender a desoneração da folha de pagamento? Acompanhe este artigo que preparamos! .....                                                                                                                                                                                    | 74        |
| Atenção ao solicitar a aposentadoria pelo Meu INSS! .....                                                                                                                                                                                                                                  | 77        |
| Ficar atento a todos os campos na hora de fazer o seu requerimento é fundamental para garantir maiores chances de seu pedido ser concluído com celeridade .....                                                                                                                            | 77        |
| Justiça valida transferência de imóvel de sócio de empresa devedora a comprador de boa fé. ....                                                                                                                                                                                            | 79        |
| 5 maiores erros na área Fiscal. ....                                                                                                                                                                                                                                                       | 79        |
| 7 melhores práticas para acompanhar a regularidade fiscal e minimizar risco. ....                                                                                                                                                                                                          | 81        |
| Manter a regularidade fiscal é um caminho seguro para o negócio, principalmente em momentos estratégicos .....                                                                                                                                                                             | 81        |
| Honorários só serão cobrados quando empregada que perdeu ação tiver condições financeiras. ....                                                                                                                                                                                            | 84        |
| O valor não poderá ser exigido apenas com base na obtenção de créditos na própria reclamação ou em outras .....                                                                                                                                                                            | 84        |
| Novo golpe envia e-mails falsos em nome do TRT da 2ª região. ....                                                                                                                                                                                                                          | 85        |
| É importante o usuário verificar também a pasta de spam, pois algumas mensagens falsas podem cair ali. ....                                                                                                                                                                                | 85        |



|                                                                                                                   |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4.02 COMUNICADOS .....                                                                                            | 86        |
| CONSULTORIA JURIDICA .....                                                                                        | 86        |
| Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....                                                              | 86        |
| 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....                                                                                       | 87        |
| FUTEBOL.....                                                                                                      | 87        |
| <b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>                                                                               | <b>87</b> |
| 5.01 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP .....                                                             | 87        |
| Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública .....                                                  | 87        |
| Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal .....                                                                  | 87        |
| Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. |           |
| Informações: (11) 3224-5100.....                                                                                  | 87        |
| Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações .....                                                                   | 87        |
| Às Terças Feiras:.....                                                                                            | 87        |
| Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. |           |
| Informações: (11) 3224-5100.....                                                                                  | 87        |
| CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis.....                                                          | 87        |
| Às Quartas Feiras: .....                                                                                          | 87        |
| Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. |           |
| Informações: (11) 3224-5100.....                                                                                  | 87        |
| Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....                                                                      | 87        |
| Às Quintas Feiras:.....                                                                                           | 87        |
| Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. |           |
| Informações: (11) 3224-5100.....                                                                                  | 87        |
| 5.02 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP .....                                                                             | 88        |
| 5.03 FACEBOOK .....                                                                                               | 88        |
| Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook .....                          | 88        |

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## **1.00 ASSUNTOS FEDERAIS**

### **1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**

#### **ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 002, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022)**

Dispõe sobre a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente nas saídas e nas importações dos produtos classificados no Ex 05 do código 2202.99.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi).

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.087, de 30 de maio de 2022, no art. 2º do Decreto nº 11.182, de 24 de agosto de 2022, e na alínea "c" do inciso III e no § 1º do art. 150 da Constituição Federal,

**DECLARA:**

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



**Art. 1º** A alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente nas saídas e nas importações dos produtos classificados no Ex 05 do código 2202.99.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) é 0% (zero por cento).

**Parágrafo único.** O disposto no caput aplica-se desde 31 de maio de 2022, sem interrupções.

**Art. 2º** Publique-se no Diário Oficial da União.

**JULIO CESAR VIEIRA GOMES**

## **1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

### **PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 033, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 07.10.2022)**

Aprova a versão S-1.1 do leiaute e o Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial (Processo nº 19964.110220/2022-02).

**O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA e o SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a versão S-1.1 do leiaute e o Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, disponíveis no sítio eletrônico do eSocial no portal gov.br.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 82, de 10 de novembro de 2020, publicada no DOU de 11 de novembro de 2020, seção 1, página 18.

**Art. 3º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS OLIVEIRA**

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

**JULIO CESAR VIEIRA GOMES**

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

## **1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

### **RESOLUÇÃO CVM Nº 168, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022 (\*) (DOU de 21.09.2022)**

Altera as Resoluções CVMº 59, de 22 de dezembro de 2021, e 80, de 29 de março de 2022.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de setembro de 2022, com fundamento no disposto no art. 8º, I, da Lei nº





6.385, de 7 de dezembro de 1976, bem como nos arts. 110-A, § 2º, 138, § 2º, § 4º e 140, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 7º da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, aprovou a seguinte

## RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O art. 46 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.....

Parágrafo único. A eleição e a posse em cargo de administrador de companhia aberta deve observar as regras previstas no Anexo K" (NR)

**Art. 2º** O Capítulo V da Resolução CVM nº 80, de 2022, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV:

"Seção IV - Voto Plural

Art. 45-A. O voto plural não se aplica a votações da assembleia geral de acionistas que deliberem sobre transações com partes relacionadas que devam ser divulgadas nos termos do Anexo F." (NR).

**Art. 3º** O Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos para investidura em cargo de administração" (NR)

"Art. 1º Este anexo regula:

I - a declaração prevista no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976, que deve ser firmada pela pessoa eleita membro do conselho de administração de companhia aberta, visando à comprovação do cumprimento das condições constantes do § 3º daquele artigo;

II - a segregação entre as funções de presidente do conselho de administração e de diretor-presidente ou principal executivo de companhia aberta, nos termos do art. 138, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.404, de 1976; e

III - a presença obrigatória de membros independentes no conselho de administração de companhias abertas, prevista no art. 140, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. O disposto nos arts. 1º a 3º deste anexo também se aplica à eleição dos diretores pelo conselho de administração, na forma prevista pelo § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976." (NR)

.....

"Art. 4º É vedada a acumulação do cargo de presidente do conselho de administração e do cargo de diretor-presidente ou principal executivo da companhia.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a companhias que tenham auferido receita bruta consolidada inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), verificada com base nas demonstrações financeiras de encerramento do último exercício social." (NR)

"Art. 5º É obrigatória a participação de conselheiros independentes no conselho de administração da companhia que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - esteja registrada na categoria A;



II - possua valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado; e

III - possua ações ou certificados de depósito de ações em circulação.

Parágrafo único. O número de conselheiros independentes no conselho de administração deve corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número total de conselheiros." (NR)

"Art. 6º O enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação com:

I - a companhia, seu acionista controlador e seus administradores; e

II - as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

§ 1º Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:

I - é acionista controlador da companhia;

II - tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;

III - é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; e

IV - é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

§ 2º Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

I - tem vínculo de parentesco por afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da companhia ou administrador do acionista controlador;

II - é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

III - tem relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

IV - ocupa cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador;

V - recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e

VI - fundou a companhia e tem influência significativa sobre ela.



§ 3º Nas companhias com acionista controlador, os conselheiros eleitos mediante votação em separado serão considerados independentes.

§ 4º As referências deste artigo ao acionista controlador abarcam:

I - acionistas controladores diretos e indiretos; e

II - prestadores de serviços essenciais de fundo de investimento que controle a companhia." (NR)

"Art. 7º A caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente deve ser deliberada pela assembleia geral, que pode basear sua decisão:

I - na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do art. 6º; e

II - na manifestação do conselho de administração da companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo único. O procedimento previsto neste artigo não se aplica às indicações de candidatos a membros do conselho de administração:

I - que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e

II - mediante votação em separado nas companhias com acionista controlador." (NR)

"Art. 8º O disposto nos arts. 4º a 7º só se aplica aos mandatos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023." (NR)

**Art. 4º** O item 7.3.j do Anexo A à Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria." (NR)

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

**JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO**

(\*) Retificado no DOU de 03.10.2022, por ter saído com incorreções no original.

**RESOLUÇÃO CONFAZ/ME N° 033, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022)**

**Autoriza os Estados do Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro a REGISTRAR E DEPOSITAR ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES E NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, conforme o disposto no § 1º da cláusula quarta, no § 2º da cláusula sétima e no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS n° 190/17.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS n° 133, de 12 de dezembro de 1997, informa que o Conselho, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2022, em Maceió, AL,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Os Estados do Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro ficam autorizados, nos termos do § 1º da cláusula quarta, do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS n° 190, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria-Executiva do CONFAZ relações de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES e NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais instituídos por legislações estaduais publicadas até 8 de agosto de 2017 em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e as respectivas DOCUMENTAÇÕES COMPROBATÓRIAS, conforme solicitações abaixo informadas, recebidas na SE/CONFAZ:

| Item | UF | Recebimento |                    | Registro e Depósito de:                                                                                                                                                                                             |
|------|----|-------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |    | Data        | Forma              |                                                                                                                                                                                                                     |
| 1    | ES | 26.07.2022  | Correio eletrônico | Atos Concessivos vigentes de extensão e revogação editados entre julho/2019 e setembro/2021, e Atos Concessivos não vigentes.                                                                                       |
| 2    | RS | 18.07.2022  | Correio eletrônico | Atos Concessivos de alteração e extensão editados em fevereiro/2020, abril e agosto/2021 e abril/2022.                                                                                                              |
| 3    | RJ | 14.09.2022  | Correio eletrônico | - Ato Normativo de ratificação de reinstituição de ato depositado e registrado pelo Certificado de Registro e Depósito n° 34/19; e<br>-Atos Concessivos vigentes de extensão editados em novembro/2020 e maio/2022. |

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.106, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 03.10.2022)**

**Altera a Instrução Normativa RFB n° 2.088, de 15 de junho de 2022, que suspende a obrigatoriedade de apresentação de documento original à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para autenticação de cópia simples, prevista no art. 35 da Instrução Normativa RFB n° 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e no art. 3º da Portaria RFB n° 2.860, de 25 de outubro de 2017.**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.



1º, 8º a 10 e 12 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, na Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e na Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Instrução Normativa RFB nº 2.088, de 15 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º A autenticidade e a veracidade dos documentos a que se refere o caput deverão ser atestadas pelas unidades e equipes responsáveis pela análise da requisição na RFB, mediante a adoção dos seguintes procedimentos de conferência:

V - outros procedimentos de conferência definidos pela área gestora do respectivo processo de trabalho da RFB e em conjunto com a Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea) quando a análise do serviço requerido for de responsabilidade das equipes de atendimento.

§ 2º O interessado é responsável pelo conteúdo dos documentos a que se refere o caput e por sua fiel correspondência ao documento original." (NR)

"Art. 2º-A. No caso de haver fundada dúvida quanto à autenticidade ou à veracidade de documento apresentado em cópia simples ou em arquivo eletrônico, ou diante da indisponibilidade de meios para atestá-las, a RFB poderá exigir a apresentação do documento original, a qualquer tempo, para prosseguimento da análise do serviço requerido." (NR)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 3 de outubro de 2022.

**JULIO CESAR VIEIRA GOMES**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.107, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022)**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação aplicáveis às contribuições sociais destinadas à Previdência Social e a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 28 e no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:





"Art. 47-A. Para fins de cumprimento do disposto no art. 47, é facultado às empresas e aos equiparados incluir, na escrituração da folha de pagamento do mês corrente, parcelas complementares relativas a meses anteriores.

§ 1º Exercida a opção a que se refere o caput, a empresa ficará obrigada:

I - a discriminar os valores devidos ao trabalhador em cada competência; e

II - a recolher, juntamente com as contribuições apuradas no mês da escrituração, as contribuições incidentes sobre as parcelas relativas a meses anteriores informadas no mês da escrituração.

§ 2º O disposto no caput aplica-se somente às parcelas complementares passíveis de apuração ou conhecidas após o encerramento da folha de pagamento do mês em que a parcela é devida.

§ 3º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a empresa ficará dispensada da obrigação de retificar as declarações correspondentes aos meses em que as parcelas são devidas." (NR)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JULIO CESAR VIEIRA GOMES**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.108, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022)**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades a que se refere o inciso III do art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Os valores retidos na forma estabelecida por esta Instrução Normativa deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante Darf, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que tiver sido efetuado o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, ou até o dia útil imediatamente anterior ao dia 20 (vinte).

§ 1º O recolhimento a que se refere o caput deve ser feito:

I - pelo órgão da administração pública federal direta, autarquia ou fundação federal que efetuar a retenção; ou



II - pelo estabelecimento matriz da empresa pública, sociedade de economia mista ou entidade a que se refere o inciso III do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, de forma centralizada.

§ 2º O montante a ser recolhido nos termos do caput deverá ser apurado até o último dia do mês anterior." (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos I e II do caput do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da publicação.

**JULIO CESAR VIEIRA GOMES**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.109, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022)**

**Disciplina a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes nas vendas no mercado interno de óleo combustível do tipo bunker destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes na sua importação.**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa disciplina a suspensão do pagamento de tributos federais incidentes sobre a receita de venda no mercado interno e sobre a importação de óleo combustível do tipo bunker destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo.

### **CAPÍTULO I DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

**Art. 2º** Nas operações com óleo combustível do tipo bunker, quando destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, ficam suspensos os pagamentos:

I - da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), incidente sobre a receita de vendas desse produto no mercado interno;

II - da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incidente sobre a receita de vendas desse produto no mercado interno;

III - da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação), incidente nas importações desse produto; e

IV - da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), incidente nas importações desse produto.



**§ 1º** O disposto no caput aplica-se aos seguintes óleos combustíveis do tipo bunker:

I - MF (Marine Fuel), classificado no código 2710.19.22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022 (Tipi);

II - MGO (Marine Gas Oil), classificado no código 2710.19.21 da Tipi; e

III - ODM (Óleo Diesel Marítimo), classificado no código 2710.19.21 da Tipi.

**§ 2º** Os produtos relacionados no § 1º:

I - somente podem ser vendidos com suspensão dos pagamentos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e

II - somente podem ser importados com suspensão dos pagamentos da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação por pessoa jurídica previamente habilitada pela RFB.

**§ 3º** Para fins de demonstração do cumprimento da destinação estabelecida no caput:

I - a pessoa jurídica deverá promover a apropriação contábil dos valores dos produtos importados ou adquiridos no mercado interno com suspensão do pagamento de tributos na forma deste artigo, relativamente aos produtos por ela vendidos com a referida suspensão, de acordo com o critério contábil "primeiro que entra primeiro que sai" (PEPS); e

II - admite-se a dedução de perdas inevitáveis até o limite de percentual máximo de tolerância calculado com base em coeficientes técnicos devidamente justificados.

**§ 4º** Caso a pessoa jurídica tenha indicado coeficientes técnicos de estimativas de perda perante a RFB ou a Agência Nacional do Petróleo (ANP), estes serão considerados para fins do disposto no inciso II do § 3º.

**§ 5º** O disposto neste artigo aplica-se às operações de importação realizadas por conta e ordem.

**§ 6º** Na hipótese do § 5º, a pessoa jurídica contratada para efetuar a importação por conta e ordem deverá informar no campo de descrição da mercadoria da Declaração de Importação (DI) ou da Declaração Única de Importação (Duimp) o número do Ato Declaratório Executivo (ADE) que concedeu a habilitação para o adquirente final do produto importado, emitido conforme disposto no art. 7º.

**Art. 3º** Para a fruição da suspensão disciplinada nesta Instrução Normativa:

I - a pessoa jurídica referida no inciso II do art. 4º, ao adquirir os produtos referidos no § 1º do art. 2º no mercado interno, deverá apresentar à pessoa jurídica vendedora, previamente à operação, declaração de destinação conforme modelo constante do Anexo Único; e

II - a pessoa jurídica referida nos incisos I ou II do art. 4º, ao importar os produtos referidos no § 1º do art. 2º, inclusive por conta e ordem, deverá:

a) declarar o percentual do produto importado que será destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, em adição da DI ou item da Duimp, exclusivos para esse fim; e

b) informar, na descrição da mercadoria, que se trata de importação efetuada com suspensão dos pagamentos da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação de óleo combustível



bunker destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, com menção expressa ao art. 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro 2008, e ao número do ADE a que se refere o art. 7º.

**§ 1º** A pessoa jurídica vendedora de um ou mais produtos relacionados no § 1º do art. 2º com suspensão dos pagamentos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins deverá fazer constar no campo observações da nota fiscal de venda a expressão "Venda de óleo combustível bunker efetuada com suspensão dos pagamentos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com menção expressa ao art. 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro 2008, e indicação do número do ADE do adquirente, emitido na forma do art. 7º.

**§ 2º** A pessoa jurídica habilitada ao regime de que trata esta Instrução Normativa deverá manter controle informatizado de entrada, estoque e saída ou consumo e registro de inventário dos produtos de que trata o § 1º do art. 2º, importados ou adquiridos no mercado interno com e sem a suspensão do pagamento dos tributos a que se refere o caput do art. 2º.

## **CAPÍTULO II**

### **DA HABILITAÇÃO E DA FRUIÇÃO**

**Art. 4º** A habilitação ao regime de suspensão de que trata esta Instrução Normativa pode ser requerida por:

I - pessoa jurídica que exerça atividades de navegação de cabotagem, apoio portuário ou marítimo, conforme definidas nos incisos VII a IX do art. 2º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ou

II - pessoa jurídica distribuidora de um ou mais produtos relacionados no § 1º do art. 2º.

**Parágrafo único.** A habilitação deve ser requerida no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC) no site da RFB na Internet, no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>, acompanhado de:

I - registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, de acordo com o que dispõe o art. 15 da Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988, no caso da pessoa jurídica referida no inciso I do art. 3º; ou

II - autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e autorização de operação pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para os produtos relacionados no § 1º do art. 2º, no caso da pessoa jurídica referida no inciso II do art. 3º.

**Art. 5º** A habilitação e a fruição do regime de que trata esta Instrução Normativa, não afastadas outras disposições previstas em lei, está condicionada:

I - à adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);

II - à emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para acobertar as operações com os produtos referidos no § 1º do art. 2º, nos termos da legislação específica;

III - à adimplência na entrega da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da legislação específica;

IV - à regularidade cadastral, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018; e

V - ao cumprimento das normas relacionadas aos impedimentos legais à concessão e à manutenção de benefícios fiscais, em especial:





- a) regularidade fiscal quanto a tributos e contribuições federais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;
- b) a inexistência de sentenças condenatórias de ações de improbidade administrativa, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- c) a inexistência de créditos não quitados de órgãos e entidades federais, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- d) a inexistência de sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- e) a inexistência de débitos com o FGTS, em conformidade com o disposto no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e
- f) a inexistência de registros ativos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), derivados da prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em conformidade com o inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 6º** A habilitação prevista no art. 4º será concedida ou indeferida em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da instrução do processo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

**§ 1º** A habilitação seguirá os procedimentos estabelecidos pela Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022.

**§ 2º** Ultrapassado o prazo estabelecido no caput sem manifestação da RFB, o requerente será habilitado provisoriamente.

**§ 3º** Caso no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de efeitos da habilitação provisória não ocorra manifestação expressa da RFB, essa habilitação se tornará definitiva.

**§ 4º** No caso de indeferimento da habilitação no prazo referido no § 3º, ficará sem efeito a habilitação provisória desde a data de sua concessão.

**Art. 7º** O ADE de concessão da habilitação provisória ou definitiva produzirá efeitos a partir da data de sua publicação e será emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz, aplicando-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

### **CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**Art. 8º** O cancelamento da habilitação ao regime ocorrerá:

I - a pedido;

II - de ofício, na hipótese em que a pessoa jurídica habilitada não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime; ou

III - de ofício, na hipótese em que a pessoa jurídica habilitada não destinou os produtos referidos nos incisos I a III do § 1º do art. 2º à navegação de cabotagem ou de apoio portuário e marítimo, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.432, de 1997, e não recolheu espontaneamente, nos termos do caput e do § 1º do art. 10, as contribuições de que trata o caput do art. 2º não pagas em função da suspensão.



**§ 1º** No caso do inciso I do caput, o interessado deverá solicitar o cancelamento da habilitação por meio do Portal e-CAC.

**§ 2º** O cancelamento da habilitação seguirá os procedimentos estabelecidos na Portaria RFB nº 114, de 2022, garantido o efeito suspensivo no caso da interposição de recurso.

**Art. 9º** A pessoa jurídica que tiver a habilitação cancelada não poderá mais utilizar-se dos benefícios de que trata esta Instrução Normativa a partir da data de produção de efeitos do cancelamento declarada no respectivo ADE, que será emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz, aplicando-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

#### **CAPÍTULO IV DO DESCUMPRIMENTO**

**Art. 10.** A pessoa jurídica habilitada ao regime de suspensão de que trata esta Instrução Normativa que não destinar os produtos importados ou adquiridos no mercado interno com a suspensão do pagamento de tributos de que trata o art. 2º do modo informado nas declarações referidas no art. 3º, conforme o caso, deverá recolher as contribuições não pagas:

I - pelo vendedor dos produtos no mercado interno, na condição de responsável tributário; ou

II - na importação dos produtos, na condição de contribuinte, inclusive quando se tratar de importação por conta e ordem.

**§ 1º** O recolhimento das contribuições não pagas deverá ser acrescido de juros de mora na forma da lei, contados a partir da data da aquisição no mercado interno, ou do registro da DI ou da Duimp, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma prevista no caput e no § 1º, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros de mora e de multa de ofício nos termos do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

**§ 3º** Os valores pagos a título de acréscimos legais e de penalidades de que tratam os §§ 1º e 2º não geram, para a pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, beneficiária da suspensão de pagamentos de que trata esta Instrução Normativa, direito ao desconto de créditos.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019:

I - inciso X do art. 19;

II - inciso XVI do art. 25;

III - inciso X do art. 251;

IV - arts. 320 a 326; e

V - arts. 329 a 332.



**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação no Diário Oficial da União.

**JULIO CESAR VIEIRA GOMES**

**ANEXO ÚNICO**

**DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO ÓLEO COMBUSTÍVEL DO TIPO BUNKER ADQUIRIDO**

(denominação da distribuidora adquirente), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por (nome e CPF do representante legal da distribuidora adquirente), declara à (denominação da pessoa jurídica vendedora de óleo combustível do tipo bunker), inscrita no CNPJ sob o nº ....., que, para fins da suspensão dos pagamentos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas operações com óleo combustível do tipo bunker a que se refere art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.109, de 4 de outubro de 2022, (número percentual) % do óleo combustível do tipo bunker adquirido será destinado às atividades de navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário.

A declarante informa ainda que:

I - conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas, a efetivação de suas despesas e a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

II - apresenta a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), na forma estabelecida pela legislação aplicável; e

III - o signatário:

a) é representante legal da distribuidora adquirente e assume o compromisso de informar eventual alteração da presente situação, imediatamente, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica vendedora de óleo combustível do tipo bunker; e

b) está ciente de que a falsidade na prestação das informações constantes desta declaração sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica e ao crime contra a ordem tributária, previstos, respectivamente, no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e no art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Local e data: .....

Assinatura do representante legal da distribuidora adquirente

**ATO COTEPE/ICMS N° 089, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 03.10.2022)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 3/22, que divulga relação de produtores de B100 optantes pelo tratamento tributário diferenciado para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento ou suspensão, na forma do Convênio ICMS n° 206/21.

**O DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS n° 206, de 9 de dezembro de 2021,

**CONSIDERANDO** a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, no dia 28 de setembro de 2022, na forma do inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS n° 206/21, registrada no Processo SEI n° 12004.100019/2022-18,

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1°** O campo referente ao Estado do Rio de Janeiro fica acrescido, com o item 1, ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 3, de 13 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

| Unidade Federada: RIO DE JANEIRO |    |                    |                                |                                   |
|----------------------------------|----|--------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| ITEM                             | UF | CNPJ               | RAZÃO SOCIAL                   | DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TTD |
| 1                                | RJ | 91.830.863/0040-85 | OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA | 22.09.2022                        |

**Art. 2°** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

**ATO COTEPE/ICMS N° 090, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 03.10.2022)**

Altera o Ato COTEPE ICMS 65/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS n° 134/16.

**A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - COTEPE/ICMS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9° do seu regimento, divulgado pela Resolução n° 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 313ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2022, em Brasília, DF,

**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS n° 134, de 9 de dezembro de 2016,



**RESOLVEU:**

**Art. 1º** O "caput" do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 65, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Versão 09 da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP e o Histórico de Alterações DIMP, que terão como chave de codificação digital as sequências d40fbc748d22322f769c290984a8e58 e 9a8f74e182817fcc52a661dee355af57, respectivamente, obtidas com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5" nos arquivos em formato "PDF", e disponibilizados no sítio eletrônico do CONFAZ ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)), ficam instituídos."

**Art. 2º** Os Atos COTEPE/ICMS nº 37 e nº 81, de 23 de maio de 2022 e 5 de setembro de 2022, respectivamente, ficam revogados.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Rafael Caetano Cardoso, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Adriano Chiari da Silva, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Sandra Urania Silva Andrade, Ceará - Fernando Antonio Damasceno Lima, Distrito Federal - Leonardo Sá dos Santos, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Rodrigo Paulino Jorge, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Câmara, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Rio de Janeiro - Simone de Assis Ferreira, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Marcela Bomfim Tavares Behling, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

**ATO COTEPE/ICMS Nº 091, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 03.10.2022)**

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 13/13, que dispõe sobre os requisitos de inclusão e permanência e divulga as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS nº 17/13.

**A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 313ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2022, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 17, de 5 de abril de 2013,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Os itens 67 e 68 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 13, de 13 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

| Item | Razão Social | CNPJ - Matriz      | Sede                | UFs onde as empresas usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013                    |
|------|--------------|--------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 67   | OI MÓVEL     | 05.423.963/0001-11 | RIO DE JANEIRO - RJ | AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RN, RO, RJ, RR, RS, |



|    |        |                    |                     |                                                                                                             |
|----|--------|--------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | S/A    |                    |                     | SC, SE, SP e TO                                                                                             |
| 68 | OI S/A | 76.535.764/0001-43 | RIO DE JANEIRO - RJ | AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO |

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Rafael Caetano Cardoso, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Adriano Chiari da Silva, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Sandra Urania Silva Andrade, Ceará - Fernando Antonio Damasceno Lima, Distrito Federal - Leonardo Sá dos Santos, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Rodrigo Paulino Jorge, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Câmera, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Rio de Janeiro - Simone de Assis Ferreira, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Marcela Bomfim Tavares Behling, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**  
Diretor da Secretaria-Executiva

#### **ATO COTEPE/ICMS Nº 092, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 03.10.2022)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

**O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 3, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57, de 29 de outubro de 2019,

**CONSIDERANDO** a solicitação recebida da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, no dia 30 de setembro de 2022, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57/19, registrada no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

**Art. 1º** O item 7 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Espírito Santo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 3 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

| Unidade Federada: ESPÍRITO SANTO |    |                    |                    |                                             |
|----------------------------------|----|--------------------|--------------------|---------------------------------------------|
| ITEM                             | UF | CNPJ               | INSCRIÇÃO ESTADUAL | RAZÃO SOCIAL                                |
| 7                                | ES | 34.307.295/0001-65 | 083.593.06-03      | COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GAS |

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

**ATO COTEPE/ICMS N° 093, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 29/22, que altera o Ato COTEPE/ICMS n° 3/22, que divulga relação de produtores de B100 optantes pelo tratamento tributário diferenciado para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento ou suspensão, na forma do Convênio ICMS n° 206/21.

**O DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS n° 206, de 9 de dezembro de 2021,

**CONSIDERANDO** a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina, no dia 30 de setembro de 2022, na forma do inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS n° 206/21, registrada no Processo SEI n° 12004.100019/2022-18,

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1°** O item 2 do campo referente ao Estado de Santa Catarina do Ato COTEPE/ICMS n° 3, de 13 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Unidade Federada: SANTA CATARINA |    |                    |                      |                                   |
|----------------------------------|----|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| ITEM                             | UF | CNPJ               | RAZÃO SOCIAL         | DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TTD |
| 2                                | SC | 02.914.460/0327-88 | SEARA ALIMENTOS LTDA | 1º.01.2022                        |

**Art. 2°** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB N° 003, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022)**

Dispõe sobre compensação de ofício de débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6° do Decreto n° 2.138, de 29 de janeiro de 1997,

**DECLARA:**

**Art. 1°** A compensação de ofício a que se refere o art. 6° do Decreto n° 2.138, de 29 de janeiro de 1997, não deverá ser efetuada no caso de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) que estejam reconhecidos como integralmente garantidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não parcelados ou cujas exigibilidades não estejam suspensas por outras causas previstas no artigo 151 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

**Art. 2°** Publique-se no Diário Oficial da União.



**JULIO CESAR VIEIRA GOMES**

**PORTARIA PGFN/ME Nº 8.798, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOU de 07.10.2022)**

Disciplina o Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN, que estabelece medidas excepcionais de regularização fiscal a serem adotadas para o enfrentamento da atual situação transitória de crise econômico-financeira e da momentânea dificuldade de geração de resultados por parte dos contribuintes.

**A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria institui o Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN, que estabelece medidas excepcionais de regularização fiscal a serem adotadas para o enfrentamento da atual situação transitória de crise econômico-financeira e da momentânea dificuldade de geração de resultados por parte dos contribuintes.

**Parágrafo único.** O QuitaPGFN autoriza a liquidação de saldos de transações e a negociação de inscrições em dívida ativa da União irrecuperáveis ou de difícil recuperação, mediante o pagamento em dinheiro à vista e a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, nos moldes e condições que estabelece.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Podem ser quitados antecipadamente, na forma desta Portaria:

I - os saldos de acordos de transação ativos e em situação regular firmados até 31 de outubro de 2022, nos termos do art. 5º; e

II - inscrições em dívida ativa da União realizadas até a data de publicação da presente Portaria, nos termos do art. 8º.

**§ 1º** A adesão será realizada exclusivamente por meio do REGULARIZE das 08 horas de 1º de novembro de 2022 até às 19 horas do dia 30 de dezembro de 2022.

**§ 2º** Após o prazo de adesão, eventual proposta de transação envolvendo quitação antecipada ou utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL obedecerá os ritos, procedimentos e exigências da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, ficando sujeita à avaliação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de conveniência e oportunidade quanto à vantajosidade da utilização dos créditos, inclusive quanto aos montantes a serem admitidos e demais condições negociais estabelecidas.

**Art. 3º** As modalidades do artigo 2º poderão ser liquidadas mediante:





I - pagamento em espécie de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo devedor; e

II - liquidação do restante com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2021.

**§ 1º** O montante de que trata o inciso I poderá ser quitado em:

a) até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais); ou

b) tratando-se de pessoa jurídica em recuperação judicial, em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 2º** O valor de cada prestação mensal de que trata o parágrafo anterior, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**§ 3º** O saldo para liquidação de que trata o inciso II do caput deste artigo será considerado na data de adesão.

**§ 4º** A utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica é admissível desde que o vínculo jurídico em questão tenha se consolidado até 31 de dezembro de 2021, desde que se mantenham nesta condição até a data da adesão ao QuitaPGFN;

**§ 5º** O valor dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado:

I - por meio da aplicação das alíquotas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) previstas no art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre o montante do prejuízo fiscal; e

II - por meio da aplicação das alíquotas da CSLL previstas no art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, sobre o montante da base de cálculo negativa da contribuição.

**Art. 4º** Não havendo quitação integral dos valores de que tratam o inciso I do caput do art 3º, independentemente de intimação do sujeito passivo, o requerimento de quitação antecipada será cancelado e:

I - os valores recolhidos por meio de DARF serão considerados antecipação de pagamento das prestações ou das inscrições;

II - não serão considerados na conta de negociação os créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL informados para amortização do saldo devedor nos termos desta Portaria; e

III - prosseguirá, em seus termos originais:

a) o acordo de transação celebrado, na hipótese da modalidade do art. 5º; ou

b) a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa da União, afastando-se as reduções concedidas, na hipótese da modalidade do art. 8º.



**Parágrafo único.** O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer prestação implica no cancelamento do pedido de quitação antecipada.

## **CAPÍTULO II**

### **DA LIQUIDAÇÃO DE SALDO DE TRANSAÇÕES COM UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL**

**Art. 5º** Os seguintes programas e modalidades de transação poderão ter o saldo liquidado antecipadamente, desde que firmados até 31 de outubro de 2022 e estejam ativos e em situação regular na data da adesão ao QuitaPGFN, nos termos do art. 3º:

I - transação por adesão celebrada conforme Edital PGFN nº 01/2019;

II - transação por adesão celebrada conforme Edital PGFN nº 02/2021;

III - transação excepcional:

a) na cobrança da dívida ativa da União, estabelecida pela Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020;

b) na cobrança de débitos inscritos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR), nos termos da alínea "e" do incisos I e alíneas "e" e "h" do inciso II, do art. 4º da Portaria PGFN nº 2.381, de 26 de fevereiro de 2021;

c) débitos de titularidade de pequenos produtores rurais e agricultores familiares, originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, previstas na Portaria PGFN nº 21.561, de 30 de setembro de 2020;

d) de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), estabelecida na Portaria PGFN nº 18.731, de 06 de agosto de 2020;

IV - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), estabelecido na Portaria PGFN nº 7.917, de 2 de julho de 2021;

V - transação individual:

a) celebrada com fundamento na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020, ou na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, desde que os créditos transacionados sejam classificados como irre recuperáveis ou de difícil recuperação, com base no inciso I do art. 11 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2022; e

b) celebrada por devedor em recuperação judicial, nos termos da Portaria PGFN nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021.

**§ 1º** O saldo a ser liquidado antecipadamente é o valor remanescente do acordo de transação na data de adesão ao QuitaPGFN.

**§ 2º** Para o saldo do § 1º, serão desconsiderados os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL que compõem o acordo.



**Art. 6º** O pedido de adesão ao QuitaPGFN para liquidação de saldo de transações deverá ser apresentado, nos termos do § 1º do art. 2º, na opção "Outros Serviços - QuitaPGFN - Quitação antecipada de Saldo de Transação" no REGULARIZE, e será instruído com:

I - requerimento de adesão, conforme Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido; e

II - certificação expedida por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade acerca da existência e regularidade escritural, apurados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como da disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, conforme Anexo II desta Portaria, devidamente preenchido.

**Art. 7º** Estando em ordem a documentação apresentada, o Procurador da Fazenda Nacional de domicílio do sujeito passivo deferirá o pedido de quitação antecipada, intimando o sujeito passivo para recolhimento, até o último dia útil do mês da intimação, da prestação inicial.

**§ 1º** O pagamento de que trata o inciso I do caput do art. 3º deverá ser realizado exclusivamente por meio de documento de arrecadação expedido pelas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e encaminhadas ao sujeito passivo por meio da caixa postal eletrônica do REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

**§ 2º** As unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional encaminharão o documento de arrecadação das prestações ajustadas, até o dia 20 de cada mês, à caixa postal eletrônica do sujeito passivo no REGULARIZE.

**§ 3º** Havendo incompletude na documentação apresentada, o sujeito passivo será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, suprir a falha apontada.

**§ 4º** Do indeferimento, o sujeito passivo poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MODALIDADE DE TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS IRRECUPERÁVEIS OU DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL**

**Art. 8º** Poderão ser pagos, nos termos do art. 3º, com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação, os créditos inscritos na dívida ativa da União:

I - inscritos em dívida ativa há mais de 15 (quinze) anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade na data da adesão;

II - de titularidade de devedores:

a) falidos;

b) em recuperação judicial ou extrajudicial;

c) em liquidação judicial; ou

d) em intervenção ou liquidação extrajudicial.

III - de titularidade de devedores pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja:



- a) baixado por inaptidão;
- b) baixado por inexistência de fato;
- c) baixado por omissão contumaz;
- d) baixado por encerramento da falência;
- e) baixado pelo encerramento da liquidação judicial;
- f) baixado pelo encerramento da liquidação;
- g) inapto por localização desconhecida;
- h) inapto por inexistência de fato;
- i) inapto omissor e não localização;
- j) inapto por omissão contumaz;
- k) suspenso por inexistência de fato; ou

IV - com exigibilidade suspensa por decisão judicial, nos termos do art. 151, IV ou V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, há mais de 10 (dez) anos na data da adesão.

**§ 1º** A redução máxima de que trata o caput deste artigo será de até 70% (setenta por cento) quando a transação envolver as pessoas elencadas nos §§ 3º e 4º do art. 11 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, ou no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**§ 2º** O saldo a ser liquidado antecipadamente é o valor remanescente do acordo de transação na data de adesão ao QuitaPGFN após a dedução do valor previsto no art. 11 e as reduções do caput ou do § 1º deste artigo.

**Art. 9º** O pedido de adesão à modalidade de transação de créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL no QuitaPGFN deverá ser realizado, nos termos do § 1º do art. 2º:

I - para as modalidades dos incisos I, II e III do art. 8º, no REGULARIZE, em Negociar Dívida, em "Acesso ao Sistema de Negociações - Adesão - Acordo de Transação" e abrangerá todas as inscrições passíveis de transação, vedada a transação parcial; ou

II - para a modalidade do inciso IV do art. 8º, no REGULARIZE, em "Outros Serviços - QuitaPGFN - Débitos com Exigibilidade Suspensa por Decisão Judicial há mais de 10 anos com utilização de PF/BCN".

**§ 1º** As situações descritas no inciso II do art. 8º devem constar na base do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia até a data da adesão, cabendo ao devedor as medidas necessárias à efetivação dos registros.

**§ 2º** Para a modalidade do inciso II do caput deste artigo, o requerimento será instruído com:

I - requerimento de adesão, conforme Anexo III desta Portaria, devidamente preenchido e instruído; e





II - certificação expedida por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade acerca da existência e regularidade escritural, apurados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como da disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, conforme Anexo II desta Portaria, devidamente preenchido.

**Art. 10.** A adesão relativa a débitos objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo sujeito passivo, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**Parágrafo único.** A cópia do requerimento de que trata o caput, protocolado perante o juízo, deverá ser apresentada exclusivamente pelo REGULARIZE no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de adesão, sob pena de cancelamento da negociação.

**Art. 11.** Os depósitos vinculados aos débitos a serem transacionados na forma do art. 8º serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

**Parágrafo único:** Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem débitos não liquidados, o débito poderá ser quitado na forma prevista no art. 3º.

**Art. 12.** Estando em ordem a documentação apresentada, o sujeito passivo deverá realizar o recolhimento da prestação inicial:

I - para as modalidades dos incisos I, II e III do caput do art. 8º, até o último dia útil do mês em que realizada a adesão; ou

II - para a modalidade do inciso IV do caput do art. 8º, até o último dia útil do mês da intimação do deferimento da adesão à respectiva modalidade de transação.

**§ 1º** O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

**§ 2º** Havendo incompletude na documentação apresentada, o sujeito passivo será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, suprir a falha apontada.

**§ 3º** Do indeferimento, o sujeito passivo poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL**

**Art. 13.** A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional realizará, no prazo máximo de 5 (cinco) anos do deferimento da quitação antecipada, a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos nesta Portaria, com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 3º.

**Parágrafo único.** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, nos termos desta Portaria, ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados.

**Art. 14.** Ocorrendo a não confirmação dos créditos informados, no todo ou em parte, o sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, exclusivamente por meio do REGULARIZE:



I - promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos; ou

II - apresentar impugnação contra a não confirmação dos créditos.

**§ 1º** A impugnação e o seu recurso observarão o previsto no Capítulo VII da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

**§ 2º** O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso, quando não for sucedida do pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, importa na rescisão do QuitaPGFN e:

I - implica o afastamento das reduções concedidas e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;

II - autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e

III - impede o devedor, pelo prazo de 2 (anos) contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas.

**Art. 15.** A constatação de fraude na declaração dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo anterior, implicará na rescisão da transação e prosseguimento da cobrança das inscrições recalculadas, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** As notificações e intimações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional serão realizadas exclusivamente pela caixa postal eletrônica do REGULARIZE.

**Parágrafo único.** Consideram-se realizadas as notificações e intimações:

I - 15 (quinze) dias contados da data de disponibilização da notificação ou intimação na caixa postal eletrônica do usuário; ou

II - na data em que o usuário abrir a notificação ou intimação, se ocorrida antes do prazo previsto no inciso I.

**Art. 17.** Aplica-se ao Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN, no que couber, as disposições da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA**

### **ANEXO I**

QuitaPGFN - Quitação antecipada de Saldo de Transação

Liquidação de saldo de transação com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL



Art. 5º da Portaria PGFN/ME nº 8.798 de 04 de outubro de 2022

| Identificação do sujeito passivo |  |
|----------------------------------|--|
| Nome:                            |  |
| CNPJ nº:                         |  |
| Telefone:                        |  |
| e-mail:                          |  |

| Identificação do representante legal ou procurador |  |
|----------------------------------------------------|--|
| Nome:                                              |  |
| CPF nº:                                            |  |

Solicito, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 8.798 de 04 de outubro de 2022, adesão ao Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN para liquidação das seguintes contas de transação:

| Identificação da Conta                                                                                                              |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|--------------------------------|
| Nome da negociação/<br>modalidade:                                                                                                  |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Número da conta:                                                                                                                    |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Saldo devedor (R\$):                                                                                                                |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Pagamento em Dinheiro (indicar o montante total a ser pago)                                                                         |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Pagamento em espécie (R\$):                                                                                                         |                          | Quantidade de Prestações (1-6): |                               |                           |                |                                |
| Liquidação com Crédito de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL (indicar o montante total que será utilizado na conta) |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| CNPJ                                                                                                                                | PF - Montante solicitado | PF - Alíquota                   | PF - Crédito a ser utilizado* | BCN - Montante solicitado | BCN - Alíquota | BCN - Crédito a ser utilizado* |
|                                                                                                                                     |                          |                                 |                               |                           |                |                                |

\*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

| Identificação da Conta                                                                                                              |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|--------------------------------|
| Nome da negociação/<br>modalidade:                                                                                                  |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Número da conta:                                                                                                                    |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Saldo devedor (R\$):                                                                                                                |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Pagamento em Dinheiro (indicar o montante total a ser pago)                                                                         |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Pagamento em espécie (R\$):                                                                                                         |                          | Quantidade de Prestações (1-6): |                               |                           |                |                                |
| Liquidação com Crédito de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL (indicar o montante total que será utilizado na conta) |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| CNPJ                                                                                                                                | PF - Montante solicitado | PF - Alíquota                   | PF - Crédito a ser utilizado* | BCN - Montante solicitado | BCN - Alíquota | BCN - Crédito a ser utilizado* |
|                                                                                                                                     |                          |                                 |                               |                           |                |                                |

\*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

| Identificação da Conta |  |  |  |  |  |  |
|------------------------|--|--|--|--|--|--|
|------------------------|--|--|--|--|--|--|



|                                                                                                                                     |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|--------------------------------|
| Nome da negociação/<br>modalidade:                                                                                                  |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Número da conta:                                                                                                                    |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Saldo devedor (R\$):                                                                                                                |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Pagamento em Dinheiro (indicar o montante total a ser pago)                                                                         |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Pagamento em espécie (R\$):                                                                                                         |                          | Quantidade de Prestações (1-6): |                               |                           |                |                                |
| Liquidação com Crédito de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL (indicar o montante total que será utilizado na conta) |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| CNPJ                                                                                                                                | PF - Montante solicitado | PF - Alíquota                   | PF - Crédito a ser utilizado* | BCN - Montante solicitado | BCN - Alíquota | BCN - Crédito a ser utilizado* |
|                                                                                                                                     |                          |                                 |                               |                           |                |                                |

\*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

|                                                                                                                                     |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|--------------------------------|
| Identificação da Conta                                                                                                              |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Nome da negociação/<br>modalidade:                                                                                                  |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Número da conta:                                                                                                                    |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Saldo devedor (R\$):                                                                                                                |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Pagamento em Dinheiro (indicar o montante total a ser pago)                                                                         |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| Pagamento em espécie (R\$):                                                                                                         |                          | Quantidade de Prestações (1-6): |                               |                           |                |                                |
| Liquidação com Crédito de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL (indicar o montante total que será utilizado na conta) |                          |                                 |                               |                           |                |                                |
| CNPJ                                                                                                                                | PF - Montante solicitado | PF - Alíquota                   | PF - Crédito a ser utilizado* | BCN - Montante solicitado | BCN - Alíquota | BCN - Crédito a ser utilizado* |
|                                                                                                                                     |                          |                                 |                               |                           |                |                                |

\*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

Estou ciente que:

I - as prestações decorrentes deste requerimento deverão ser pagas exclusivamente por meio do DARF a ser enviado até o dia 20 (vinte) de cada mês para caixa postal eletrônica no REGULARIZE;

II - o pagamento por DARF emitido na conta original de negociação (emissão pela Internet) não produzirá efeitos para a quitação antecipada;

III - este requerimento deve ser acompanhado de certificação expedida por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade acerca da existência, regularidade escritural, disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados, nos termos do Anexo II da Portaria PGFN/ME nº 8.798 de 04 de outubro de 2022.

Local e Data

Assinatura do representante legal ou procurador

## ANEXO II





QuitaPGFN - Certificação de existência, regularidade escritural e disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para Quitação Antecipada de Transação

| Identificação do sujeito passivo |  |
|----------------------------------|--|
| Nome:                            |  |
| CNPJ n°:                         |  |
| Telefone:                        |  |
| e-mail:                          |  |

| Identificação do representante legal ou procurador |  |
|----------------------------------------------------|--|
| Nome:                                              |  |
| CPF n°:                                            |  |

| Identificação do contabilista |  |
|-------------------------------|--|
| Nome:                         |  |
| CPF n°:                       |  |
| CRC n°:                       |  |
| Telefone:                     |  |
| e-mail:                       |  |

Declaramos, sob as penas da lei, que os seguintes montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL foram apurados até 31/12/2022, existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e disponíveis para utilização no Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN, bem como foi providenciada a respectiva baixa na escrituração fiscal, nos termos do inciso II, nos §§ 3º e 5º do art. 3º da PGFN/ME nº 8.798 de 04 de outubro de 2022.

Igualmente, na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, o vínculo jurídico foi consolidado até o dia 31/12/2022 e se mantém até a presente data (§ 4º do art. 3º da PGFN/ME nº 8.798 de 04 de outubro de 2022).

| Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)<br>(indicar o montante total que será utilizado em todas as modalidades) |                          |               |                               |                           |                |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|--------------------------------|
| CNPJ                                                                                                                                              | PF - Montante solicitado | PF - Alíquota | PF - Crédito a ser utilizado* | BCN - Montante solicitado | BCN - Alíquota | BCN - Crédito a ser utilizado* |
|                                                                                                                                                   |                          |               |                               |                           |                |                                |
|                                                                                                                                                   |                          |               |                               |                           |                |                                |
|                                                                                                                                                   |                          |               |                               |                           |                |                                |
|                                                                                                                                                   |                          |               |                               |                           |                |                                |
|                                                                                                                                                   |                          |               |                               |                           |                |                                |

\*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

Local e Data



Assinatura do representante legal ou procurador

Assinatura do contabilista

### ANEXO III

QuitaPGFN - Débitos com Exigibilidade Suspensa por Decisão Judicial há mais de 10 anos com utilização de PF/BCN Inciso IV do art. 8º da Portaria PGFN/ME nº 8.798 de 04 de outubro de 2022

| Identificação do sujeito passivo |  |
|----------------------------------|--|
| Nome:                            |  |
| CNPJ nº:                         |  |
| Telefone:                        |  |
| e-mail:                          |  |

| Identificação do representante legal ou procurador |  |
|----------------------------------------------------|--|
| Nome:                                              |  |
| CPF nº:                                            |  |

Solicito, nos termos do inciso IV do art. 7º da PGFN/ME nº 8.798 de 04 de outubro de 2022, adesão à modalidade de inscrição com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 anos do Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN para liquidação das seguintes inscrições:

| Identificação da inscrição                                                                                                          |  |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------|
| Inscrição                                                                                                                           |  |                                 |
| Processo Judicial                                                                                                                   |  |                                 |
| Saldo devedor (R\$):                                                                                                                |  |                                 |
| Pagamento em Dinheiro (indicar o montante total a ser pago)                                                                         |  |                                 |
| Pagamento em espécie (R\$):                                                                                                         |  | Quantidade de Prestações (1-6): |
| Liquidação com Crédito de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL (indicar o montante total que será utilizado na conta) |  |                                 |
| Prejuízo Fiscal (R\$):                                                                                                              |  |                                 |
| Base de Cálculo Negativa (R\$):                                                                                                     |  |                                 |

Igualmente, junto, em anexo:

I - cópia da decisão judicial que determinou a suspensão da exigibilidade, com os dados do respectivo processo judicial (número do processo, comarca/juízo, vara/tribunal);

II - certidão de objeto e pé do processo originário da decisão, informando o atual estágio da ação, a data da decisão que determinou a suspensão da exigibilidade das inscrições e se houve reforma ou confirmação da decisão pelas instâncias superiores;

Declaro que estou ciente que:

I - devo emitir as prestações exclusivamente via Regularize e realizar o seu pagamento até o último dia útil do mês, que será feito somente por meio da leitura ou digitação do código de barras



II - este requerimento deve ser acompanhado de certificação expedida por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade acerca da existência, regularidade escritural, disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados, nos termos do Anexo II da PGFN/ME nº 8.798 de 04 de outubro de 2022.

Local e Data

Assinatura do representante legal ou procurador

**COMUNICADO BCB Nº 39.215, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 03.10.2022)**

**Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2022.**

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 4.645, de 16 de março de 2018, divulga que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), de que trata o art. 2º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, a vigorar no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2022, é fixada em 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento ao ano).

**ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE**

Chefe

**1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA****SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 036, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 05.10.2022)**

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep**

**INSUMO DE PRODUTO AGROINDUSTRIAL DESTINADO À VENDA E À PRODUÇÃO DE OUTROS PRODUTOS NÃO CONSTANTES NO ART. 8º DA LEI Nº 10.925, DE 2004. DIREITO A CRÉDITO PRESUMIDO.**

Pode ser descontado crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep em relação à aquisição de insumos efetuada de pessoa física, ou de pessoa jurídica com suspensão da exigência da contribuição, para a produção dos produtos agroindustriais constantes no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, sendo que estes podem ser destinados tanto à venda quanto à utilização como insumos na produção de outros produtos não relacionados naquele dispositivo.

No caso de aquisições efetuadas de pessoa física, os insumos que permitem o desconto de crédito presumido podem ser quaisquer bens, não se restringindo a produtos agropecuários.

Não podem gerar créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep as aquisições de insumos industrializados, ou seja, vendidos por pessoas jurídicas que não estejam enquadradas no § 1º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 08 DE JULHO DE 2016, PUBLICADA NO D.O.U. DE 13 DE JULHO DE 2016.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 491, VII, art. 504, § 3º, art. 505, I, e art. 511, I.

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins**

**INSUMO DE PRODUTO AGROINDUSTRIAL DESTINADO À VENDA E À PRODUÇÃO DE OUTROS PRODUTOS NÃO CONSTANTES NO ART. 8º DA LEI Nº 10.925, DE 2004. DIREITO A CRÉDITO PRESUMIDO.**

Pode ser descontado crédito presumido da Cofins em relação à aquisição de insumos efetuada de pessoa física, ou de pessoa jurídica com suspensão da exigência da contribuição, para a produção dos produtos agroindustriais constantes no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, sendo que estes podem ser destinados tanto à venda quanto à utilização como insumos na produção de outros produtos não relacionados naquele dispositivo.

No caso de aquisições efetuadas de pessoa física, os insumos que permitem o desconto de crédito presumido podem ser quaisquer bens, não se restringindo a produtos agropecuários.

Não podem gerar créditos presumidos da Cofins as aquisições de insumos industrializados, ou seja, vendidos por pessoas jurídicas que não estejam enquadradas no § 1º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 08 DE JULHO DE 2016, PUBLICADA NO D.O.U. DE 13 DE JULHO DE 2016.**

**Dispositivos Legais:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 491, VII, art. 504, § 3º, art. 505, I, e art. 511, I.

**CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA**  
Coordenadora-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit nº 36-2022.pdf

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 – (DOU de 05/10/2022)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.**

**"BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS" (BDR). ALIENAÇÃO EM BOLSA. GANHO DE CAPITAL. GANHO LÍQUIDO EM RENDA VARIÁVEL. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA ISENTANTE. INAPLICABILIDADE.**

A alienação do Certificado de Depósito de Valores Mobiliários denominado "Brazilian Depository Receipts" (BDR) na bolsa de valores brasileira sujeita-se à apuração do ganho líquido tributável auferido nessa operação, e não de ganho de capital, e tampouco goza das isenções do IRPF previstas no art. 22 da Lei nº 9.250, de 1995, e no art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.033, de 2004.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispositivos Legais:** Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 111, inciso II; Lei nº 9.250, de 1995, art. 22; Lei nº 11.033, de 2004, art. 3º, inciso I; Instrução CVM nº 332, de 2000; Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 599, de 2005, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2015, arts. 56 a 59.





CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 – (DOU de 04/10/2022)**

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.**

PESSOA JURÍDICA COMERCIANTE DE PNEUS NOVOS DE BORRACHA E PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS. TOTALIDADE DAS RECEITAS SUJEITA À APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. DISPÊNDIOS VINCULADOS CONCOMITANTEMENTE A RECEITAS SUJEITAS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA E À TRIBUTAÇÃO NÃO CONCENTRADA. CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE.

O método de rateio proporcional previsto no inciso II do § 8º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, não se aplica à pessoa jurídica que se sujeita à incidência não cumulativa concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep em relação à totalidade de suas receitas, ainda que parte dessas receitas esteja sujeita à sistemática de apuração concentrada da referida contribuição, e parte não.

Desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, a pessoa jurídica comerciante de pneus novos de borracha (classificados na posição 40.11 da Tipi) cujas receitas estejam integralmente sujeitas à apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, embora esteja impedida de apurar os créditos vinculados à aquisição desses bens para revenda, porquanto expressamente proibida no art. 3º, I, 'b', c/c art. 2º, § 1º, V, da Lei nº 10.637, de 2002, está autorizada a apropriar os créditos da não cumulatividade da referida contribuição previstos nos demais incisos do mesmo art. 3º, sem necessidade de rateio dos respectivos dispêndios entre suas receitas sujeitas à tributação concentrada e suas receitas não sujeitas a essa sistemática de tributação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 326, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 2º, § 1º, V, e 3º; Lei nº 10.485, de 2002, arts. 5º e 6º.

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins**

PESSOA JURÍDICA COMERCIANTE DE PNEUS NOVOS DE BORRACHA E PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS. TOTALIDADE DAS RECEITAS SUJEITA À APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. DISPÊNDIOS VINCULADOS CONCOMITANTEMENTE A RECEITAS SUJEITAS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA E À TRIBUTAÇÃO NÃO CONCENTRADA. CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE.

O método de rateio proporcional previsto no inciso II do § 8º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, não se aplica à pessoa jurídica que se sujeita à incidência não cumulativa concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep em relação à totalidade de suas receitas, ainda que parte dessas



receitas esteja sujeita à sistemática de apuração concentrada da referida contribuição, e parte não.

Desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, a pessoa jurídica comerciante de pneus novos de borracha (classificados na posição 40.11 da Tipi) cujas receitas estejam integralmente sujeitas à apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, embora esteja impedida de apurar os créditos vinculados à aquisição desses bens para revenda, porquanto expressamente proibida no art. 3º, I, 'b', c/c art. 2º, § 1º, V, da Lei nº 10.637, de 2002, está autorizada a apropriar os créditos da não cumulatividade da referida contribuição previstos nos demais incisos do mesmo art. 3º, sem necessidade de rateio dos respectivos dispêndios entre suas receitas sujeitas à tributação concentrada e suas receitas não sujeitas a essa sistemática de tributação.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 326, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 2º, § 1º, V, e 3º; Lei nº 10.485, de 2002, arts. 5º e 6º.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

## **2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**

### **2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

#### **DECRETO Nº 67.146, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022 – (DOE-SP de 04/10/202)**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no [artigo 5º da Lei 6.374, de 1º de março de 1989](#), e no [Convênio ICMS 178/21, de 1º de outubro de 2021](#), Decreta:

Artigo 1º - O [parágrafo único do artigo 68 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2024.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido



Secretário de Governo

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de outubro de 2022.

**OFÍCIO Nº 408/2022 - GS/SRE**

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta altera o parágrafo único do artigo 68 do Anexo I do RICMS, para prorrogar a vigência da isenção de ICMS concedida nas saídas promovidas pela Fundação Pró-Tamar de produto que objetiva a divulgação de atividades preservacionistas vinculadas ao Programa Nacional de Proteção às Tartarugas Marinhas, de 31/12/2022 para 30/04/2024, em conformidade com o Convênio ICMS 55/92. O referido Convênio teve a sua vigência prorrogada até essa data pelo Convênio ICMS 178/21.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

**RODRIGO GARCIA**

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 67.154, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 06.10.2022)**



**Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS**

**RODRIGO GARCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 178/21, de 1º de outubro de 2021,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** O §2º do artigo 12 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2024.”. (NR)

**Artigo 2º** Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2022

**RODRIGO GARCIA**

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**

Secretário de Governo

**FELIPE SCUDELER SALTO**

Secretário da Fazenda e Planejamento

**CAUÊ MACRIS**

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de outubro de 2022.

## **DECRETO Nº 67.155, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 06.10.2022)**

**Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS**

**RODRIGO GARCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 67 e 69 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** O artigo 25 do Anexo VII do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 - O estabelecimento depositário, quando não for obrigado a informar o estoque na Escrituração Fiscal Digital- EFD nos termos do artigo 250-A, deverá manter, pelo prazo previsto no artigo



202, registros do estoque de combustível existente no último dia de cada mês, individualizado por tipo e por depositante, inclusive estoque próprio, se houver, e apresentá-lo à fiscalização, quanto notificado (Lei nº 6.374/89, arts. 67 e 69).”. (NR)

**Artigo 2º** Fica acrescentado ao artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, o inciso VI, com a seguinte redação:

“VI - Registro de Controle da Produção e do Estoque.”.

**Artigo 3º** Ficam revogados os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o §3º do artigo 102;

II - o artigo 20 do Anexo VII.

**Artigo 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2022

**RODRIGO GARCIA**

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**

Secretário de Governo

**FELIPE SCUDELER SALTO**

Secretário da Fazenda e Planejamento

**CAUÊ MACRIS**

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de outubro de 2022.

## **RESOLUÇÃO SFP Nº 062, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 04.10.2022)**

**Altera a Resolução SFP 53/22, de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre a 4ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 84 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e na Resolução SFP 67, 29 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**





**Artigo 1º** Os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Resolução SFP 53/22, de 19 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Limite Global de valores passíveis de autorização para transferência na 4ª Rodada do ProAtivo será de R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais).

§ 2º A Subsecretaria da Receita Estadual, além do Limite Global previsto no § 1º, deverá limitar os valores autorizados ao montante mensal de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais).” (NR).

**Artigo 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA SRE N° 084, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 06.10.2022)**

**Estabelece o limite para utilização, como crédito, de ICMS indevidamente pago por destaque a maior em documento fiscal, e dispõe sobre pedidos de restituição ou compensação do imposto.**

**O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, tendo em vista o disposto nos artigos 165 e 166 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no artigo 63, VII, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** O contribuinte poderá creditar-se, independentemente de autorização, do valor do imposto indevidamente pago em razão de destaque a maior em documento fiscal, até a importância correspondente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, em função de cada documento fiscal.

**§ 1º** O lançamento do crédito de que trata o “caput” deverá ser efetuado no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro “Crédito do Imposto - Outros Créditos”, com a expressão “Recuperação de ICMS - Art. 63, VII, do RICMS”, identificando o documento fiscal a que se refere.

**§ 2º** Relativamente ao lançamento indicado no § 1º, deverá ser observado, também, o que se segue:

1 - na Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, no quadro “Crédito do Imposto”, utilizar o item “007 - Outros Créditos”, subitem “007.13 - Imposto pago indevidamente em razão de destaque a maior em documento fiscal, até o limite estabelecido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento”;

2 - na Escrituração Fiscal Digital - EFD, na apuração do ICMS relativo a operações próprias, em Outros Créditos, seguir as orientações constantes do item 13 do Anexo VI da Portaria CAT 147/09, de 27 de setembro de 2009.

**§ 3º** O crédito somente poderá ser efetuado pelo contribuinte à vista de autorização firmada pelo destinatário do documento fiscal, com declaração sobre a sua não-utilização ou seu estorno, devendo tal documento ser conservado nos termos do artigo 202 do RICMS.

**§ 4º** Na hipótese de o estorno ter sido efetuado fora do período de apuração, serão recolhidos, mediante guia de recolhimentos especiais, os valores referentes à atualização monetária, à multa e aos juros moratórios.



**§ 5º** Será dispensado o recolhimento referido no § 4º se, no período de apuração em que tiver sido efetuado o crédito e nos períodos subsequentes, até o imediatamente anterior ao do estorno, o contribuinte tiver mantido saldo credor de imposto nunca inferior ao valor estornado.

**§ 6º** Para o cálculo da importância correspondente a 1.000 (mil) UFESPs de que trata o “caput”, será tomado como referência o valor desse índice no primeiro dia do mês da ocorrência do pagamento indevido.

**Artigo 2º** Tratando-se de restituição ou compensação de imposto pago indevidamente em hipótese não abrangida pelo artigo 1º, o contribuinte deverá apresentar pedido por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico - SIPET, disponível no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento na internet, contendo:

I - a indicação circunstanciada da causa do pagamento indevido;

II - a chave de acesso do documento fiscal relativo à operação ou prestação;

III - a identificação do documento de arrecadação referente ao pagamento do imposto objeto do pedido de restituição ou compensação;

IV - comprovante de conta bancária indicando como titular o contribuinte, o banco e o número da agência e da conta-corrente para depósito da restituição, ou declaração de que não possui conta-corrente.

**§ 1º** O pedido mencionado no “caput” poderá referir-se a mais de um documento fiscal, hipótese em que deverão ser individualizadas as informações exigidas nos incisos I a III, devendo ser formulado um pedido em relação a cada destinatário.

**§ 2º** A restituição ou compensação de importância paga indevidamente a título de ICMS:

1 - somente será deferida a contribuinte do imposto;

2 - será autorizada:

a) a quem prove haver assumido o encargo financeiro, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a reavê-lo;

b) após verificação de que o destinatário do documento fiscal não utilizou como crédito o valor a ser restituído ou compensado ou de que o estornou.

**§ 3º** Na hipótese de declaração de que o contribuinte não possui conta-corrente a restituição poderá ser feita em conta bancária de pessoa física desde que seja sócio, administrador ou procurador devidamente constituído.

**Artigo 3º** Os pedidos protocolados até a data da publicação desta portaria e ainda pendentes de decisão, que se relacionem com imposto pago indevidamente em razão de destaque a maior em documento fiscal, desde que sejam de valor superior a 50 (cinquenta) UFESPs e inferior a 1.000 (mil) UFESPs, serão objeto de notificação ao contribuinte para que efetue o crédito pleiteado, arquivando-se a seguir.

**§ 1º** Para o cálculo da importância correspondente a 50 (cinquenta) e 1.000 (mil) UFESPs de que trata o “caput”, será tomado como referência o valor desse índice fixado para o último dia do mês anterior ao da publicação desta portaria.



§ 2º O crédito de que trata este artigo poderá ser efetuado pelo contribuinte, independentemente da notificação referida, observadas a forma e condição do artigo 1º.

**Artigo 4º** Fica revogada a Portaria CAT 83/91, de 28 de novembro de 1991.

**Artigo 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA SRE Nº 085, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 06.10.2022)**

**Altera a Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.**

**O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, tendo em vista o disposto no Ajuste Sinief 2/09, de 3 de abril de 2009, e no item 1 do § 1º do artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** Fica acrescentado, com a redação que se segue, o item 13 às Orientações do Anexo VI da Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009:

“13. Para o código de ajuste SP020713, preencher o campo 04 (VL\_AJ\_APUR) do registro E111 com o valor correspondente à soma do ICMS pago indevidamente em razão de destaque a maior em documentos fiscais, nos termos do inciso VII do artigo 63 do RICMS, para serem creditados. Para cada item com ICMS destacado a maior, informar um registro E113, preenchendo o campo 08 (COD\_ITEM) com o código do produto utilizado na emissão do documento fiscal e o campo 09 (VL\_AJ\_ITEM) com o valor de ICMS a ser creditado, correspondente ao destaque a maior.” (NR).

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **COMUNICADO DICAR Nº 071, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 04.10.2022)**

**Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2022 para os débitos de ICMS.**

### **A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da lei nº 6.374/89, com a redação dada pela lei nº 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

### **TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 31/10/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-71/22**

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

| MÊS/ANO DO VENCIMENTO | 1998   | 1999   | 2000   | 2001   | 2002   | 2003   | 2004   | 2005   | 2006   | 2007   | 2008   | 2009   |
|-----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JANEIRO               | 3,8880 | 3,7562 | 3,5332 | 3,3732 | 3,2098 | 3,0288 | 2,8242 | 2,6717 | 2,4956 | 2,3577 | 2,2369 | 2,1113 |



|           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| FEVEREIRO | 3,8780 | 3,7324 | 3,5187 | 3,3630 | 3,1973 | 3,0105 | 2,8134 | 2,6595 | 2,4841 | 2,3477 | 2,2269 | 2,1013 |
| MARÇO     | 3,8680 | 3,6991 | 3,5042 | 3,3504 | 3,1836 | 2,9927 | 2,7996 | 2,6442 | 2,4699 | 2,3372 | 2,2169 | 2,0913 |
| ABRIL     | 3,8580 | 3,6756 | 3,4912 | 3,3385 | 3,1688 | 2,9740 | 2,7878 | 2,6301 | 2,4591 | 2,3272 | 2,2069 | 2,0813 |
| MAIO      | 3,8480 | 3,6554 | 3,4763 | 3,3251 | 3,1547 | 2,9543 | 2,7755 | 2,6151 | 2,4463 | 2,3169 | 2,1969 | 2,0713 |
| JUNHO     | 3,8380 | 3,6387 | 3,4624 | 3,3124 | 3,1414 | 2,9357 | 2,7632 | 2,5992 | 2,4345 | 2,3069 | 2,1869 | 2,0613 |
| JULHO     | 3,8280 | 3,6221 | 3,4493 | 3,2974 | 3,1260 | 2,9149 | 2,7503 | 2,5841 | 2,4228 | 2,2969 | 2,1762 | 2,0513 |
| AGOSTO    | 3,8180 | 3,6064 | 3,4352 | 3,2814 | 3,1116 | 2,8972 | 2,7374 | 2,5675 | 2,4102 | 2,2869 | 2,1660 | 2,0413 |
| SETEMBRO  | 3,8080 | 3,5915 | 3,4230 | 3,2682 | 3,0978 | 2,8804 | 2,7249 | 2,5525 | 2,3996 | 2,2769 | 2,1550 | 2,0313 |
| OUTUBRO   | 3,7980 | 3,5777 | 3,4101 | 3,2529 | 3,0813 | 2,8640 | 2,7128 | 2,5384 | 2,3887 | 2,2669 | 2,1432 | 2,0213 |
| NOVEMBRO  | 3,7880 | 3,5638 | 3,3979 | 3,2390 | 3,0659 | 2,8506 | 2,7003 | 2,5246 | 2,3785 | 2,2569 | 2,1330 | 2,0113 |
| DEZEMBRO  | 3,7780 | 3,5478 | 3,3859 | 3,2251 | 3,0485 | 2,8369 | 2,6855 | 2,5099 | 2,3685 | 2,2469 | 2,1218 | 2,0013 |

## Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017

| MÊS<br>/DIA | 1           | 2           | 3           | 4          | 5          | 6          | 7           | 8          | 9           | 10         | 11          | 12         | 13         | 14         | 15          | 16          | 17         | 18         | 19         | 20         | 21          | 22         | 23         | 24         | 25          | 26         | 27         | 28         | 29         | 30         | 31          |
|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|------------|------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|------------|------------|------------|------------|-------------|------------|------------|------------|-------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| dez/09      |             |             |             |            |            |            |             |            |             |            |             |            |            |            |             |             |            |            |            |            |             | 1,9<br>913 | 1,9<br>900 | 1,9<br>887 | feri<br>ado | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,9<br>835 | 1,9<br>822 | 1,9<br>809 | feri<br>ado |
| jan/10      | feri<br>ado | sáb<br>.    | do<br>m.    | 1,9<br>744 | 1,9<br>731 | 1,9<br>718 | 1,9<br>705  | 1,9<br>692 | sáb<br>.    | do<br>m.   | 1,9<br>662  | 1,9<br>652 | 1,9<br>642 | 1,9<br>632 | 1,9<br>622  | sáb<br>.    | do<br>m.   | 1,9<br>592 | 1,9<br>582 | 1,9<br>572 | 1,9<br>562  | 1,9<br>552 | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,9<br>522  | 1,9<br>512 | 1,9<br>502 | 1,9<br>492 | 1,9<br>482 | sáb<br>.   | do<br>m.    |
| fev/10      | 1,9<br>452  | 1,9<br>442  | 1,9<br>432  | 1,9<br>422 | 1,9<br>412 | sáb<br>.   | do<br>m.    | 1,9<br>382 | 1,9<br>372  | 1,9<br>362 | 1,9<br>352  | 1,9<br>342 | sáb<br>.   | do<br>m.   | feri<br>ado | feri<br>ado | 1,9<br>292 | 1,9<br>282 | 1,9<br>272 | sáb<br>.   | do<br>m.    | 1,9<br>242 | 1,9<br>232 | 1,9<br>222 | 1,9<br>212  | 1,9<br>202 | sáb<br>.   | do<br>m.   |            |            |             |
| mar/10      | 1,9<br>172  | 1,9<br>162  | 1,9<br>152  | 1,9<br>142 | 1,9<br>132 | sáb<br>.   | do<br>m.    | 1,9<br>102 | 1,9<br>092  | 1,9<br>082 | 1,9<br>072  | 1,9<br>062 | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,9<br>032  | 1,9<br>022  | 1,9<br>012 | 1,9<br>002 | 1,8<br>992 | sáb<br>.   | do<br>m.    | 1,8<br>962 | 1,8<br>952 | 1,8<br>942 | 1,8<br>932  | 1,8<br>922 | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,8<br>892 | 1,8<br>882 | 1,8<br>872  |
| abr/10      | 1,8<br>862  | feri<br>ado | sáb<br>.    | do<br>m.   | 1,8<br>822 | 1,8<br>812 | 1,8<br>802  | 1,8<br>792 | 1,8<br>782  | sáb<br>.   | do<br>m.    | 1,8<br>752 | 1,8<br>742 | 1,8<br>732 | 1,8<br>722  | 1,8<br>712  | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,8<br>682 | 1,8<br>672 | feri<br>ado | 1,8<br>652 | 1,8<br>642 | sáb<br>.   | do<br>m.    | 1,8<br>612 | 1,8<br>602 | 1,8<br>592 | 1,8<br>582 | 1,8<br>572 |             |
| mai/10      | feri<br>ado | do<br>m.    | 1,8<br>542  | 1,8<br>532 | 1,8<br>522 | 1,8<br>512 | 1,8<br>502  | sáb<br>.   | do<br>m.    | 1,8<br>472 | 1,8<br>462  | 1,8<br>452 | 1,8<br>442 | 1,8<br>432 | sáb<br>.    | do<br>m.    | 1,8<br>402 | 1,8<br>392 | 1,8<br>382 | 1,8<br>372 | 1,8<br>362  | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,8<br>332 | 1,8<br>322  | 1,8<br>312 | 1,8<br>302 | 1,8<br>292 | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,8<br>262  |
| jun/10      | 1,8<br>252  | 1,8<br>242  | feri<br>ado | 1,8<br>222 | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,8<br>192  | 1,8<br>182 | 1,8<br>172  | 1,8<br>162 | 1,8<br>152  | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,8<br>122 | 1,8<br>112  | 1,8<br>102  | 1,8<br>092 | 1,8<br>082 | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,8<br>052  | 1,8<br>042 | 1,8<br>032 | 1,8<br>022 | 1,8<br>012  | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,7<br>982 | 1,7<br>972 | 1,7<br>962 |             |
| jul/10      | 1,7<br>952  | 1,7<br>942  | sáb<br>.    | do<br>m.   | 1,7<br>912 | 1,7<br>902 | 1,7<br>892  | 1,7<br>882 | feri<br>ado | sáb<br>.   | do<br>m.    | 1,7<br>842 | 1,7<br>832 | 1,7<br>822 | 1,7<br>812  | 1,7<br>802  | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,7<br>772 | 1,7<br>762 | 1,7<br>752  | 1,7<br>742 | 1,7<br>732 | sáb<br>.   | do<br>m.    | 1,7<br>702 | 1,7<br>692 | 1,7<br>682 | 1,7<br>672 | 1,7<br>662 | sáb<br>.    |
| ago/10      | do<br>m.    | 1,7<br>632  | 1,7<br>622  | 1,7<br>612 | 1,7<br>602 | 1,7<br>592 | sáb<br>.    | do<br>m.   | 1,7<br>562  | 1,7<br>552 | 1,7<br>542  | 1,7<br>532 | 1,7<br>522 | sáb<br>.   | do<br>m.    | 1,7<br>492  | 1,7<br>482 | 1,7<br>472 | 1,7<br>462 | 1,7<br>452 | sáb<br>.    | do<br>m.   | 1,7<br>422 | 1,7<br>412 | 1,7<br>402  | 1,7<br>392 | 1,7<br>382 | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,7<br>352 | 1,7<br>342  |
| set/10      | 1,7<br>332  | 1,7<br>322  | 1,7<br>312  | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,7<br>282 | feri<br>ado | 1,7<br>262 | 1,7<br>252  | 1,7<br>242 | sáb<br>.    | do<br>m.   | 1,7<br>212 | 1,7<br>202 | 1,7<br>192  | 1,7<br>182  | 1,7<br>172 | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,7<br>142 | 1,7<br>132  | 1,7<br>122 | 1,7<br>112 | 1,7<br>102 | sáb<br>.    | do<br>m.   | 1,7<br>072 | 1,7<br>062 | 1,7<br>052 | 1,7<br>042 |             |
| out/10      | 1,7<br>032  | sáb<br>.    | do<br>m.    | 1,6<br>992 | 1,6<br>982 | 1,6<br>972 | 1,6<br>962  | sáb<br>.   | do<br>m.    | 1,6<br>932 | feri<br>ado | 1,6<br>912 | 1,6<br>902 | 1,6<br>892 | sáb<br>.    | do<br>m.    | 1,6<br>862 | 1,6<br>852 | 1,6<br>842 | 1,6<br>832 | 1,6<br>822  | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,6<br>792 | 1,6<br>782  | 1,6<br>772 | 1,6<br>762 | 1,6<br>752 | sáb<br>.   | do<br>m.   |             |
| nov/10      | 1,6<br>722  | feri<br>ado | 1,6<br>702  | 1,6<br>692 | 1,6<br>682 | sáb<br>.   | do<br>m.    | 1,6<br>652 | 1,6<br>642  | 1,6<br>632 | 1,6<br>622  | 1,6<br>612 | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,6<br>572  | 1,6<br>562  | 1,6<br>552 | 1,6<br>542 | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,6<br>512  | 1,6<br>502 | 1,6<br>492 | 1,6<br>482 | 1,6<br>472  | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,6<br>442 | 1,6<br>432 |            |             |
| dez/10      | 1,6<br>422  | 1,6<br>412  | 1,6<br>402  | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,6<br>372 | 1,6<br>362  | 1,6<br>352 | 1,6<br>342  | 1,6<br>332 | sáb<br>.    | do<br>m.   | 1,6<br>302 | 1,6<br>292 | 1,6<br>282  | 1,6<br>272  | 1,6<br>262 | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,6<br>232 | 1,6<br>222  | 1,6<br>212 | 1,6<br>202 | 1,6<br>192 | feri<br>ado | do<br>m.   | 1,6<br>162 | 1,6<br>152 | 1,6<br>142 | 1,6<br>132 | feri<br>ado |
| jan/11      | feri<br>ado | do<br>m.    | 1,6<br>092  | 1,6<br>082 | 1,6<br>072 | 1,6<br>062 | 1,6<br>052  | sáb<br>.   | do<br>m.    | 1,6<br>022 | 1,6<br>012  | 1,5<br>992 | 1,5<br>982 | sáb<br>.   | do<br>m.    | 1,5<br>952  | 1,5<br>942 | 1,5<br>932 | 1,5<br>922 | 1,5<br>912 | sáb<br>.    | do<br>m.   | 1,5<br>882 | 1,5<br>872 | 1,5<br>862  | 1,5<br>852 | 1,5<br>842 | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,5<br>812 |             |
| fev/11      | 1,5<br>802  | 1,5<br>792  | 1,5<br>782  | 1,5<br>772 | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,5<br>742  | 1,5<br>732 | 1,5<br>722  | 1,5<br>712 | 1,5<br>702  | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,5<br>672 | 1,5<br>662  | 1,5<br>652  | 1,5<br>642 | 1,5<br>632 | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,5<br>602  | 1,5<br>592 | 1,5<br>582 | 1,5<br>572 | 1,5<br>562  | sáb<br>.   | do<br>m.   | 1,5<br>532 |            |            |             |

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|        |          |          |        |        |        |          |          |          |          |        |        |          |        |        |          |        |        |        |        |          |          |          |          |        |          |        |        |        |        |          |        |        |        |
|--------|----------|----------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|--------|--------|----------|--------|--------|----------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|--------|----------|--------|--------|--------|--------|----------|--------|--------|--------|
| mar/11 | 1,5522   | 1,5512   | 1,5502 | 1,5492 | sáb .  | do m.    | feri ado | feri ado | 1,5442   | 1,5432 | 1,5422 | sáb .    | do m.  | 1,5392 | 1,5382   | 1,5372 | 1,5362 | 1,5352 | sáb .  | do m.    | 1,5322   | 1,5312   | 1,5302   | 1,5292 | 1,5282   | sáb .  | do m.  | 1,5252 | 1,5242 | 1,5232   | 1,5222 |        |        |
| abr/11 | 1,5212   | sáb .    | do m.  | 1,5182 | 1,5172 | 1,5162   | 1,5152   | 1,5142   | sáb .    | do m.  | 1,5112 | 1,5102   | 1,5092 | 1,5082 | 1,5072   | sáb .  | do m.  | 1,5042 | 1,5032 | 1,5022   | feri ado | feri ado | sáb .    | do m.  | 1,4972   | 1,4962 | 1,4952 | 1,4942 | 1,4932 | sáb .    |        |        |        |
| mai/11 | feri ado | 1,4900   | 1,4889 | 1,4878 | 1,4867 | 1,4856   | sáb .    | do m.    | 1,4823   | 1,4812 | 1,4801 | 1,4790   | 1,4779 | sáb .  | do m.    | 1,4746 | 1,4735 | 1,4724 | 1,4713 | 1,4702   | sáb .    | do m.    | 1,4669   | 1,4658 | 1,4647   | 1,4636 | 1,4625 | sáb .  | do m.  | 1,4592   | 1,4581 |        |        |
| jun/11 | 1,4570   | 1,4559   | 1,4548 | sáb .  | do m.  | 1,4515   | 1,4504   | 1,4493   | 1,4482   | 1,4471 | sáb .  | do m.    | 1,4438 | 1,4427 | 1,4416   | 1,4405 | 1,4394 | sáb .  | do m.  | 1,4361   | 1,4350   | 1,4339   | feri ado | 1,4317 | sáb .    | do m.  | 1,4284 | 1,4273 | 1,4262 | 1,4251   |        |        |        |
| jul/11 | 1,4240   | sáb .    | do m.  | 1,4207 | 1,4196 | 1,4185   | 1,4174   | 1,4163   | feri ado | do m.  | 1,4130 | 1,4119   | 1,4108 | 1,4097 | 1,4086   | sáb .  | do m.  | 1,4053 | 1,4042 | 1,4031   | 1,4020   | 1,4009   | sáb .    | do m.  | 1,3976   | 1,3965 | 1,3954 | 1,3943 | 1,3932 | sáb .    | do m.  |        |        |
| ago/11 | 1,3900   | 1,3890   | 1,3880 | 1,3870 | 1,3860 | sáb .    | do m.    | 1,3830   | 1,3820   | 1,3810 | 1,3800 | 1,3790   | sáb .  | do m.  | 1,3760   | 1,3750 | 1,3740 | 1,3730 | 1,3720 | sáb .    | do m.    | 1,3690   | 1,3680   | 1,3670 | 1,3660   | 1,3650 | sáb .  | do m.  | 1,3620 | 1,3610   | 1,3600 |        |        |
| set/11 | 1,3590   | 1,3580   | sáb .  | do m.  | 1,3550 | 1,3540   | feri ado | 1,3520   | 1,3510   | sáb .  | do m.  | 1,3480   | 1,3470 | 1,3460 | 1,3450   | 1,3440 | sáb .  | do m.  | 1,3410 | 1,3400   | 1,3390   | 1,3380   | 1,3370   | sáb .  | do m.    | 1,3340 | 1,3330 | 1,3320 | 1,3310 | 1,3300   |        |        |        |
| out/11 | sáb .    | do m.    | 1,3270 | 1,3260 | 1,3250 | 1,3240   | 1,3230   | sáb .    | do m.    | 1,3200 | 1,3190 | feri ado | 1,3170 | 1,3160 | sáb .    | do m.  | 1,3130 | 1,3120 | 1,3110 | 1,3100   | 1,3090   | sáb .    | do m.    | 1,3060 | 1,3050   | 1,3040 | 1,3030 | 1,3020 | sáb .  | do m.    | 1,2990 |        |        |
| nov/11 | 1,2980   | feri ado | 1,2960 | 1,2950 | sáb .  | do m.    | 1,2920   | 1,2910   | 1,2900   | 1,2890 | sáb .  | do m.    | 1,2880 | 1,2850 | feri ado | 1,2830 | 1,2820 | 1,2810 | sáb .  | do m.    | 1,2780   | 1,2770   | 1,2760   | 1,2750 | 1,2740   | sáb .  | do m.  | 1,2710 | 1,2700 | 1,2690   |        |        |        |
| dez/11 | 1,2680   | 1,2670   | sáb .  | do m.  | 1,2640 | 1,2630   | 1,2620   | 1,2610   | 1,2600   | sáb .  | do m.  | 1,2570   | 1,2560 | 1,2550 | 1,2540   | 1,2530 | sáb .  | do m.  | 1,2500 | 1,2490   | 1,2480   | 1,2470   | 1,2460   | sáb .  | feri ado | 1,2430 | 1,2420 | 1,2410 | 1,2400 | feri ado | sáb .  |        |        |
| jan/12 | feri ado | 1,2360   | 1,2350 | 1,2340 | 1,2330 | 1,2320   | sáb .    | do m.    | 1,2290   | 1,2280 | 1,2270 | 1,2260   | 1,2250 | sáb .  | do m.    | 1,2220 | 1,2210 | 1,2200 | 1,2190 | 1,2180   | sáb .    | do m.    | 1,2150   | 1,2140 | 1,2130   | 1,2120 | 1,2110 | sáb .  | do m.  | 1,2080   | 1,2070 |        |        |
| fev/12 | 1,2060   | 1,2050   | 1,2040 | sáb .  | do m.  | 1,2010   | 1,2000   | 1,1990   | 1,1980   | 1,1970 | sáb .  | do m.    | 1,1940 | 1,1930 | 1,1920   | 1,1910 | 1,1900 | sáb .  | do m.  | feri ado | feri ado | 1,1850   | 1,1840   | 1,1830 | sáb .    | do m.  | 1,1800 | 1,1790 | 1,1780 |          |        |        |        |
| mar/12 | 1,1771   | 1,1762   | sáb .  | do m.  | 1,1735 | 1,1726   | 1,1717   | 1,1708   | 1,1699   | sáb .  | do m.  | 1,1672   | 1,1663 | 1,1654 | 1,1645   | 1,1636 | sáb .  | do m.  | 1,1609 | 1,1600   | 1,1591   | 1,1582   | 1,1573   | sáb .  | do m.    | 1,1546 | 1,1537 | 1,1528 | 1,1519 | 1,1510   | sáb .  |        |        |
| abr/12 | do m.    | 1,1481   | 1,1471 | 1,1461 | 1,1451 | feri ado | sáb .    | do m.    | 1,1411   | 1,1401 | 1,1391 | 1,1381   | 1,1371 | sáb .  | do m.    | 1,1341 | 1,1331 | 1,1321 | 1,1311 | 1,1301   | feri ado | do m.    | 1,1271   | 1,1261 | 1,1251   | 1,1241 | 1,1231 | sáb .  | do m.  | 1,1201   |        |        |        |
| mai/12 | feri ado | 1,1193   | 1,1189 | 1,1185 | sáb .  | do m.    | 1,1173   | 1,1169   | 1,1165   | 1,1161 | sáb .  | do m.    | 1,1157 | 1,1145 | 1,1137   | 1,1133 | 1,1129 | sáb .  | do m.  | 1,1117   | 1,1113   | 1,1109   | 1,1105   | 1,1101 | sáb .    | do m.  | 1,1089 | 1,1085 | 1,1081 | 1,1077   |        |        |        |
| jun/12 | 1,1074   | sáb .    | do m.  | 1,1065 | 1,1062 | 1,1059   | feri ado | 1,1053   | sáb .    | do m.  | 1,1044 | 1,1041   | 1,1038 | 1,1035 | 1,1032   | sáb .  | do m.  | 1,1023 | 1,1020 | 1,1017   | 1,1014   | 1,1011   | sáb .    | do m.  | 1,1002   | 1,0999 | 1,0996 | 1,0993 | 1,0990 | sáb .    |        |        |        |
| jul/12 | do m.    | 1,0981   | 1,0978 | 1,0975 | 1,0972 | 1,0969   | sáb .    | do m.    | 1,0957   | 1,0954 | 1,0951 | sáb .    | do m.  | 1,0948 | 1,0945   | 1,0942 | 1,0939 | 1,0936 | 1,0933 | 1,0930   | sáb .    | do m.    | 1,0918   | 1,0915 | 1,0912   | 1,0909 | 1,0906 | sáb .  | do m.  | 1,0897   | 1,0894 |        |        |
| ago/12 | 1,0891   | 1,0888   | 1,0885 | sáb .  | do m.  | 1,0876   | 1,0873   | 1,0870   | 1,0867   | 1,0864 | sáb .  | do m.    | 1,0855 | 1,0852 | 1,0849   | 1,0846 | 1,0843 | sáb .  | do m.  | 1,0834   | 1,0831   | 1,0828   | 1,0825   | 1,0822 | sáb .    | do m.  | 1,0813 | 1,0810 | 1,0807 | 1,0804   | 1,0801 |        |        |
| set/12 | sáb .    | do m.    | 1,0792 | 1,0789 | 1,0786 | 1,0783   | feri ado | sáb .    | do m.    | 1,0771 | 1,0768 | 1,0765   | 1,0762 | 1,0759 | sáb .    | do m.  | 1,0750 | 1,0747 | 1,0744 | 1,0741   | 1,0738   | sáb .    | do m.    | 1,0729 | 1,0726   | 1,0723 | 1,0720 | 1,0717 | sáb .  | do m.    |        |        |        |
| out/12 | 1,0708   | 1,0705   | 1,0702 | 1,0699 | 1,0696 | sáb .    | do m.    | 1,0687   | 1,0684   | 1,0681 | sáb .  | do m.    | 1,0678 | 1,0675 | 1,0672   | 1,0669 | 1,0666 | 1,0663 | 1,0660 | 1,0657   | 1,0654   | sáb .    | do m.    | 1,0645 | 1,0642   | 1,0639 | 1,0636 | 1,0633 | sáb .  | do m.    | 1,0624 | 1,0621 | 1,0618 |
| nov/12 | 1,0615   | feri ado | sáb .  | do m.  | 1,0603 | 1,0600   | 1,0597   | 1,0594   | 1,0591   | sáb .  | do m.  | 1,0582   | 1,0579 | 1,0576 | feri ado | 1,0570 | sáb .  | do m.  | 1,0561 | 1,0558   | 1,0555   | 1,0552   | 1,0549   | sáb .  | do m.    | 1,0540 | 1,0537 | 1,0534 | 1,0531 | 1,0528   |        |        |        |

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)





# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|        |          |          |          |          |         |         |         |         |          |         |          |          |         |         |          |         |         |          |          |         |          |         |         |         |          |         |         |         |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|---------|---------|---------|---------|----------|---------|----------|----------|---------|---------|----------|---------|---------|----------|----------|---------|----------|---------|---------|---------|----------|---------|---------|---------|----------|----------|----------|
| dez/12 | sáb .    | do m.    | 1,0 519  | 1,0 516  | 1,0 513 | 1,0 510 | 1,0 507 | sáb .   | do m.    | 1,0 498 | 1,0 495  | 1,0 492  | 1,0 489 | 1,0 486 | sáb .    | do m.   | 1,0 477 | 1,0 474  | 1,0 471  | 1,0 468 | 1,0 465  | sáb .   | do m.   | 1,0 456 | feri ado | 1,0 450 | 1,0 447 | 1,0 444 | sáb .    | do m.    | feri ado |
| jan/13 | feri ado | 1,0 429  | 1,0 426  | 1,0 423  | sáb .   | do m.   | 1,0 414 | 1,0 411 | 1,0 408  | 1,0 405 | 1,0 402  | sáb .    | do m.   | 1,0 393 | 1,0 390  | 1,0 387 | 1,0 384 | 1,0 381  | sáb .    | do m.   | 1,0 372  | 1,0 369 | 1,0 366 | 1,0 363 | 1,0 360  | sáb .   | do m.   | 1,0 351 | 1,0 348  | 1,0 345  | 1,0 342  |
| fev/13 | 1,0 339  | sáb .    | do m.    | 1,0 330  | 1,0 327 | 1,0 324 | 1,0 321 | 1,0 318 | sáb .    | do m.   | feri ado | feri ado | 1,0 303 | 1,0 300 | 1,0 297  | sáb .   | do m.   | 1,0 288  | 1,0 285  | 1,0 282 | 1,0 279  | 1,0 276 | sáb .   | do m.   | 1,0 267  | 1,0 264 | 1,0 261 | 1,0 258 |          |          |          |
| mar/13 | 1,0 255  | sáb .    | do m.    | 1,0 246  | 1,0 243 | 1,0 240 | 1,0 237 | 1,0 234 | sáb .    | do m.   | 1,0 225  | 1,0 222  | 1,0 219 | 1,0 216 | 1,0 213  | sáb .   | do m.   | 1,0 204  | 1,0 201  | 1,0 198 | 1,0 195  | 1,0 192 | sáb .   | do m.   | 1,0 183  | 1,0 180 | 1,0 177 | 1,0 174 | feri ado | sáb .    | do m.    |
| abr/13 | 1,0 162  | 1,0 159  | 1,0 156  | 1,0 153  | 1,0 150 | sáb .   | do m.   | 1,0 141 | 1,0 138  | 1,0 135 | 1,0 132  | 1,0 129  | sáb .   | do m.   | 1,0 120  | 1,0 117 | 1,0 114 | 1,0 111  | 1,0 108  | sáb .   | feri ado | 1,0 099 | 1,0 096 | 1,0 093 | 1,0 090  | 1,0 087 | sáb .   | do m.   | 1,0 078  | 1,0 075  |          |
| mai/13 | feri ado | 1,0 069  | 1,0 066  | sáb .    | do m.   | 1,0 057 | 1,0 054 | 1,0 051 | 1,0 048  | 1,0 045 | sáb .    | do m.    | 1,0 036 | 1,0 033 | 1,0 030  | 1,0 027 | 1,0 024 | sáb .    | do m.    | 1,0 015 | 1,0 012  | 1,0 009 | 1,0 006 | 1,0 003 | sáb .    | do m.   | 0,9 994 | 0,9 991 | 0,9 988  | feri ado | 0,9 982  |
| jun/13 | sáb .    | do m.    | 0,9 973  | 0,9 970  | 0,9 967 | 0,9 964 | 0,9 961 | sáb .   | do m.    | 0,9 952 | 0,9 949  | 0,9 946  | 0,9 943 | 0,9 940 | sáb .    | do m.   | 0,9 931 | 0,9 928  | 0,9 925  | 0,9 922 | 0,9 919  | sáb .   | do m.   | 0,9 910 | 0,9 907  | 0,9 904 | 0,9 901 | 0,9 898 | sáb .    | do m.    |          |
| jul/13 | 0,9 889  | 0,9 886  | 0,9 883  | 0,9 880  | 0,9 877 | sáb .   | do m.   | 0,9 868 | feri ado | 0,9 862 | 0,9 859  | 0,9 856  | sáb .   | do m.   | 0,9 847  | 0,9 844 | 0,9 841 | 0,9 838  | 0,9 835  | sáb .   | do m.    | 0,9 826 | 0,9 823 | 0,9 820 | 0,9 817  | 0,9 814 | sáb .   | do m.   | 0,9 805  | 0,9 802  | 0,9 799  |
| ago/13 | 0,9 796  | 0,9 793  | sáb .    | do m.    | 0,9 784 | 0,9 781 | 0,9 778 | 0,9 775 | 0,9 772  | sáb .   | do m.    | 0,9 763  | 0,9 760 | 0,9 757 | 0,9 754  | 0,9 751 | sáb .   | do m.    | 0,9 742  | 0,9 739 | 0,9 736  | 0,9 733 | 0,9 730 | sáb .   | do m.    | 0,9 721 | 0,9 718 | 0,9 715 | 0,9 712  | 0,9 709  | sáb .    |
| set/13 | do m.    | 0,9 700  | 0,9 697  | 0,9 694  | 0,9 691 | 0,9 688 | sáb .   | do m.   | 0,9 679  | 0,9 676 | 0,9 673  | 0,9 670  | 0,9 667 | 0,9 664 | sáb .    | do m.   | 0,9 658 | 0,9 655  | 0,9 652  | 0,9 649 | 0,9 646  | sáb .   | do m.   | 0,9 637 | 0,9 634  | 0,9 631 | 0,9 628 | 0,9 625 | sáb .    | do m.    | 0,9 616  |
| out/13 | 0,9 613  | 0,9 610  | 0,9 607  | 0,9 604  | sáb .   | do m.   | 0,9 595 | 0,9 592 | 0,9 589  | 0,9 586 | 0,9 583  | sáb .    | do m.   | 0,9 574 | 0,9 571  | 0,9 568 | 0,9 565 | 0,9 562  | sáb .    | do m.   | 0,9 553  | 0,9 550 | 0,9 547 | 0,9 544 | 0,9 541  | sáb .   | do m.   | 0,9 532 | 0,9 529  | 0,9 526  | 0,9 523  |
| nov/13 | 0,9 520  | feri ado | do m.    | 0,9 511  | 0,9 508 | 0,9 505 | 0,9 502 | 0,9 499 | sáb .    | do m.   | 0,9 490  | 0,9 487  | 0,9 484 | 0,9 481 | feri ado | sáb .   | do m.   | 0,9 469  | 0,9 466  | 0,9 463 | 0,9 460  | 0,9 457 | sáb .   | do m.   | 0,9 448  | 0,9 445 | 0,9 442 | 0,9 439 | 0,9 436  | sáb .    |          |
| dez/13 | do m.    | 0,9 427  | 0,9 424  | 0,9 421  | 0,9 418 | 0,9 415 | sáb .   | do m.   | 0,9 406  | 0,9 403 | 0,9 400  | 0,9 397  | 0,9 394 | sáb .   | do m.    | 0,9 385 | 0,9 382 | 0,9 379  | 0,9 376  | 0,9 373 | sáb .    | do m.   | 0,9 364 | 0,9 361 | feri ado | 0,9 355 | 0,9 352 | sáb .   | do m.    | 0,9 343  | feri ado |
| jan/14 | feri ado | 0,9 332  | 0,9 328  | sáb .    | do m.   | 0,9 316 | 0,9 312 | 0,9 308 | 0,9 304  | 0,9 300 | sáb .    | do m.    | 0,9 288 | 0,9 284 | 0,9 280  | 0,9 276 | 0,9 272 | sáb .    | do m.    | 0,9 260 | 0,9 256  | 0,9 252 | 0,9 248 | 0,9 244 | sáb .    | do m.   | 0,9 232 | 0,9 228 | 0,9 224  | 0,9 220  | 0,9 216  |
| fev/14 | sáb .    | do m.    | 0,9 204  | 0,9 200  | 0,9 196 | 0,9 192 | 0,9 188 | sáb .   | do m.    | 0,9 176 | 0,9 172  | 0,9 168  | 0,9 164 | 0,9 160 | sáb .    | do m.   | 0,9 148 | 0,9 144  | 0,9 140  | 0,9 136 | 0,9 132  | sáb .   | do m.   | 0,9 120 | 0,9 116  | 0,9 112 | 0,9 108 | 0,9 104 |          |          |          |
| mar/14 | sáb .    | do m.    | feri ado | feri ado | 0,9 084 | 0,9 080 | 0,9 076 | sáb .   | do m.    | 0,9 064 | 0,9 060  | 0,9 056  | 0,9 052 | 0,9 048 | sáb .    | do m.   | 0,9 036 | 0,9 032  | 0,9 028  | 0,9 024 | 0,9 020  | sáb .   | do m.   | 0,9 008 | 0,9 004  | 0,9 000 | 0,8 996 | 0,8 992 | sáb .    | do m.    | 0,8 980  |
| abr/14 | 0,8 976  | 0,8 972  | 0,8 968  | 0,8 964  | sáb .   | do m.   | 0,8 952 | 0,8 948 | 0,8 944  | 0,8 940 | 0,8 936  | sáb .    | do m.   | 0,8 924 | 0,8 920  | 0,8 916 | 0,8 912 | feri ado | sáb .    | do m.   | feri ado | 0,8 892 | 0,8 888 | 0,8 884 | 0,8 880  | sáb .   | do m.   | 0,8 868 | 0,8 864  | 0,8 860  |          |
| mai/14 | feri ado | 0,8 852  | sáb .    | do m.    | 0,8 840 | 0,8 836 | 0,8 832 | 0,8 828 | 0,8 824  | sáb .   | do m.    | 0,8 812  | 0,8 808 | 0,8 804 | 0,8 800  | 0,8 796 | sáb .   | do m.    | 0,8 784  | 0,8 780 | 0,8 776  | 0,8 772 | 0,8 768 | sáb .   | do m.    | 0,8 756 | 0,8 752 | 0,8 748 | 0,8 744  | 0,8 740  | sáb .    |
| jun/14 | do m.    | 0,8 728  | 0,8 724  | 0,8 720  | 0,8 716 | 0,8 712 | sáb .   | do m.   | 0,8 700  | 0,8 696 | 0,8 692  | 0,8 688  | 0,8 684 | sáb .   | do m.    | 0,8 672 | 0,8 668 | 0,8 664  | feri ado | 0,8 656 | sáb .    | do m.   | 0,8 644 | 0,8 640 | 0,8 636  | 0,8 632 | 0,8 628 | sáb .   | do m.    | 0,8 616  |          |
| jul/14 | 0,8 612  | 0,8 608  | 0,8 604  | 0,8 600  | sáb .   | do m.   | 0,8 588 | 0,8 584 | feri ado | 0,8 576 | 0,8 572  | sáb .    | do m.   | 0,8 560 | 0,8 556  | 0,8 552 | 0,8 548 | 0,8 544  | sáb .    | do m.   | 0,8 532  | 0,8 528 | 0,8 524 | 0,8 520 | 0,8 516  | sáb .   | do m.   | 0,8 504 | 0,8 500  | 0,8 496  | 0,8 492  |
| ago/14 | 0,8 488  | sáb .    | do m.    | 0,8 476  | 0,8 472 | 0,8 468 | 0,8 464 | 0,8 460 | sáb .    | do m.   | 0,8 448  | 0,8 444  | 0,8 440 | 0,8 436 | 0,8 432  | sáb .   | do m.   | 0,8 420  | 0,8 416  | 0,8 412 | 0,8 408  | 0,8 404 | sáb .   | do m.   | 0,8 392  | 0,8 388 | 0,8 384 | 0,8 380 | 0,8 376  | sáb .    | do m.    |

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| set/14 | 0,8364 | 0,8360 | 0,8356 | 0,8352 | 0,8348 | sáb    | feri   | ado    | 0,8336 | 0,8332 | 0,8328 | 0,8324 | 0,8320 | sáb    | do     | 0,8308 | 0,8304 | 0,8300 | 0,8296 | 0,8292 | sáb    | do     | 0,8280 | 0,8276 | 0,8272 | 0,8268 | 0,8264 | sáb    | do     | 0,8252 | 0,8248 |        |
| out/14 | 0,8244 | 0,8240 | 0,8236 | .      | do     | 0,8224 | 0,8220 | 0,8216 | 0,8212 | 0,8208 | sáb    | feri   | ado    | 0,8196 | 0,8192 | 0,8188 | 0,8184 | 0,8180 | sáb    | do     | 0,8168 | 0,8164 | 0,8160 | 0,8156 | 0,8152 | sáb    | do     | 0,8140 | 0,8136 | 0,8132 | 0,8128 | 0,8124 |
| nov/14 | sáb    | feri   | ado    | 0,8112 | 0,8108 | 0,8104 | 0,8100 | 0,8096 | sáb    | do     | 0,8084 | 0,8080 | 0,8076 | 0,8072 | 0,8068 | ado    | 0,8064 | 0,8060 | 0,8056 | 0,8052 | 0,8048 | 0,8044 | 0,8040 | sáb    | do     | 0,8028 | 0,8024 | 0,8020 | 0,8016 | 0,8012 | sáb    | do     |
| dez/14 | 0,8000 | 0,8096 | 0,8092 | 0,8088 | 0,7984 | sáb    | do     | 0,7972 | 0,7968 | 0,7964 | 0,7960 | 0,7956 | sáb    | do     | 0,7944 | 0,7940 | 0,7936 | 0,7932 | 0,7928 | sáb    | do     | 0,7916 | 0,7912 | 0,7908 | feri   | ado    | 0,7900 | sáb    | do     | 0,7888 | 0,7884 | feri   |
| jan/15 | feri   | ado    | 0,7872 | sáb    | do     | 0,7860 | 0,7856 | 0,7852 | 0,7848 | 0,7844 | sáb    | do     | 0,7832 | 0,7828 | 0,7824 | 0,7820 | 0,7816 | sáb    | do     | 0,7804 | 0,7800 | 0,7796 | 0,7792 | 0,7788 | sáb    | do     | 0,7776 | 0,7772 | 0,7768 | 0,7764 | 0,7760 | sáb    |
| fev/15 | do     | 0,7748 | 0,7744 | 0,7740 | 0,7736 | 0,7732 | sáb    | do     | 0,7720 | 0,7716 | 0,7712 | 0,7708 | 0,7704 | sáb    | do     | feri   | ado    | 0,7684 | 0,7680 | 0,7676 | sáb    | do     | 0,7664 | 0,7660 | 0,7656 | 0,7652 | 0,7648 | sáb    |        |        |        |        |
| mar/15 | do     | 0,7636 | 0,7632 | 0,7628 | 0,7624 | 0,7620 | sáb    | do     | 0,7608 | 0,7604 | 0,7600 | 0,7596 | 0,7592 | sáb    | do     | 0,7580 | 0,7576 | 0,7572 | 0,7568 | 0,7564 | sáb    | do     | 0,7552 | 0,7548 | 0,7544 | 0,7540 | 0,7536 | sáb    | do     | 0,7524 | 0,7520 |        |
| abr/15 | 0,7516 | 0,7512 | feri   | sáb    | do     | 0,7496 | 0,7492 | 0,7488 | 0,7484 | 0,7480 | sáb    | do     | 0,7468 | 0,7464 | 0,7460 | 0,7456 | 0,7452 | sáb    | do     | 0,7440 | 0,7436 | 0,7432 | 0,7428 | 0,7424 | sáb    | do     | 0,7412 | 0,7408 | 0,7404 | 0,7400 |        |        |
| mai/15 | feri   | sáb    | do     | 0,7384 | 0,7380 | 0,7376 | 0,7372 | 0,7368 | sáb    | do     | 0,7356 | 0,7352 | 0,7348 | 0,7344 | 0,7340 | sáb    | do     | 0,7328 | 0,7324 | 0,7320 | 0,7316 | 0,7312 | sáb    | do     | 0,7300 | 0,7296 | 0,7292 | 0,7288 | 0,7284 | sáb    | do     |        |
| jun/15 | 0,7272 | 0,7268 | 0,7264 | feri   | ado    | 0,7256 | sáb    | do     | 0,7244 | 0,7240 | 0,7236 | 0,7232 | 0,7228 | sáb    | do     | 0,7216 | 0,7212 | 0,7208 | 0,7204 | 0,7200 | sáb    | do     | 0,7188 | 0,7184 | 0,7180 | 0,7176 | 0,7172 | sáb    | do     | 0,7160 | 0,7156 |        |
| jul/15 | 0,7151 | 0,7146 | 0,7141 | sáb    | do     | 0,7126 | 0,7121 | 0,7116 | feri   | ado    | 0,7106 | sáb    | do     | 0,7091 | 0,7086 | 0,7081 | 0,7076 | 0,7071 | sáb    | do     | 0,7056 | 0,7051 | 0,7046 | 0,7041 | 0,7036 | sáb    | do     | 0,7021 | 0,7016 | 0,7011 | 0,7006 | 0,7001 |
| ago/15 | sáb    | do     | 0,6986 | 0,6981 | 0,6976 | 0,6971 | 0,6966 | sáb    | do     | 0,6951 | 0,6946 | 0,6941 | 0,6936 | 0,6931 | sáb    | do     | 0,6916 | 0,6911 | 0,6906 | 0,6901 | 0,6896 | sáb    | do     | 0,6881 | 0,6876 | 0,6871 | 0,6866 | 0,6861 | sáb    | do     | 0,6846 |        |
| set/15 | 0,6841 | 0,6836 | 0,6831 | 0,6826 | sáb    | do     | 0,6810 | 0,6806 | 0,6801 | 0,6796 | 0,6791 | sáb    | do     | 0,6776 | 0,6771 | 0,6766 | 0,6761 | 0,6756 | sáb    | do     | 0,6741 | 0,6736 | 0,6731 | 0,6726 | 0,6721 | sáb    | do     | 0,6706 | 0,6701 | 0,6696 |        |        |
| out/15 | 0,6691 | 0,6686 | sáb    | do     | 0,6671 | 0,6666 | 0,6661 | 0,6656 | 0,6651 | sáb    | do     | 0,6636 | 0,6631 | 0,6626 | 0,6621 | 0,6616 | sáb    | do     | 0,6601 | 0,6596 | 0,6591 | 0,6586 | 0,6581 | sáb    | do     | 0,6566 | 0,6561 | 0,6556 | 0,6551 | 0,6546 | sáb    |        |
| nov/15 | do     | feri   | ado    | 0,6526 | 0,6521 | 0,6516 | 0,6511 | sáb    | do     | 0,6496 | 0,6491 | 0,6486 | 0,6481 | sáb    | feri   | ado    | 0,6461 | 0,6456 | 0,6451 | 0,6446 | 0,6441 | sáb    | do     | 0,6426 | 0,6421 | 0,6416 | 0,6411 | 0,6406 | sáb    | do     | 0,6391 |        |
| dez/15 | 0,6386 | 0,6381 | 0,6376 | 0,6371 | sáb    | do     | 0,6356 | 0,6351 | 0,6346 | 0,6341 | 0,6336 | sáb    | do     | 0,6321 | 0,6316 | 0,6311 | 0,6306 | 0,6301 | sáb    | do     | 0,6286 | 0,6281 | 0,6276 | 0,6271 | feri   | ado    | sáb    | do     | 0,6251 | 0,6246 | 0,6241 | feri   |
| jan/16 | feri   | sáb    | do     | 0,6216 | 0,6211 | 0,6206 | 0,6201 | 0,6196 | sáb    | do     | 0,6181 | 0,6176 | 0,6171 | 0,6166 | 0,6161 | sáb    | do     | 0,6146 | 0,6141 | 0,6136 | 0,6131 | 0,6126 | sáb    | do     | 0,6111 | 0,6106 | 0,6101 | 0,6096 | 0,6091 | sáb    | do     |        |
| fev/16 | 0,6076 | 0,6071 | 0,6066 | 0,6061 | 0,6056 | sáb    | do     | 0,6041 | 0,6036 | 0,6031 | 0,6026 | 0,6021 | sáb    | do     | 0,6006 | 0,6001 | 0,5996 | 0,5991 | 0,5986 | sáb    | do     | 0,5971 | 0,5966 | 0,5961 | 0,5956 | 0,5951 | sáb    | do     | 0,5936 |        |        |        |
| mar/16 | 0,5931 | 0,5926 | 0,5921 | 0,5916 | sáb    | do     | 0,5901 | 0,5896 | 0,5891 | 0,5886 | 0,5881 | sáb    | do     | 0,5866 | 0,5861 | 0,5856 | 0,5851 | 0,5846 | sáb    | do     | 0,5831 | 0,5826 | 0,5821 | 0,5816 | feri   | ado    | sáb    | do     | 0,5796 | 0,5791 | 0,5786 | 0,5781 |
| abr/16 | 0,5776 | sáb    | do     | 0,5761 | 0,5756 | 0,5751 | 0,5746 | 0,5741 | sáb    | do     | 0,5726 | 0,5721 | 0,5716 | 0,5711 | 0,5706 | sáb    | do     | 0,5691 | 0,5686 | 0,5681 | 0,5676 | 0,5671 | 0,5666 | 0,5661 | 0,5656 | 0,5651 | 0,5646 | 0,5641 | 0,5636 | sáb    |        |        |
| mai/16 | feri   | ado    | 0,5621 | 0,5616 | 0,5611 | 0,5606 | 0,5601 | sáb    | do     | 0,5586 | 0,5581 | 0,5576 | 0,5571 | 0,5566 | 0,5561 | sáb    | do     | 0,5546 | 0,5541 | 0,5536 | 0,5531 | sáb    | do     | 0,5516 | 0,5511 | 0,5506 | 0,5501 | 0,5496 | sáb    | do     | 0,5481 | 0,5476 |

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017

48

**COMUNICADO DICAR N° 072, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 04.10.2022)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2022 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

**A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1° da Lei n° 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1° da Lei n° 6.374/89, com a redação dada pela lei n° 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 31/10/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-72/22**

| MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AIIM | 2001       | 2002       | 2003       | 2004       | 2005       | 2006       | 2007       | 2008       | 2009       | 2010       | 2011       | 2012       | 2013       | 2014       | 2015       | 2016       | 2017       | 2018       | 2019       | 2020       | 2021       | 2022       |
|--------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| JANEIRO                        | 3,25<br>73 | 3,09<br>16 | 2,90<br>48 | 2,70<br>77 | 2,55<br>38 | 2,37<br>84 | 2,24<br>20 | 2,12<br>12 | 1,99<br>56 | 1,91<br>82 | 1,55<br>32 | 1,17<br>80 | 1,02<br>58 | 0,91<br>04 | 0,76<br>44 | 0,59<br>36 | 0,41<br>11 | 0,27<br>62 | 0,21<br>40 | 0,15<br>97 | 0,13<br>64 | 0,08<br>08 |
| FEVEREIRO                      | 3,24<br>47 | 3,07<br>79 | 2,88<br>70 | 2,69<br>39 | 2,53<br>85 | 2,36<br>42 | 2,23<br>15 | 2,11<br>12 | 1,98<br>56 | 1,88<br>72 | 1,52<br>22 | 1,15<br>01 | 1,01<br>65 | 0,89<br>80 | 0,75<br>20 | 0,57<br>81 | 0,39<br>56 | 0,27<br>09 | 0,20<br>93 | 0,15<br>63 | 0,13<br>44 | 0,07<br>15 |
| MARÇO                          | 3,23<br>28 | 3,06<br>31 | 2,86<br>83 | 2,68<br>21 | 2,52<br>44 | 2,35<br>34 | 2,22<br>15 | 2,10<br>12 | 1,97<br>56 | 1,85<br>72 | 1,49<br>22 | 1,12<br>01 | 1,00<br>75 | 0,88<br>60 | 0,74<br>00 | 0,56<br>31 | 0,38<br>06 | 0,26<br>57 | 0,20<br>41 | 0,15<br>35 | 0,13<br>23 | 0,06<br>32 |
| ABRIL                          | 3,21<br>94 | 3,04<br>90 | 2,84<br>86 | 2,66<br>98 | 2,50<br>94 | 2,34<br>06 | 2,21<br>12 | 2,09<br>12 | 1,96<br>56 | 1,82<br>62 | 1,45<br>81 | 1,10<br>77 | 0,99<br>82 | 0,87<br>36 | 0,72<br>76 | 0,54<br>76 | 0,36<br>51 | 0,26<br>05 | 0,19<br>87 | 0,15<br>11 | 0,12<br>96 | 0,05<br>29 |
| MAIO                           | 3,20<br>67 | 3,03<br>57 | 2,83<br>00 | 2,65<br>75 | 2,49<br>35 | 2,32<br>88 | 2,20<br>12 | 2,08<br>12 | 1,95<br>56 | 1,79<br>62 | 1,42<br>51 | 1,09<br>87 | 0,98<br>92 | 0,86<br>16 | 0,71<br>56 | 0,53<br>26 | 0,35<br>01 | 0,25<br>53 | 0,19<br>40 | 0,14<br>90 | 0,12<br>65 | 0,04<br>27 |
| JUNHO                          | 3,19<br>17 | 3,02<br>03 | 2,80<br>92 | 2,64<br>46 | 2,47<br>84 | 2,31<br>71 | 2,19<br>12 | 2,07<br>05 | 1,94<br>56 | 1,76<br>52 | 1,39<br>10 | 1,08<br>94 | 0,97<br>99 | 0,84<br>92 | 0,70<br>01 | 0,51<br>71 | 0,33<br>46 | 0,24<br>99 | 0,18<br>83 | 0,14<br>71 | 0,12<br>29 | 0,03<br>24 |
| JULHO                          | 3,17<br>57 | 3,00<br>59 | 2,79<br>15 | 2,63<br>17 | 2,46<br>18 | 2,30<br>45 | 2,18<br>12 | 2,06<br>03 | 1,93<br>56 | 1,73<br>42 | 1,36<br>00 | 1,08<br>01 | 0,97<br>06 | 0,83<br>68 | 0,68<br>46 | 0,50<br>16 | 0,32<br>22 | 0,24<br>42 | 0,18<br>33 | 0,14<br>55 | 0,11<br>86 | 0,02<br>07 |
| AGOSTO                         | 3,16<br>25 | 2,99<br>21 | 2,77<br>47 | 2,61<br>92 | 2,44<br>68 | 2,29<br>39 | 2,17<br>12 | 2,04<br>93 | 1,92<br>56 | 1,70<br>42 | 1,33<br>00 | 1,07<br>11 | 0,96<br>16 | 0,82<br>48 | 0,66<br>96 | 0,48<br>66 | 0,31<br>02 | 0,23<br>95 | 0,17<br>87 | 0,14<br>39 | 0,11<br>42 | 0,01<br>00 |
| SETEMBRO                       | 3,14<br>72 | 2,97<br>56 | 2,75<br>83 | 2,60<br>71 | 2,43<br>27 | 2,28<br>30 | 2,16<br>12 | 2,03<br>75 | 1,91<br>56 | 1,67<br>32 | 1,29<br>90 | 1,06<br>18 | 0,95<br>23 | 0,81<br>24 | 0,65<br>41 | 0,47<br>11 | 0,29<br>78 | 0,23<br>41 | 0,17<br>39 | 0,14<br>23 | 0,10<br>93 | -          |
| OUTUBRO                        | 3,13<br>33 | 2,96<br>02 | 2,74<br>49 | 2,59<br>46 | 2,41<br>89 | 2,27<br>28 | 2,15<br>12 | 2,02<br>73 | 1,90<br>56 | 1,64<br>32 | 1,26<br>90 | 1,05<br>28 | 0,94<br>33 | 0,80<br>04 | 0,63<br>91 | 0,45<br>61 | 0,29<br>21 | 0,22<br>92 | 0,17<br>01 | 0,14<br>08 | 0,10<br>34 | -          |
| NOVEMBRO                       | 3,11<br>94 | 2,94<br>28 | 2,73<br>12 | 2,57<br>98 | 2,40<br>42 | 2,26<br>28 | 2,14<br>12 | 2,01<br>61 | 1,97<br>96 | 1,61<br>22 | 1,23<br>80 | 1,04<br>35 | 0,93<br>40 | 0,78<br>80 | 0,62<br>36 | 0,44<br>06 | 0,28<br>67 | 0,22<br>43 | 0,16<br>64 | 0,13<br>92 | 0,09<br>57 | -          |
| DEZEMBRO                       | 3,10<br>41 | 2,92<br>31 | 2,71<br>85 | 2,56<br>60 | 2,38<br>99 | 2,25<br>20 | 2,13<br>12 | 2,00<br>56 | 1,94<br>62 | 1,58<br>12 | 1,20<br>70 | 1,03<br>42 | 0,92<br>16 | 0,77<br>56 | 0,60<br>81 | 0,42<br>51 | 0,28<br>09 | 0,21<br>89 | 0,16<br>26 | 0,13<br>77 | 0,08<br>84 | -          |

**2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS****DECRETO N° 67.160, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 07.10.2022)**



**Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975**

**RODRIGO GARCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

**DECRETA:**

**Artigo** 1º Ficam ratificados os Convênios ICMS 136/22, 137/22, 138/22, 141/22, 142/22, 147/22 e 153/22, celebrados em Maceió/AL, no dia 23 de setembro de 2022, e publicados na página 35 da Seção I do Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 2022.

**Parágrafo único.** Somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, expressa ou tácita, na forma do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, os Convênios ICMS 136/22, 137/22, 138/22, 141/22, 142/22, 147/22 e 153/22.

**Artigo 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2022

**RODRIGO GARCIA**

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**

Secretário de Governo

**FELIPE SCUDELER SALTO**

Secretário da Fazenda e Planejamento

**CAUÊ MACRIS**

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de outubro de 2022.

## **2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **PORTARIA SRE Nº 083, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 06.10.2022)**

Altera a Portaria SRE 51/22, de 29 de junho de 2022, que divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas.

**O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293, 294, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e

**CONSIDERANDO** os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte



**PORTARIA:**

**Artigo 1º** Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria SRE 51/22, de 29 de junho de 2022:

I - do Capítulo I do ANEXO II:

a) os itens 1.88 e 1.89 à Tabela 1. Marcas Coca Cola:

“

| Item | CEST      | Marca                            | Tipo de Embalagem | Tamanho         | Preço Final |
|------|-----------|----------------------------------|-------------------|-----------------|-------------|
| 1.88 | 03.010.02 | Coca-cola Lata 473 ml            | Lata              | de 361 a 660 ml | R\$ 4,49    |
| 1.89 | 03.010.02 | Coca-cola sem açúcar Lata 473 ml | Lata              | de 361 a 660 ml | R\$ 4,49    |

” (NR);

b) os itens 3.379 a 3.394 à Tabela 3. OUTRAS MARCAS:

“

| Item  | CEST      | Marca                             | Tipo de Embalagem | Tamanho           | Preço Final |
|-------|-----------|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| 3.379 | 03.010.01 | REFRIGERANTE GUARANA PLIS         | pet               | de 451 a 660 ml   | R\$ 12,00   |
| 3.380 | 03.010.01 | REFRIGERANTE DE GUARANÁ IVONE     | pet               | DE 1751 A 2000 ML | R\$ 3,99    |
| 3.381 | 03.010.01 | GUARANA ESPORTIVO                 | pet               | de 1751 a 2000 ml | R\$ 4,39    |
| 3.382 | 03.010.01 | SODA ESPORTIVO                    | pet               | de 1751 a 2000 ml | R\$ 4,39    |
| 3.383 | 03.010.01 | DATUBEBA ESPORTIVO                | pet               | de 1751 a 2000 ml | R\$ 4,39    |
| 3.384 | 03.010.01 | MACA ESPORTIVO                    | pet               | de 1751 a 2000 ml | R\$ 4,39    |
| 3.385 | 03.010.01 | LARANJA ESPORTIVO                 | pet               | de 1751 a 2000 ml | R\$ 4,39    |
| 3.386 | 03.010.01 | GENGIBIRRA ESPORT.                | pet               | de 1751 a 2000 ml | R\$ 4,39    |
| 3.387 | 03.010.01 | TRI - COLA                        | pet               | de 1751 a 2000 ml | R\$ 4,39    |
| 3.388 | 03.010.01 | UVA ESPORTIVO                     | pet               | de 1751 a 2000 ml | R\$ 4,39    |
| 3.389 | 03.010.01 | ABACAXI ESPORTIVO                 | pet               | de 1751 a 2000 ml | R\$ 4,39    |
| 3.390 | 03.010.01 | GUARANA DE BAIXA CALORIA S/ACUCAR | pet               | de 1751 a 2000 ml | R\$ 4,19    |
| 3.391 | 03.010.01 | GUARANA ESPORT.PET 250 ML C/12    | pet               | até 260 ml        | R\$ 1,39    |
| 3.392 | 03.010.01 | SODA ESPORT.PET 250 ML C/12       | pet               | até 260 ml        | R\$ 1,39    |
| 3.393 | 03.010.01 | LARANJA ESPORT.PET 250 ML C/12    | pet               | até 260 ml        | R\$ 1,39    |
| 3.394 | 03.010.01 | ABACAXI ESPORT.PET 250 ML C/12    | pet               | até 260 ml        | R\$ 1,39    |

” (NR);

II - os itens 4.521 a 4.550 à Tabela 4. Demais Marcas do Capítulo I do ANEXO IV:

“



| Item  | CEST      | Marca                                                      | Tipo de embalagem               | Tamanho         | Preço final |
|-------|-----------|------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------|-------------|
| 4.521 | 03.023.00 | Chopp Terra Boa Puro Malte Pilsen Growler 1l               | Garrafa Pet                     | 1 l             | R\$ 13,90   |
| 4.522 | 03.023.00 | Chopp Terra Boa IPA Growler 1l                             | Garrafa Pet                     | 1 l             | R\$ 16,90   |
| 4.523 | 03.021.03 | Kit Pack Terra Boa com 3 Latas 473 ml cada lata            | lata                            | de 411 a 660 ml | R\$ 42,90   |
| 4.524 | 03.021.01 | OPA BIER - Cerveja de trigo Hefe Weizen Opa Bier 600 ml    | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 361 a 660 ml | R\$ 10,50   |
| 4.525 | 03.021.01 | OPA BIER- Cerveja de trigo Kristall Weizen Opa Bier 600 ml | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 361 a 660 ml | R\$ 10,50   |
| 4.526 | 03.021.01 | OPA BIER - Cerveja de trigo Dunkel Weizen Opa Bier 600 ml  | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 361 a 660 ml | R\$ 11,00   |
| 4.527 | 03.021.03 | OPA BIER - Cerveja de trigo Hefe Weizen Opa Bier 350 ml    | Lata                            | de 311 a 360 ml | R\$ 4,30    |
| 4.528 | 03.021.01 | FURST LENCASTRE PILSEN                                     | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 361 a 660 ml | R\$ 8,50    |
| 4.529 | 03.021.01 | FURST SIR LOXLEY RED ALE                                   | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 361 a 660 ml | R\$ 10,25   |
| 4.530 | 03.021.01 | FURST CATALINA WEISSBIER TRIGO                             | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 361 a 660 ml | R\$ 10,25   |
| 4.531 | 03.021.01 | FURST FREI GALDI BLOND ALE                                 | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 361 a 660 ml | R\$ 10,25   |
| 4.532 | 03.021.01 | FURST ALAWA SESSION IPA                                    | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 361 a 660 ml | R\$ 10,25   |
| 4.533 | 03.021.01 | FURST ARCHY HOP LAGER                                      | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 361 a 660 ml | R\$ 10,25   |
| 4.534 | 03.021.01 | FURST CHARLOTE DARK LAGER                                  | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 361 a 660 ml | R\$ 10,25   |
| 4.535 | 03.021.01 | FURST KATARINA SOUR                                        | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 361 a 660 ml | R\$ 10,25   |
| 4.536 | 03.021.01 | FURST MAGNUS IPA                                           | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 361 a 660 ml | R\$ 11,05   |
| 4.537 | 03.021.01 | FURST OKTOBERFEST MARZEN                                   | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 361 a 660 ml | R\$ 11,05   |
| 4.538 | 03.021.01 | FURST WALLIS WEE HEAVY                                     | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 361 a 660 ml | R\$ 12,05   |
| 4.539 | 03.021.01 | FURST ALICE IMPERIAL IPA                                   | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 361 a 660 ml | R\$ 12,85   |
| 4.540 | 03.021.03 | FURST ALAWA SESSION IPA                                    | Lata                            | de 411 a 660 ml | R\$ 8,60    |
| 4.541 | 03.021.03 | FURST POCAH WHITE IPA                                      | Lata                            | de 361 a 660 ml | R\$ 9,15    |
| 4.542 | 03.021.03 | FURST MAGNUS IPA                                           | Lata                            | de 361 a 660 ml | R\$ 9,15    |
| 4.543 | 03.021.03 | FURST ALICE IMPERIAL IPA                                   | Lata                            | de 361 a 660 ml | R\$ 10,50   |
| 4.544 | 03.021.00 | CERVEJA PILSEN LECKER                                      | Garrafa de Vidro Retornável     | de 361 a 660 ml | R\$ 3,94    |
| 4.545 | 03.021.01 | CERVEJA PILSEN DRAFT LINE BRAZILIAN                        | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 311 a 360 ml | R\$ 3,18    |
| 4.546 | 03.021.00 | CERVEJA PILSEN DRAFT LINE BRAZILIAN                        | Garrafa de Vidro Retornável     | de 361 a 660 ml | R\$ 3,94    |
| 4.547 | 03.021.00 | CERVEJA PILSEN DRAFT LINE DEUTSCHE                         | Garrafa de Vidro Retornável     | de 361 a 660 ml | R\$ 3,94    |
| 4.548 | 03.021.01 | Cerveja Farrapa American Pale Ale                          | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 311 a 360 ml | R\$ 7,00    |
| 4.549 | 03.021.01 | Cerveja Quase Uma Ipa Session Ipa                          | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 311 a 360 ml | R\$ 7,00    |
| 4.550 | 03.021.01 | Cerveja Toco de Vela Ipa                                   | Garrafa de Vidro Não Retornável | de 311 a 360 ml | R\$ 7,00    |

” (NR);

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

**2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS****COMUNICADO DICAR Nº 067, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 04.10.2022)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2022 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

**A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis aos débitos de ITCMD e IPVA, anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ  
31/10/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-67/22**

| MÊS/ANO DO VENCIMENTO | 2002       | 2003       | 2004       | 2005       | 2006       | 2007       | 2008       | 2009       | 2010       | 2011       | 2012       | 2013       | 2014       | 2015       | 2016       | 2017       | 2018       | 2019       | 2020       | 2021       | 2022       |
|-----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| JANEIRO               | 2,78<br>42 | 2,60<br>32 | 2,39<br>86 | 2,24<br>61 | 2,07<br>00 | 1,93<br>21 | 1,81<br>13 | 1,68<br>57 | 1,56<br>57 | 1,44<br>57 | 1,32<br>50 | 1,20<br>50 | 1,08<br>50 | 0,96<br>50 | 0,83<br>60 | 0,70<br>37 | 0,58<br>32 | 0,46<br>32 | 0,34<br>32 | 0,22<br>32 | 0,10<br>32 |
| FEVEREIRO             | 2,77<br>17 | 2,58<br>49 | 2,38<br>78 | 2,23<br>39 | 2,05<br>85 | 1,92<br>21 | 1,80<br>13 | 1,67<br>57 | 1,55<br>57 | 1,43<br>57 | 1,31<br>50 | 1,19<br>50 | 1,07<br>50 | 0,95<br>50 | 0,82<br>60 | 0,69<br>37 | 0,57<br>32 | 0,45<br>32 | 0,33<br>32 | 0,21<br>32 | 0,09<br>32 |
| MARÇO                 | 2,75<br>80 | 2,56<br>71 | 2,37<br>40 | 2,21<br>86 | 2,04<br>43 | 1,91<br>16 | 1,79<br>13 | 1,66<br>57 | 1,54<br>57 | 1,42<br>57 | 1,30<br>50 | 1,18<br>50 | 1,06<br>50 | 0,94<br>46 | 0,81<br>44 | 0,68<br>32 | 0,56<br>32 | 0,44<br>32 | 0,32<br>32 | 0,20<br>32 | 0,08<br>32 |
| ABRIL                 | 2,74<br>32 | 2,54<br>84 | 2,36<br>22 | 2,20<br>45 | 2,03<br>35 | 1,90<br>16 | 1,78<br>13 | 1,65<br>57 | 1,53<br>57 | 1,41<br>57 | 1,29<br>50 | 1,17<br>50 | 1,05<br>50 | 0,93<br>46 | 0,80<br>38 | 0,67<br>32 | 0,55<br>32 | 0,43<br>32 | 0,31<br>32 | 0,19<br>32 | 0,07<br>32 |
| MAIO                  | 2,72<br>91 | 2,52<br>87 | 2,34<br>99 | 2,18<br>95 | 2,02<br>07 | 1,89<br>13 | 1,77<br>13 | 1,64<br>57 | 1,52<br>57 | 1,40<br>57 | 1,28<br>50 | 1,16<br>50 | 1,04<br>50 | 0,92<br>46 | 0,79<br>27 | 0,66<br>32 | 0,54<br>32 | 0,42<br>32 | 0,30<br>32 | 0,18<br>32 | 0,06<br>29 |
| JUNHO                 | 2,71<br>58 | 2,51<br>01 | 2,33<br>76 | 2,17<br>36 | 2,00<br>89 | 1,88<br>13 | 1,76<br>13 | 1,63<br>57 | 1,51<br>57 | 1,39<br>57 | 1,27<br>50 | 1,15<br>50 | 1,03<br>50 | 0,91<br>39 | 0,78<br>11 | 0,65<br>32 | 0,53<br>32 | 0,41<br>32 | 0,29<br>32 | 0,17<br>32 | 0,05<br>27 |
| JULHO                 | 2,70<br>04 | 2,48<br>93 | 2,32<br>47 | 2,15<br>85 | 1,99<br>72 | 1,87<br>13 | 1,75<br>06 | 1,62<br>57 | 1,50<br>57 | 1,38<br>57 | 1,26<br>50 | 1,14<br>50 | 1,02<br>50 | 0,90<br>21 | 0,77<br>00 | 0,64<br>32 | 0,52<br>32 | 0,40<br>32 | 0,28<br>32 | 0,16<br>32 | 0,04<br>24 |
| AGOSTO                | 2,68<br>60 | 2,47<br>16 | 2,31<br>18 | 2,14<br>19 | 1,98<br>46 | 1,86<br>13 | 1,74<br>04 | 1,61<br>57 | 1,49<br>57 | 1,37<br>50 | 1,25<br>50 | 1,13<br>50 | 1,01<br>50 | 0,89<br>10 | 0,75<br>78 | 0,63<br>32 | 0,51<br>32 | 0,39<br>32 | 0,27<br>32 | 0,15<br>32 | 0,03<br>07 |
| SETEMBRO              | 2,67<br>22 | 2,45<br>48 | 2,29<br>93 | 2,12<br>69 | 1,97<br>40 | 1,85<br>13 | 1,72<br>94 | 1,60<br>57 | 1,48<br>57 | 1,36<br>50 | 1,24<br>50 | 1,12<br>50 | 1,00<br>50 | 0,87<br>99 | 0,74<br>67 | 0,62<br>32 | 0,50<br>32 | 0,38<br>32 | 0,26<br>32 | 0,14<br>32 | 0,02<br>00 |
| OUTUBRO               | 2,65<br>57 | 2,43<br>84 | 2,28<br>72 | 2,11<br>28 | 1,96<br>31 | 1,84<br>13 | 1,71<br>76 | 1,59<br>57 | 1,47<br>57 | 1,35<br>50 | 1,23<br>50 | 1,11<br>50 | 0,99<br>50 | 0,86<br>88 | 0,73<br>62 | 0,61<br>32 | 0,49<br>32 | 0,37<br>32 | 0,25<br>32 | 0,13<br>32 | 0,01<br>00 |
| NOVEMBRO              | 2,64<br>03 | 2,42<br>50 | 2,27<br>47 | 2,09<br>90 | 1,95<br>29 | 1,83<br>13 | 1,70<br>74 | 1,58<br>57 | 1,46<br>57 | 1,34<br>50 | 1,22<br>50 | 1,10<br>50 | 0,98<br>50 | 0,85<br>82 | 0,72<br>58 | 0,60<br>32 | 0,48<br>32 | 0,36<br>32 | 0,24<br>32 | 0,12<br>32 | -          |
| DEZEMBRO              | 2,62<br>29 | 2,41<br>13 | 2,25<br>99 | 2,08<br>43 | 1,94<br>29 | 1,82<br>13 | 1,69<br>62 | 1,57<br>57 | 1,45<br>57 | 1,33<br>50 | 1,21<br>50 | 1,09<br>50 | 0,97<br>50 | 0,84<br>66 | 0,71<br>46 | 0,59<br>32 | 0,47<br>32 | 0,35<br>32 | 0,23<br>32 | 0,11<br>32 | -          |

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

| MÊS/ANO DO VENCIMENTO | 2002       | 2003       | 2004       | 2005       | 2006       | 2007       | 2008       | 2009       | 2010       | 2011       | 2012       | 2013       | 2014       | 2015       | 2016       | 2017       | 2018       | 2019       | 2020       | 2021       | 2022       |
|-----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| JANEIRO               | 0,01<br>53 | 0,01<br>97 | 0,01<br>27 | 0,01<br>38 | 0,01<br>43 | 0,01<br>08 | 0,01<br>00 | 0,01<br>05 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>06 | 0,01<br>09 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 |
| FEVEREIRO             | 0,01<br>25 | 0,01<br>83 | 0,01<br>08 | 0,01<br>22 | 0,01<br>15 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 |



|          |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| MARÇO    | 0,01<br>37 | 0,01<br>78 | 0,01<br>38 | 0,01<br>53 | 0,01<br>42 | 0,01<br>05 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>04 | 0,01<br>16 | 0,01<br>05 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 |
| ABRIL    | 0,01<br>48 | 0,01<br>87 | 0,01<br>18 | 0,01<br>41 | 0,01<br>08 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>06 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 |
| MAIO     | 0,01<br>41 | 0,01<br>97 | 0,01<br>23 | 0,01<br>50 | 0,01<br>28 | 0,01<br>03 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>11 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>03 |
| JUNHO    | 0,01<br>33 | 0,01<br>86 | 0,01<br>23 | 0,01<br>59 | 0,01<br>18 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>07 | 0,01<br>16 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>02 |
| JULHO    | 0,01<br>54 | 0,02<br>08 | 0,01<br>29 | 0,01<br>51 | 0,01<br>17 | 0,01<br>00 | 0,01<br>07 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>18 | 0,01<br>11 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>03 |
| AGOSTO   | 0,01<br>44 | 0,01<br>77 | 0,01<br>29 | 0,01<br>66 | 0,01<br>26 | 0,01<br>00 | 0,01<br>02 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>07 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>11 | 0,01<br>22 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>17 |
| SETEMBRO | 0,01<br>38 | 0,01<br>68 | 0,01<br>25 | 0,01<br>50 | 0,01<br>06 | 0,01<br>00 | 0,01<br>10 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>11 | 0,01<br>11 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>07 |
| OUTUBRO  | 0,01<br>65 | 0,01<br>64 | 0,01<br>21 | 0,01<br>41 | 0,01<br>09 | 0,01<br>00 | 0,01<br>18 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>11 | 0,01<br>05 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 |
| NOVEMBRO | 0,01<br>54 | 0,01<br>34 | 0,01<br>25 | 0,01<br>38 | 0,01<br>02 | 0,01<br>00 | 0,01<br>02 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>06 | 0,01<br>04 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | -          |
| DEZEMBRO | 0,01<br>74 | 0,01<br>37 | 0,01<br>48 | 0,01<br>47 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>12 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>16 | 0,01<br>12 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | 0,01<br>00 | -          |

**COMUNICADO DICAR N° 068, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 04.10.2022)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2022 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.

**A DIRETORA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31/10/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-68/22**

| MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM | 2002       | 2003       | 2004       | 2005       | 2006       | 2007       | 2008       | 2009       | 2010       | 2011       | 2012       | 2013       | 2014       | 2015       | 2016       | 2017       | 2018       | 2019       | 2020       | 2021       | 2022       |
|------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| JANEIRO                      | 2,76<br>17 | 2,57<br>49 | 2,37<br>78 | 2,22<br>39 | 2,04<br>85 | 1,91<br>21 | 1,79<br>13 | 1,66<br>57 | 1,54<br>57 | 1,42<br>57 | 1,30<br>50 | 1,18<br>50 | 1,06<br>50 | 0,94<br>50 | 0,81<br>60 | 0,68<br>37 | 0,56<br>32 | 0,44<br>32 | 0,32<br>32 | 0,20<br>32 | 0,08<br>32 |
| FEVEREIRO                    | 2,74<br>80 | 2,55<br>71 | 2,36<br>40 | 2,20<br>86 | 2,03<br>43 | 1,90<br>16 | 1,78<br>13 | 1,65<br>57 | 1,53<br>57 | 1,41<br>57 | 1,29<br>50 | 1,17<br>50 | 1,05<br>50 | 0,93<br>46 | 0,80<br>44 | 0,67<br>32 | 0,55<br>32 | 0,43<br>32 | 0,31<br>32 | 0,19<br>32 | 0,07<br>32 |
| MARÇO                        | 2,73<br>32 | 2,53<br>84 | 2,35<br>22 | 2,19<br>45 | 2,02<br>35 | 1,89<br>16 | 1,77<br>13 | 1,64<br>57 | 1,52<br>57 | 1,40<br>57 | 1,28<br>50 | 1,16<br>50 | 1,04<br>50 | 0,92<br>46 | 0,79<br>38 | 0,66<br>32 | 0,54<br>32 | 0,42<br>32 | 0,30<br>32 | 0,18<br>32 | 0,06<br>32 |
| ABRIL                        | 2,71<br>91 | 2,51<br>87 | 2,33<br>99 | 2,17<br>95 | 2,01<br>07 | 1,88<br>13 | 1,76<br>13 | 1,63<br>57 | 1,51<br>57 | 1,39<br>57 | 1,27<br>50 | 1,15<br>50 | 1,03<br>50 | 0,91<br>46 | 0,78<br>27 | 0,65<br>32 | 0,53<br>32 | 0,41<br>32 | 0,29<br>32 | 0,17<br>32 | 0,05<br>29 |
| MAIO                         | 2,70<br>58 | 2,50<br>01 | 2,32<br>76 | 2,16<br>36 | 1,99<br>89 | 1,87<br>13 | 1,75<br>13 | 1,62<br>57 | 1,50<br>57 | 1,38<br>57 | 1,26<br>50 | 1,14<br>50 | 1,02<br>50 | 0,90<br>39 | 0,77<br>11 | 0,64<br>32 | 0,52<br>32 | 0,40<br>32 | 0,28<br>32 | 0,16<br>32 | 0,04<br>27 |
| JUNHO                        | 2,69<br>04 | 2,47<br>93 | 2,31<br>47 | 2,14<br>85 | 1,98<br>72 | 1,86<br>13 | 1,74<br>06 | 1,61<br>57 | 1,49<br>57 | 1,37<br>57 | 1,25<br>50 | 1,13<br>50 | 1,01<br>50 | 0,89<br>21 | 0,76<br>00 | 0,63<br>32 | 0,51<br>32 | 0,39<br>32 | 0,27<br>32 | 0,15<br>32 | 0,03<br>24 |
| JULHO                        | 2,67<br>60 | 2,46<br>16 | 2,30<br>18 | 2,13<br>19 | 1,97<br>46 | 1,85<br>13 | 1,73<br>04 | 1,60<br>57 | 1,48<br>57 | 1,36<br>50 | 1,24<br>50 | 1,12<br>50 | 1,00<br>50 | 0,88<br>10 | 0,74<br>78 | 0,62<br>32 | 0,50<br>32 | 0,38<br>32 | 0,26<br>32 | 0,14<br>32 | 0,02<br>07 |
| AGOSTO                       | 2,66<br>22 | 2,44<br>48 | 2,28<br>93 | 2,11<br>69 | 1,96<br>40 | 1,84<br>13 | 1,71<br>94 | 1,59<br>57 | 1,47<br>57 | 1,35<br>50 | 1,23<br>50 | 1,11<br>50 | 0,99<br>50 | 0,86<br>99 | 0,73<br>67 | 0,61<br>32 | 0,49<br>32 | 0,37<br>32 | 0,25<br>32 | 0,13<br>32 | 0,01<br>00 |
| SETEMBRO                     | 2,64<br>57 | 2,42<br>84 | 2,27<br>72 | 2,10<br>28 | 1,95<br>31 | 1,83<br>13 | 1,70<br>76 | 1,58<br>57 | 1,46<br>57 | 1,34<br>50 | 1,22<br>50 | 1,10<br>50 | 0,98<br>50 | 0,85<br>88 | 0,72<br>62 | 0,60<br>32 | 0,48<br>32 | 0,36<br>32 | 0,24<br>32 | 0,12<br>32 | -          |
| OUTUBRO                      | 2,63       | 2,41       | 2,26       | 2,08       | 1,94       | 1,82       | 1,69       | 1,57       | 1,45       | 1,33       | 1,21       | 1,09       | 0,97       | 0,84       | 0,71       | 0,59       | 0,47       | 0,35       | 0,23       | 0,11       | -          |



|        |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |   |
|--------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|---|
| O      | 03   | 50   | 47   | 90   | 29   | 13   | 74   | 57   | 57   | 50   | 50   | 50   | 50   | 82   | 58   | 32   | 32   | 32   | 32   | 32   |   |
| NOVEM  | 2,61 | 2,40 | 2,24 | 2,07 | 1,93 | 1,81 | 1,68 | 1,56 | 1,44 | 1,32 | 1,20 | 1,08 | 0,96 | 0,83 | 0,70 | 0,58 | 0,46 | 0,34 | 0,22 | 0,10 | - |
| BRO    | 29   | 13   | 99   | 43   | 29   | 13   | 62   | 57   | 57   | 50   | 50   | 50   | 50   | 66   | 46   | 32   | 32   | 32   | 32   | 32   |   |
| DEZEMB | 2,59 | 2,38 | 2,23 | 2,06 | 1,92 | 1,80 | 1,67 | 1,55 | 1,43 | 1,31 | 1,19 | 1,07 | 0,95 | 0,82 | 0,69 | 0,57 | 0,45 | 0,33 | 0,21 | 0,09 | - |
| RO     | 32   | 86   | 61   | 00   | 21   | 13   | 57   | 57   | 57   | 50   | 50   | 50   | 50   | 60   | 37   | 32   | 32   | 32   | 32   | 32   |   |

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

| MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM | 2002   | 2003   | 2004   | 2005   | 2006   | 2007   | 2008   | 2009   | 2010   | 2011   | 2012   | 2013   | 2014   | 2015   | 2016   | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   |
|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JANEIRO                      | 0,0153 | 0,0197 | 0,0127 | 0,0138 | 0,0143 | 0,0108 | 0,0100 | 0,0105 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0106 | 0,0109 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| FEVEREIRO                    | 0,0125 | 0,0183 | 0,0108 | 0,0122 | 0,0115 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| MARÇO                        | 0,0137 | 0,0178 | 0,0138 | 0,0153 | 0,0142 | 0,0105 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0104 | 0,0116 | 0,0105 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| ABRIL                        | 0,0148 | 0,0187 | 0,0118 | 0,0141 | 0,0108 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0106 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| MAIO                         | 0,0141 | 0,0197 | 0,0123 | 0,0150 | 0,0128 | 0,0103 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0111 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0103 |
| JUNHO                        | 0,0133 | 0,0186 | 0,0123 | 0,0159 | 0,0118 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0107 | 0,0116 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0102 |
| JULHO                        | 0,0154 | 0,0208 | 0,0129 | 0,0151 | 0,0117 | 0,0100 | 0,0107 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0118 | 0,0111 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0103 |
| AGOSTO                       | 0,0144 | 0,0177 | 0,0129 | 0,0166 | 0,0126 | 0,0100 | 0,0102 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0107 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0111 | 0,0122 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0117 |
| SETEMBRO                     | 0,0138 | 0,0168 | 0,0125 | 0,0150 | 0,0106 | 0,0100 | 0,0110 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0111 | 0,0111 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0107 |
| OUTUBRO                      | 0,0165 | 0,0264 | 0,0121 | 0,0141 | 0,0109 | 0,0100 | 0,0118 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0111 | 0,0105 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| NOVEMBRO                     | 0,0154 | 0,0134 | 0,0125 | 0,0138 | 0,0102 | 0,0100 | 0,0102 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0106 | 0,0104 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | -      |
| DEZEMBRO                     | 0,0174 | 0,0137 | 0,0148 | 0,0147 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0112 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0116 | 0,0112 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | -      |

## COMUNICADO DICAR Nº 069, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 04.10.2022)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2022 para os débitos de Taxas.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

### TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 31/10/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-69/22

| MÊS/ANO DO VENCIMENTO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
|-----------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|





|           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JANEIRO   | -      | 0,9650 | 0,8360 | 0,7037 | 0,5832 | 0,4632 | 0,3432 | 0,2232 | 0,1032 |
| FEVEREIRO | -      | 0,9550 | 0,8260 | 0,6937 | 0,5732 | 0,4532 | 0,3332 | 0,2132 | 0,0932 |
| MARÇO     | 1,0650 | 0,9446 | 0,8144 | 0,6832 | 0,5632 | 0,4432 | 0,3232 | 0,2032 | 0,0832 |
| ABRIL     | 1,0550 | 0,9346 | 0,8038 | 0,6732 | 0,5532 | 0,4332 | 0,3132 | 0,1932 | 0,0732 |
| MAIO      | 1,0450 | 0,9246 | 0,7927 | 0,6632 | 0,5432 | 0,4232 | 0,3032 | 0,1832 | 0,0629 |
| JUNHO     | 1,0350 | 0,9139 | 0,7811 | 0,6532 | 0,5332 | 0,4132 | 0,2932 | 0,1732 | 0,0527 |
| JULHO     | 1,0250 | 0,9021 | 0,7700 | 0,6432 | 0,5232 | 0,4032 | 0,2832 | 0,1632 | 0,0424 |
| AGOSTO    | 1,0150 | 0,8910 | 0,7578 | 0,6332 | 0,5132 | 0,3932 | 0,2732 | 0,1532 | 0,0307 |
| SETEMBRO  | 1,0050 | 0,8799 | 0,7467 | 0,6232 | 0,5032 | 0,3832 | 0,2632 | 0,1432 | 0,0200 |
| OUTUBRO   | 0,9950 | 0,8688 | 0,7362 | 0,6132 | 0,4932 | 0,3732 | 0,2532 | 0,1332 | 0,0100 |
| NOVEMBRO  | 0,9850 | 0,8582 | 0,7258 | 0,6032 | 0,4832 | 0,3632 | 0,2432 | 0,1232 | -      |
| DEZEMBRO  | 0,9750 | 0,8466 | 0,7146 | 0,5932 | 0,4732 | 0,3532 | 0,2332 | 0,1132 | -      |

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

| MÊS/ANO DO VENCIMENTO | 2014   | 2015   | 2016   | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   |
|-----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JANEIRO               | -      | 0,0100 | 0,0106 | 0,0109 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| FEVEREIRO             | -      | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| MARÇO                 | 0,0100 | 0,0104 | 0,0116 | 0,0105 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| ABRIL                 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0106 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| MAIO                  | 0,0100 | 0,0100 | 0,0111 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0103 |
| JUNHO                 | 0,0100 | 0,0107 | 0,0116 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0102 |
| JULHO                 | 0,0100 | 0,0118 | 0,0111 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0103 |
| AGOSTO                | 0,0100 | 0,0111 | 0,0122 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0117 |
| SETEMBRO              | 0,0100 | 0,0111 | 0,0111 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0107 |
| OUTUBRO               | 0,0100 | 0,0111 | 0,0105 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| NOVEMBRO              | 0,0100 | 0,0106 | 0,0104 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | -      |
| DEZEMBRO              | 0,0100 | 0,0116 | 0,0112 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | -      |

## COMUNICADO DICAR N° 070, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - (DOE de 04.10.2022)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2022 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

### A DIRETORA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

### TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 31/10/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-70/22

| MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM | 2014   | 2015   | 2016   | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   |
|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JANEIRO                      | -      | 0,9450 | 0,8160 | 0,6837 | 0,5632 | 0,4432 | 0,3232 | 0,2032 | 0,0832 |
| FEVEREIRO                    | -      | 0,9346 | 0,8044 | 0,6732 | 0,5532 | 0,4332 | 0,3132 | 0,1932 | 0,0732 |
| MARÇO                        | 1,0450 | 0,9246 | 0,7938 | 0,6632 | 0,5432 | 0,4232 | 0,3032 | 0,1832 | 0,0632 |
| ABRIL                        | 1,0350 | 0,9146 | 0,7827 | 0,6532 | 0,5332 | 0,4132 | 0,2932 | 0,1732 | 0,0529 |
| MAIO                         | 1,0250 | 0,9039 | 0,7711 | 0,6432 | 0,5232 | 0,4032 | 0,2832 | 0,1632 | 0,0427 |
| JUNHO                        | 1,0150 | 0,8921 | 0,7600 | 0,6332 | 0,5132 | 0,3932 | 0,2732 | 0,1532 | 0,0324 |
| JULHO                        | 1,0050 | 0,8810 | 0,7478 | 0,6232 | 0,5032 | 0,3832 | 0,2632 | 0,1432 | 0,0207 |



|          |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| AGOSTO   | 0,9950 | 0,8699 | 0,7367 | 0,6132 | 0,4932 | 0,3732 | 0,2532 | 0,1332 | 0,0100 |
| SETEMBRO | 0,9850 | 0,8588 | 0,7262 | 0,6032 | 0,4832 | 0,3632 | 0,2432 | 0,1232 | -      |
| OUTUBRO  | 0,9750 | 0,8482 | 0,7158 | 0,5932 | 0,4732 | 0,3532 | 0,2332 | 0,1132 | -      |
| NOVEMBRO | 0,9650 | 0,8366 | 0,7046 | 0,5832 | 0,4632 | 0,3432 | 0,2232 | 0,1032 | -      |
| DEZEMBRO | 0,9550 | 0,8260 | 0,6937 | 0,5732 | 0,4532 | 0,3332 | 0,2132 | 0,0932 | -      |

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

| MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM | 2014   | 2015   | 2016   | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   |
|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JANEIRO                      | -      | 0,0100 | 0,0106 | 0,0109 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| FEVEREIRO                    | -      | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| MARÇO                        | -      | 0,0104 | 0,0116 | 0,0105 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| ABRIL                        | -      | 0,0100 | 0,0106 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| MAIO                         | 0,0100 | 0,0100 | 0,0111 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0103 |
| JUNHO                        | 0,0100 | 0,0107 | 0,0116 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0102 |
| JULHO                        | 0,0100 | 0,0118 | 0,0111 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0103 |
| AGOSTO                       | 0,0100 | 0,0111 | 0,0122 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0117 |
| SETEMBRO                     | 0,0100 | 0,0111 | 0,0111 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0107 |
| OUTUBRO                      | 0,0100 | 0,0111 | 0,0105 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| NOVEMBRO                     | 0,0100 | 0,0106 | 0,0104 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | -      |
| DEZEMBRO                     | 0,0100 | 0,0116 | 0,0112 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | -      |

### 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### 3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

##### PORTARIA SF Nº 219, DE 2022 - (DOM de 01.10.2022)

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como o Decreto n.º 53.151, de 17 de maio de 2012 e alterações, e a Instrução Normativa SF/SUREM n.º 09, de 11 de maio de 2016;

##### RESOLVE:

1. Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1º de outubro de 2022 até ulterior deliberação, os valores constantes das tabelas I e II, anexas, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF n.º 257/83, observando, ainda, o disposto nos subitens abaixo:

1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;

1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;



1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão de obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**TABELA I - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL**

Valores em Reais

| TIPO DE CONSTRUÇÃO                      | GRAU DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA |          |          |
|-----------------------------------------|---------------------------------|----------|----------|
|                                         | INTENSIVO                       | MÉDIO    | PEQUENO  |
| Apartamentos                            | 1.351,27                        | 1.126,06 | 788,24   |
| Casa ( Térrea ou Sobrado )              | 1.689,09                        | 1.351,27 | 1.013,45 |
| Conjuntos Horizontais 02 a 12 Unidades  | 1.576,48                        | 1.238,67 | 900,85   |
| Conjuntos Horizontais 13 a 300 Unidades | 1.463,88                        | 1.126,06 | 788,24   |
| Conjuntos Horizontais + de 300 Unidades | 1.238,67                        | 1.013,45 | 675,64   |
| Casas Pré-Fabricadas                    | 1.238,67                        | 1.013,45 | 675,64   |
| Abrigo para Veículos                    |                                 |          | 675,64   |

Valores em Reais

**TABELA II - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTROS USOS**

|                                                                              |          |
|------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>1. USO COMERCIAL ( C )</b>                                                |          |
| C 1 - Comércio Varejista de Âmbito Local .....                               | 1.126,06 |
| C 2 - Comércio Varejista Diversificado .....                                 | 1.126,06 |
| C 3 - Comércio Atacadista .....                                              | 900,85   |
| <b>2. USO SERVIÇOS ( S )</b>                                                 |          |
| S 1 - Serviço de Âmbito Local .....                                          | 1.126,06 |
| S 2 - Serviço Diversificado .....                                            | 1.351,27 |
| S 2.2 - Pessoais e de Saúde .....                                            | 1.576,48 |
| S 2.5 - Hospedagem .....                                                     | 1.351,27 |
| S 2.5 - Hospedagem ( área superior a 2.500 m <sup>2</sup> com elevador) .... | 1.689,09 |
| S 2.8 - De Oficinas .....                                                    | 900,85   |
| S 2.9 - De Arrendamento, Distribuição e Guarda de Bens Móveis ..             | 900,85   |
| S 3 - Serviço Especiais .....                                                | 900,85   |
| <b>3. USO INSTITUCIONAL ( E )</b>                                            |          |
| E 1 - Instituições de Âmbito Local .....                                     | 1.126,06 |
| E 1.3 - Saúde .....                                                          | 1.576,48 |
| E 2 - Instituições Diversificadas .....                                      | 1.126,06 |
| E 2.3 - Saúde .....                                                          | 1.914,30 |
| E 3 - Instituições Especiais .....                                           | 1.126,06 |
| E 3.3 - Saúde .....                                                          | 1.914,30 |
| <b>4. USO INDUSTRIAL ( I )</b>                                               |          |
| I 1 - Indústrias não Incômodas .....                                         | 1.126,06 |
| I 2 - Indústrias Diversificadas .....                                        | 1.126,06 |
| I 3 - Indústrias Especiais .....                                             | 1.126,06 |
| I - Galpão ( sem fim especificado ) .....                                    | 900,85   |

**TABELA III - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS DOCUMENTOS FISCAIS PARA FINS DE QUITAÇÃO DO I.S.S. NA EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE"**

OUTUBRO 2022

| ANO  | JAN    | FEV    | MAR    | ABR    | MAI    | JUN    | JUL    | AGO    | SET    | OUT    | NOV    | DEZ    |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2004 | 3,8748 | 3,8748 | 3,8748 | 3,8748 | 3,8748 | 3,8748 | 3,6711 | 3,6711 | 3,6711 | 3,6711 | 3,6711 | 3,6711 |
| 2005 | 3,6711 | 3,6711 | 3,6711 | 3,6711 | 3,6711 | 3,6711 | 3,4529 | 3,4024 | 3,3956 | 3,3956 | 3,3956 | 3,3956 |



|      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2006 | 3,3904 | 3,3826 | 3,3826 | 3,3826 | 3,3826 | 3,3826 | 3,2834 | 3,2750 | 3,2679 | 3,2679 | 3,2672 | 3,2649 |
| 2007 | 3,2501 | 3,2278 | 3,2178 | 3,2062 | 3,2007 | 3,1900 | 3,0060 | 2,9888 | 2,9888 | 2,9888 | 2,9873 | 2,9873 |
| 2008 | 2,9873 | 2,9873 | 2,9808 | 2,9561 | 2,9561 | 2,9561 | 2,7725 | 2,7600 | 2,7431 | 2,7372 | 2,7372 | 2,7372 |
| 2009 | 2,7372 | 2,7372 | 2,7372 | 2,7372 | 2,7372 | 2,7372 | 2,5534 | 2,5354 | 2,5354 | 2,5354 | 2,5249 | 2,5234 |
| 2010 | 2,5234 | 2,5234 | 2,5017 | 2,5017 | 2,5017 | 2,5017 | 2,3319 | 2,3277 | 2,3162 | 2,3162 | 2,3131 | 2,3046 |
| 2011 | 2,3046 | 2,2954 | 2,2867 | 2,2867 | 2,2739 | 2,2739 | 2,1284 | 2,0943 | 2,0892 | 2,0838 | 2,0838 | 2,0724 |
| 2012 | 2,0724 | 2,0724 | 2,0645 | 2,0636 | 2,0557 | 2,0507 | 1,8934 | 1,8838 | 1,8838 | 1,8817 | 1,8775 | 1,8739 |
| 2013 | 1,8739 | 1,8708 | 1,8650 | 1,8650 | 1,8650 | 1,8650 | 1,7150 | 1,6954 | 1,6954 | 1,6954 | 1,6954 | 1,6954 |
| 2014 | 1,6954 | 1,6954 | 1,6954 | 1,6905 | 1,6867 | 1,6861 | 1,6231 | 1,6231 | 1,6208 | 1,6158 | 1,6142 | 1,6105 |
| 2015 | 1,6105 | 1,6063 | 1,5875 | 1,5854 | 1,5829 | 1,5810 | 1,5119 | 1,4887 | 1,4724 | 1,4625 | 1,4534 | 1,4485 |
| 2016 | 1,4485 | 1,4485 | 1,4485 | 1,4485 | 1,4485 | 1,4485 | 1,3642 | 1,3470 | 1,3454 | 1,3454 | 1,3387 | 1,3366 |
| 2017 | 1,3366 | 1,3347 | 1,3277 | 1,3266 | 1,3266 | 1,3266 | 1,2827 | 1,2800 | 1,2769 | 1,2769 | 1,2748 | 1,2748 |
| 2018 | 1,2748 | 1,2748 | 1,2748 | 1,2748 | 1,2748 | 1,2748 | 1,2748 | 1,2748 | 1,2748 | 1,2748 | 1,2748 | 1,2748 |
| 2019 | 1,2748 | 1,2748 | 1,2748 | 1,2748 | 1,2748 | 1,2748 | 1,2519 | 1,2435 | 1,2435 | 1,2435 | 1,2435 | 1,2435 |
| 2020 | 1,2435 | 1,2435 | 1,2435 | 1,2435 | 1,2435 | 1,2435 | 1,2435 | 1,2217 | 1,2136 | 1,2136 | 1,2136 | 1,2136 |
| 2021 | 1,2136 | 1,2136 | 1,2136 | 1,2136 | 1,2136 | 1,2136 | 1,1614 | 1,1429 | 1,1342 | 1,1342 | 1,1342 | 1,1338 |
| 2022 | 1,1338 | 1,1338 | 1,1279 | 1,1279 | 1,1264 | 1,1192 | 1,0456 | 1,0205 | 1,0077 | 1,0000 |        |        |

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### ITBI: base de cálculo é questionada no Judiciário.

Amparados por decisões judiciais, contribuintes buscam reduzir carga tributária na compra de imóveis.

Silvia Pimentel

O ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) é um tributo antigo que surgiu no Direito Brasileiro em 1809 com nome de "sisa", que vem do francês, significando posse. De acordo com historiadores, o imposto chegou a incidir sobre o tráfico de escravos.

O imposto apareceu pela primeira vez em uma Constituição em 1891 e ao longo dos anos passou por diversas alterações, principalmente em relação à base de cálculo e ao ente tributante - já foi de competência dos Estados.

Com a Constituição de 1988, o tributo passou a ser administrado pelos Municípios e atualmente é cobrado dos compradores de imóveis, inclusive na planta, sobre o valor do negócio, com recolhimento obrigatório para o registro do bem e a conclusão da escritura.

O imposto tem sido alvo de inúmeras ações judiciais movidas por contribuintes que questionam o uso de uma base de cálculo, determinada por alguns municípios, que não corresponde ao valor da transação do imóvel.

#### A DISPUTA

A base de cálculo é o valor venal do bem imóvel transmitido ou do direito real cedido, conforme o art. 38 do CTN (Código Tributário Nacional), equivalente ao valor de mercado ou preço de venda.

Ocorre que muitos municípios, como São Paulo, costumam se basear em um Valor Venal de Referência, geralmente determinado pelos valores de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), complementados com dados de mercado.



O uso para o cálculo do imposto desse “valor de referência” tem gerado uma avalanche de processos na Justiça, movidos por contribuintes que buscam a devolução de eventual diferença entre os valores fixados pelas prefeituras e o valor negociado.

As ações judiciais em curso têm sido motivadas por uma decisão do STJ (Superior Tribunal de Justiça), anunciada pela 1ª Seção do Tribunal, com efeito vinculante para juízes e desembargadores de todo o país.

No julgamento, ficou definido que o ITBI deve ter como base o valor da transação declarado pelo contribuinte, e não uma base derivada de um valor sugerido de forma unilateral pelo município.

Segundo estimativas da Abrasf (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), o município de São Paulo tem recebido em média 200 processos por semana, um movimento que se repete no Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre.

As ações em curso se dividem em preventivas ou de repetição de indébito (a maior parte), neste último caso para reaver valores já pagos. Os contribuintes têm até cinco anos a contar da data do pagamento do ITBI para poder entrar com pedido de restituição.

O caso no STJ - que serve como precedente para os demais no Judiciário - tem o município de São Paulo como parte. Os procuradores estão tentando levar a discussão para o STF (Supremo Tribunal Federal).

De acordo com Diego Viscardi, advogado especialista em direito tributário e planejamento sucessório, a decisão do STJ é interessante para o contribuinte porque reflete o valor da operação, acordado entre as partes. O conflito certamente deve chegar ao STF, que definirá a questão.

O advogado lembrou que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) também já se posicionou a respeito do tema. Para o tribunal, a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor venal para fins de IPTU, afastando definitivamente o uso do Valor Venal de Referência.

Para recolher o tributo sem que a base de cálculo seja o Valor Venal de Referência fixado pelo Município, é preciso ingressar com Mandado de Segurança. Também é possível ingressar com ação judicial para pedir a devolução da diferença de valores pagãos dos últimos cinco anos.

## PARTICULARIDADES

O ITBI tem finalidade fiscal, ou seja, a de obter recursos financeiros para os municípios e Distrito Federal. É um imposto direto, cujo ônus econômico recai direta e definitivamente sobre o contribuinte.

De acordo com a previsão constitucional, é qualificado como um tributo incidente sobre a propriedade, por incidir sobre a transmissão de bens imobiliários – prédios, casas etc - ou de direitos. Cada município estabelece suas regras de cobrança, dentro dos parâmetros constitucionais.

O município competente para instituir o ITBI é aquele onde se encontra o imóvel a ser transferido ou cujos direitos reais ou relativos à sua transmissão serão cedidos. As alíquotas são igualmente determinadas pelos Municípios.

Em média, a alíquota adotada é de 2% sobre o valor de mercado do imóvel ou valor de referência determinado por alguns municípios. São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Salvador, por exemplo, cobram 3%.





De janeiro a julho deste ano, a arrecadação do município de São Paulo com o ITBI, no período de janeiro de julho deste ano, somou R\$ 1,48 bilhão. Em termos de receita tributária, é o terceiro maior tributo, atrás do ISS (Imposto sobre Serviços) e do IPTU.

dcomercio.com.br

### **3 causas que podem “matar” sua empresa.**

**Cada empresa de sucesso tem sua fórmula ou segredo de vitória. Mas, ao mesmo tempo em que existem decisões assertivas para a consolidação de um empreendimento, existem também ações nada saudáveis que podem levar sua empresa à UTI e, muitas vezes de forma irreversível, à morte.**

Muitas dessas ações ou determinações equivocadas são realizadas com a melhor das intenções, mas suas consequências são desastrosas. Além dessas atitudes infundadas, o desconhecimento de metodologias, de formatos de trabalho e da falta de planejamento para o futuro elevam as chances de padecimento do negócio.

Minha empresa pode morrer?

Um diagnóstico certo tem como objetivo identificar os motivos fundamentais que podem matar sua empresa. A partir deles é possível redefinir sua história e transformá-la em um negócio que venda saúde.

Para ajudar, listamos 3 causas mortis mais importantes que podem ocorrer em um negócio:

1ª: Não saber desenvolver a sucessão

O tema é abordado com frequência neste blog, dada a sua relevância e responsabilidade em relação à vida longa de qualquer empresa.

Certamente, o processo sucessório nos níveis hierárquicos mais elevados tem peso maior no futuro do empreendimento, porém a sucessão nos cargos gerenciais também tem sua importância.

O desenvolvimento de um planejamento sucessório deve ser bem estruturado e pensado em todas as esferas. Ele se baseia em alguns pontos fundamentais para que ocorra efetivamente.

Falaremos a seguir sobre o investimento e capacitação dos colaboradores, observação de outros profissionais do mercado que podem se enquadrar na função, sobre a importância do gestor e de toda a empresa nesse processo.

Tanto a avaliação dos trabalhadores e o desempenho em suas funções, como a análise de profissionais externos que podem ser contratados como futuros gestores são tarefas que devem ser efetuadas constantemente, e não somente em um momento próximo à sucessão.

O papel do gestor tem relevância especial nesse processo, pois sua função de liderança implica no desenvolvimento de oportunidades para seus colaboradores despontarem por meio de oportunidades de crescimento profissional. A dificuldade está em conciliar esse investimento em longo prazo com o cotidiano dos trabalhos e suas cobranças imediatas.

Assim como a responsabilidade do gestor, a companhia deve apoiar e promover as ações que possibilitem que o programa sucessório aconteça. Isso pode ser realizado por comitês formados com o objetivo de avaliar e cobrar resultados dos líderes nesse sentido.

Uma opção bastante viável também é a contratação de especialistas nesse processo que, além do domínio do assunto, estão isentos de influências internas, como pressões familiares e questões diárias, tornando o trabalho totalmente imparcial.

## 2ª: Não saber crescer

Ver seu negócio crescer é um dos principais objetivos de qualquer empreendedor. Mas o crescimento de uma empresa implica em algumas questões que podem dificultar esse processo e, ao invés de promover prosperidade e lucro, traz alguns problemas sérios. Por isso, não basta o crescimento por si só, é preciso saber a forma certa de crescer.

As vantagens da expansão dos negócios de forma sustentável trazem benefícios diretos como atrair novos clientes, consolidação da marca, estabilidade profissional entre outros.

Contudo, quando o crescimento acontece de forma não planejada, problemas inevitáveis podem ocorrer, transformando o sonho em pesadelo. Falta de espaço e mão de obra qualificada, queda da qualidade, problemas tributários, entre outras questões, inviabilizam o desenvolvimento sadio do empreendimento.

Então, como crescer de forma saudável?

Em primeiro lugar, um bom crescimento deve vir de uma finança equilibrada. O planejamento estratégico de utilização e controle das despesas e receitas, dos pagamentos e recebimentos, além da elaboração do fluxo de caixa é o princípio de um desenvolvimento salutar. A partir daí é possível saber como investir e os limites para a expansão.

– Com as contas em dia, é o momento de olhar para dentro da empresa, para quem faz a máquina girar. Os funcionários trabalham satisfeitos? São qualificados ou estarão preparados para esse desenvolvimento? A resposta é investir na equipe, investir na empresa. Profissionais mais motivados e mais qualificados tendem a permanecer na empresa e contribuem para seu crescimento de forma orgânica.

– Dentro da empresa está tudo ok! E fora, como o mercado e os concorrentes se comportam? O comportamento dos adversários e a situação do mercado importam e influenciam também no crescimento da sua empresa. Seu produto ou serviço precisa ser competitivo e deve possuir diferencial relevante. Ainda em relação às questões internas, o atendimento ao cliente também deve ser um dos focos principais. Cliente satisfeito torna-se cliente constante.

– Mesmo seguindo esses princípios, pode ter certeza de que o crescimento não é imediato.

Portanto, paciência e preparo para erros e acertos são fundamentais. Um empreendimento pode demorar anos para começar a expandir. A calma e a cautela são aliadas nesse processo, todavia isso não implica em conservadorismo e insegurança. Atitudes arrojadas, mas bem calculadas, podem também ser decisivas para o crescimento da sua empresa.

## 3ª: Não saber lidar com mudanças organizacionais



“Nada é permanente, exceto a mudança”. A afirmação de Heráclito, registrada por volta dos anos 400 A.C., é mais atual do que nunca, principalmente no universo dos negócios, já que hoje a inovação faz parte do cotidiano empresarial.

As mudanças organizacionais são absolutamente necessárias, sejam elas em setores administrativos, mercadológicas ou operacionais.

Adequação ao mercado e à evolução dos processos são algumas mudanças inerentes a qualquer empresa. E embora pareçam aplicações simples, a resistência a essas mudanças é mais comum do que se imagina, e isso pode acarretar problemas que comprometem a saúde das empresas.

A dificuldade da transformação ocorre principalmente quando os negócios estão indo bem e geram lucro. Se estiver estável, por que mudar? Exatamente por isso, para garantir que essa estabilidade se perpetue e que o empreendimento continue lucrativo.

A mudança organizacional pode ocorrer de forma planejada e, nesse caso, seu objetivo segue a função de melhorar as condições da empresa e evitar problemas futuros.

Ela é conduzida de acordo com um programa preestabelecido, identificando os objetivos das mudanças, o que será transformado e quais ações serão necessárias para que ela aconteça. As vantagens desse processo se dão na possibilidade de focar nos objetivos pretendidos e permitindo o estudo de várias opções de implementação e a escolha da forma mais eficaz.

Outro formato de implantação de mudança na organização é a emergente.

Seu propósito torna-se emergencial, sendo fundamental para sua sobrevivência. É um método não planejado, no qual as modificações acontecem de acordo com as necessidades que surgem na empresa. Por isso, as transformações ocorrem de forma mais natural, possibilitando improvisações e transformando problemas em oportunidades.

<https://www.blbbrasil.com.br/blog/causas-matar-sua-empresa/>

## **7 principais mudanças devem impactar a contabilidade em 2023.**

**Os profissionais contábeis devem se atualizar para se preparar para as novas obrigações de 2023.**

Devido às mudanças na legislação, a área contábil está em constante mudança. Por isso, o profissional deve se manter atualizado.

Entre as principais alterações previstas para 2023 estão as novas obrigações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), normas, entre outras.

O Portal Contábeis selecionou as mudanças previstas e propostas em andamento. Confira.

eSocial



A partir do dia 1º de janeiro de 2023, começa o período para envio das obrigações dos eventos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) do grupo 4, formado por órgãos públicos, organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais, para o eSocial.

As Pequenas e Médias Empresas (PME) também estão obrigadas a enviar as informações, como consta na Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022.

Existem três importantes eventos de SST que devem ser enviados ao eSocial:

- S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2240 - Condições Ambientais de Trabalho - Agentes Nocivos.

Apesar disso, ainda se discute se essas informações devem ser enviadas pela contabilidade ou por médicos do trabalho.

## SPED

As principais mudanças presentes no guia prático versão 3.1.0 da Escrituração Fiscal Digital (EFD) do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) começarão a ter validade em janeiro de 2023, por este motivo, é preciso se atualizar para acompanhar as alterações da contabilidade.

Entre as principais novidades podemos destacar o novo registro 0221, os novos registros C855 e C895 (observações do lançamento fiscal), além dos registros C857 e C897 que são para o lançamento das mudanças.

## PPP

Após a prorrogação, o PPP em meio eletrônico está previsto para entrar em vigor em janeiro de 2023.

O adiamento atende reivindicação de empresas, em especial as do Simples Nacional, que ainda estão em fase de adaptação aos eventos SST no eSocial. A medida foi oficializada por meio da Portaria MTP nº. 1.010 de 24 de dezembro de 2021.

Na prática, o PPP Eletrônico, que consiste no histórico laboral do trabalhador, é composto pelo envio do evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos) no eSocial.

As informações podem ser extraídas do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) ou de outros documentos de SST da empresa, como veremos a seguir. Esses dados dizem respeito a atividade exercida, agentes nocivos (exposição, intensidade e concentração) e exames médicos clínicos, além de informações referentes à organização.

## Normas contábeis

Também em janeiro de 2023 começam a valer novas normas para as micro e pequenas empresas. A NBC TG 1001 trata da contabilidade para as Pequenas Empresas. Já a NBC TG 1002, apresenta orientações para a contabilidade das Microentidades.



A definição de Pequenas Empresas e Microentidades será baseada na receita bruta anual, a partir do ano seguinte, e foram definidas com base no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e ao limite do Lucro Presumido, de que trata o art. 13 da Lei nº 9.718/1998.

As Pequenas Empresas que ultrapassarem o limite máximo de receita bruta anual, por 2 anos consecutivos, passarão, obrigatoriamente, a seguir a NBC TG 1000 ou o conjunto completo das normas contábeis.

É facultado às Pequenas Empresas passarem, voluntariamente, a utilizar a NBC TG 1000 ou as normas completas (NBCs TG). Nesse caso, só poderão voltar a adotar a NBC TG 1001 após haverem permanecido na norma escolhida por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos.

Para as demonstrações contábeis das Pequenas Empresas e Microentidades devem incluir as seguintes demonstrações:

Pequenas empresas: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas.

Microentidades: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exerc cio e Demonstração dos Lucros ou Preju zos Acumulados.

#### Propostas em andamento

Algumas propostas ainda est o em andamento para serem analisadas pelo Congresso Nacional, como   o caso da Reforma do Imposto de Renda, o novo limite de faturamento para MEIs e a prioridade de atendimento de contadores em  rg os p blicos. Confira.

#### Reforma do Imposto de Renda

A tabela do Imposto de Renda (IR) n o passa por uma atualiza  o desde 2015, a reforma do IR   uma pauta que pode ser considerada e levada para frente pelo governo em 2023.

Caso se confirme o s l rio m nimo de R\$ 1.294, previsto no Projeto da Lei de Diretrizes Or ament rias (LDO - PLN 5/2022) para 2023, um s l rio e meio equivaler  a R\$ 1.941, valor acima dos R\$ 1.903 mensais que geram desconto do IR na fonte.

Para mudar esse cen rio, a maior parte dos textos busca n o s o garantir a revis o da tabela, mas tamb m instituir uma f rmula para corre  o anual, independentemente da aprova  o de novos projetos no futuro. O mais recente   o PL 1.198/2022, do senador Rog rio Carvalho (PT-SE).

O texto prev  isen  o do Imposto de Renda para quem ganha at  R\$ 3,3 mil a partir de 2023. Al m disso, determina a corre  o anual da tabela a partir de 2024, de acordo com a infla  o.

O indexador usado seria o  ndice Nacional de Pre os ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Funda  o Instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica (IBGE), relativo ao ano anterior.

O projeto tamb m eleva o imposto nas faixas mais altas de renda. Hoje, o maior percentual   de R\$ 27,5%. Pelo projeto, o m ximo seria de 40%, para quem ganha acima de R\$ 50 mil mensais.

#### Novo faturamento MEI

O aumento do limite de faturamento do Microempreendedor Individual (MEI) de R\$ 81 mil para R\$ 144 mil tamb m est  em an lise no Congresso Nacional.





Além do aumento de limite, o projeto que está tramitando no Congresso contém mais uma mudança para os Microempreendedores Individuais, a contratação de até 2 funcionários, algo que sem dúvidas os profissionais de contabilidade devem se atentar.

Para ficar por dentro das mudanças, acompanhe o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/21.

**Prioridade em órgãos públicos para contadores**

Por fim, o Projeto de Lei 4572/2021 tem a finalidade de facilitar a vida do contador ao conceder prioridade em Órgãos Públicos Federais vinculados à Receita Federal.

O PLP 4572/21 está tramitando na Câmara dos Deputados, atualmente ele está “Aguardando a designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público”.

Caso seja aprovado na Câmara, no Senado Federal e seja sancionado, ele será uma das possíveis mudanças para contabilidade em 2023.

Fonte: Telegram Contábeis

## **Veja como solicitar a devolução de Imposto de Renda recolhido da pensão alimentícia nos últimos cinco anos**

**Receita Federal estima queda de R\$ 1,05 bilhão por ano em arrecadação**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que valores recebidos a título de pensão alimentícia devem ser isentos de Imposto de Renda (IR) no Brasil.

A disputa entre União e pensionistas sobre o tema durava cerca de sete anos e, durante o processo, muitos pensionistas tiveram o dinheiro recolhido pelo governo.

Com o novo entendimento, no entanto, os cidadãos podem pedir a devolução de valores cobrados.

— Todo o imposto pago nos últimos cinco anos podem ser objeto do pedido de restituição, com a aplicação da taxa Selic — explica Salvador Cândido Brandão Jr., sócio de Galvão Villani, Navarro, Zangiacomo e Bardella Advogados.

Segundo advogados, pedidos administrativos de restituição, ressarcimento, reembolso ou declaração de compensação podem ser feitos gratuitamente junto à própria Receita Federal, em ferramenta on-line disponível aqui.

O EXTRA perguntou para a Receita se seria lançada uma plataforma dedicada a receber os casos vinculados a essa decisão do STF, e o órgão afirmou que ainda passará orientações à população.

A legislação brasileira atual impõe o prazo de 360 dias para Receita Federal decidir sobre os pedidos protocolados pelos contribuintes.

— Se nesse ínterim nenhuma medida for adotada pelo Fisco na análise do pedido de restituição, o contribuinte pode impetrar um mandado de segurança para obter uma decisão judicial que obrigue a Receita Federal a fazer essa análise.

No fim do dia, o contribuinte pode ter esse custo adicional para que o seu processo administrativo seja examinado dentro do prazo previsto na legislação.

Diante disso, por vezes, a opção pela restituição via administrativa pode ser “o barato que sai caro” — avalia Felipe Santos Costa, sócio do escritório Costa Marfori Advogados.

Os advogados orientam que contribuintes apresentem nos seus pedidos os comprovantes de recebimento da pensão alimentícia (que pode ser via extrato bancário), as declarações de Imposto de Renda entregues à Receita Federal e, ainda, a decisão que estabeleceu a obrigação do pagamento dessa pensão pelo alimentante ao alimentado.

Felipe Santos Costa orienta que um pedido com uma boa base de documentos anexados costuma ter uma decisão rápida e não gera maiores custos. Por outro lado, se o auditor fiscal solicitar maiores esclarecimentos ou indeferir o pedido por falta de provas, o contribuinte pode perder ainda mais tempo e dinheiro.

Outra via, de acordo com Felipe Santos Costa, é o contribuinte procurar o Poder Judiciário e propor uma ação num Juizado Especial Federal, se o crédito recolhido que se busca reaver for inferior a 60 salários mínimos (R\$ 72.720).

Se o valor for superior, é preciso recorrer às Varas Federais Cíveis, o que torna o procedimento custoso e mais demorado.

Neste último caso, se a União discordar dos valores pedidos, se torna necessário um perito, cujos honorários, em regra, são antecipados pelo próprio contribuinte, ressarcido em caso de vitória no processo.

O efeito prático da decisão judicial também pode variar.

— Outro benefício (da via judicial) é o pedido pelo não pagamento do tributo (IRPF) dos impostos futuros.

Se o contribuinte optar por compensação, o efeito é imediato, uma vez ocorrido o trânsito em julgado da ação, pois passará a compensar com tributos vincendos — afirma Renata Saviano Al Makul, sócia de Direito Tributário do PDK Advogados.

Optando pelo recebimento da quantia, se o crédito for inferior a 60 salários mínimos, a ordem de pagamento é realizada mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), e o dinheiro fica disponível em torno de 90 dias. Em caso de valor superior, o pagamento se dá via precatório, o que pode demorar até dois anos.

A Receita Federal estima que, além de deixar de arrecadar R\$ 1,05 bilhão por ano, por conta da isenção das pensões alimentícias, a União pode ter que devolver até R\$ 6,5 bilhões para quem teve o dinheiro recolhido.

Fonte: Extra Globo



## **Aposentadoria: renda vitalícia ou por prazo certo?**

**Guardar dinheiro para ter uma aposentadoria tranquila é um desafio para a maior parte das pessoas – pois gastar, no presente, parece muito mais atraente.**

Adquirir a disciplina de economizar e investir pensando no futuro distante é um passo fundamental, mas não é o único. Muitas dúvidas aparecem para quem já conseguiu superar essa fase e agora está pensando em como organizar a renda na etapa seguinte – a da aposentadoria em si.

Esse é o caso da leitora Andrea, que escreveu para o InfoMoney para se informar sobre a melhor forma de receber os recursos acumulados durante a vida. Confira o que os especialistas sugerem:

► No caso de fundos de pensão, qual é a melhor opção de resgate: renda vitalícia, por prazo certo, por percentual...? O que avaliar para decidir?

Andrea G.

Existem muitas formas de receber os recursos guardados na previdência complementar, e podem existir especificidades no caso dos fundos de pensão (os fechados, destinados aos funcionários de uma empresa ou categoria específicas) em relação aos planos de previdência privada (os abertos, que podem ser adquiridos em bancos e outras instituições financeiras).

No caso da previdência privada, o investidor costuma fazer uma primeira escolha na hora da contratação, mas normalmente tem a possibilidade de alterá-la antes do fim do período de acumulação. Ele tanto pode optar por sacar todo o valor guardado de uma só vez quanto recebê-lo aos poucos, durante um prazo determinado. A renda vitalícia também é possível – e embora você possa pensar nela como algo simples, existem muitas variações.

Há a renda vitalícia pura e simples, paga até o falecimento do investidor. Mas há também a renda vitalícia com prazo mínimo, em que o investidor define um período durante o qual, caso faleça, os pagamentos serão direcionados a um beneficiário; a renda vitalícia reversível a um beneficiário, em que após a morte do investidor, uma parte do valor passa a ser paga ao beneficiário, também até sua morte; ou ainda a renda vitalícia reversível ao cônjuge com reversibilidade aos menores, em que o valor é direcionado aos filhos do casal, após a morte do investidor e do seu cônjuge.

Existe ainda a chamada renda temporária, paga até uma idade escolhida pelo investidor. Em caso de morte, os depósitos cessam e não há reversão de renda para beneficiários ou herdeiros.

São tantas nuances que a primeira orientação dos especialistas é sempre a mesma: é preciso lembrar que cada caso é um caso. “É necessário conferir todas as regras, porque cada plano tem uma configuração específica”, diz Regina Prataviera, planejadora financeira associada à Planejar (Associação Brasileira do Planejamento Financeiro) e sócia da HCI Invest.

Letícia Camargo, planejadora financeira, sugere que o investidor comece a análise fazendo simulações. “Vale a pena solicitar os cálculos para todas as opções disponíveis, para entender que valor receberia em cada uma delas”, diz.

Mas esse não é o único aspecto a considerar. Características pessoais podem ser muito importantes para essa decisão. Alguém que tenha uma rede de suporte, formada por cônjuge, filhos ou outros parentes, vive uma situação; quem é solteiro vive outra, e precisa estar certo de que consegue se bancar



sozinho. Pessoas com herdeiros podem ter interesse em deixar parte dos recursos da previdência para eles; é diferente de quem não possui descendentes.

“Saber se o plano possibilita reverter a renda para beneficiários é superimportante, porque o patrimônio pode ser grande e na opção da renda vitalícia esse patrimônio passa a ser da seguradora, que assume o risco de o investidor viver mais do que o estimado”, diz Regina.

Quem possui outras fontes de renda – aposentadoria do INSS ou aluguéis de imóveis – pode depender menos da previdência privada; quem não possui, terá de confiar totalmente nela. Investidores disciplinados e organizados talvez consigam otimizar os recursos por conta própria; quem não tem disciplina pode se sentir mais seguro tendo a certeza de que, mesmo sendo menor, a renda vitalícia da previdência estará garantida até o fim da vida.

Um aspecto técnico que merece ser estudado é a tábua atuarial adotada pelo plano. Ela representa uma estimativa da expectativa de vida das pessoas, e é considerada na hora em que as seguradoras calculam o valor da renda vitalícia. Planos antigos adotam tábuas antigas, que preveem uma expectativa de vida menor – e, por isso, favorecem rendas maiores. “Por isso é tão importante fazer simulações”, indica Letícia.

Para saber mais sobre como funcionam os planos de previdência privada, confira o guia do InfoMoney sobre o assunto.

Quer participar da próxima edição da newsletter? Envie sua dúvida sobre investimentos para o e-mail [onde\\_investir@infomoney.com.br](mailto:onde_investir@infomoney.com.br).

Mariana Segala, editora de Investimentos do InfoMoney

## **TST restabelece acordo para parcelar verbas rescisórias durante a pandemia.**

**Para a maioria da SDC, a medida pode ser objeto de negociação coletiva**

6/10/22 – A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho restabeleceu cláusula coletiva que permitia o parcelamento de verbas rescisórias por empresas do ramo de transporte de Porto Velho (RO) durante a pandemia da covid-19. Para a maioria do colegiado, a forma de pagamento das parcelas não é direito indisponível e pode ser flexibilizada em negociação coletiva.

A cláusula faz parte do termo aditivo do acordo coletivo de trabalho firmado entre o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros e Cargas no Estado de Rondônia (Sintrrar) e a Eucatur – Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. e outras empresas do ramo. Ela autoriza as empresas a pagar as verbas rescisórias, os depósitos atrasados do FGTS e a multa rescisória de 40% de forma parcelada, desde que haja concordância formal do trabalhador.

### **DECLARAÇÃO DE NULIDADE**

Em ação anulatória, o Ministério Público do Trabalho (MPT) questionou o documento, com os argumentos de que a cláusula não previa nenhuma compensação social aos demitidos e que a matéria não poderia ser flexibilizada, entre outros.



O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região acolheu o pedido, por entender que não é possível flexibilizar o artigo 477 da CLT. Ainda, de acordo com o TRT, as medidas legislativas editadas na pandemia, como as Medidas Provisórias 927 e 936/2020 (convertida na Lei 14.020/2020), permitiam a flexibilização das normas trabalhistas, na tentativa de “salvar a atividade empresarial e os empregos”. Contudo, os entes sindicais e as empresas não poderiam estabelecer condições que extrapolassem os limites ali previstos.

#### “SITUAÇÃO DESESPERADORA”

No recurso ordinário à SDC do TST, a Eucatur e as demais empresas argumentaram que a pandemia reduziu suas receitas em aproximadamente 80% e que estavam “em situação desesperadora” para conseguirem se manter ativas.

Segundo as empresas, o acordo coletivo resultou da livre disposição de vontade das partes e apenas possibilita o parcelamento se houver concordância do trabalhador.

#### SEM IMPEDIMENTO

O relator do recurso, ministro Agra Belmonte, assinalou que a CLT prevê o pagamento das verbas rescisórias em até dez dias a partir do término do contrato. Mas nada impede que o sindicato e as empresas formulem normas convencionais sobre a parcela, diante da realidade imposta pela pandemia e da necessidade da manutenção da saúde financeira e da continuidade das atividades empresariais ligadas ao transporte coletivo.

Outro ponto observado é que a Lei 14.020/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda durante a pandemia, não trata das verbas rescisórias. Ainda segundo o relator, a forma de pagamento da parcela não está listada no artigo 611-B da CLT como objeto ilícito de acordo coletivo de trabalho. Portanto, não se trata de direito indisponível.

Ficaram vencidos os ministros Mauricio Godinho Delgado, Kátia Arruda e Delaíde Miranda Arantes, que votaram para negar provimento ao recurso ordinário.

(LT/CF)

Processo: ROT-303-04.2020.5.14.0000

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

### **A configuração do dano existencial nas relações de trabalho.**

Por Ricardo Calcini e Leandro Bocchi de Moraes

Com o advento da Lei 13.467/2017 [1], mais conhecida como Lei da Reforma Trabalhista, foram introduzidos na Consolidação das Leis do Trabalho os artigos 223-A a 223-G que versam sobre o dano extrapatrimonial. E o seu conceito está descrito no artigo 223-B: “Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação”.

Observe-se, a partir da leitura da norma, que ao abordar a temática dos danos extrapatrimoniais o legislador destacou que as ofensas no âmbito moral e na esfera existencial podem ensejar direito à reparação.



Mas o que seria o dano existencial?

O dano existencial é um conceito jurídico oriundo do direito civil italiano e relativamente recente, que se apresenta como aprimoramento da teoria da responsabilidade civil, vislumbrando uma forma de proteção à pessoa que transcende os limites classicamente colocados para a noção de dano moral.

Nesse prumo, diante da insuficiência da classificação binária dano moral/dano existencial, a doutrina civilista italiana vislumbrou uma lacuna legal na proteção da pessoa contra danos que limitavam ou impediam definitivamente a prática das atividades humanas cotidianas. Como resposta a essa lacuna do direito, a doutrina italiana cunhou uma nova espécie de dano injusto causado à pessoa, chamado de "dano à vida de relações" [2].

No Brasil, a professora Flaviana Rampazzo Soares define o dano existencial, em seu aspecto objetivo, como a lesão ao complexo de relações que auxiliam no desenvolvimento normal da personalidade do sujeito, abrangendo tanto a ordem pessoal quanto a ordem social. Seria, portanto, uma afetação negativa de atividade ou conjunto de atividades que a vítima realizava em seu cotidiano e que, em razão do efeito lesivo, precisou modificar ou mesmo suprimir de sua rotina [3].

Visto do ponto de vista juslaboral, o dano existencial pode ser compreendido como aquele representativo das violações de direitos e limites inerentes ao contrato de trabalho que implicam, além de danos materiais ou porventura danos morais ao trabalhador, igualmente, danos ao seu projeto de vida ou à chamada "vida de relações". Por isso é hoje o dano existencial entendido como uma espécie de dano extrapatrimonial e tem como principal característica a frustração do "projeto de vida" ou "da vida de relação do trabalhador", impedindo a sua efetiva integração à sociedade e o seu pleno desenvolvimento enquanto ser humano, em decorrência de ato ilícito do empregador.

Neste contexto, um dos motivos que podem contribuir para o surgimento e configuração deste dano extrapatrimonial, dentre outros, é a jornada de trabalho excessiva, apta a ensejar um esgotamento físico e mental do trabalhador, com impactos na sua vida privada. Isso porque as rotinas de trabalho intensas e desprovidas de pausas implicam desrespeito às relações sociais e familiares do trabalhador, em prejuízo da "vida de relações" e dos projetos de futuro do profissional envolvido em relação de trabalho abusiva.

Se é verdade que o trabalhador ao ter a sua honra e imagem afetadas poderá pleitear uma indenização por dano moral, de igual modo poderá ele reivindicar uma reparação pelo dano existencial caso tenha a sua dignidade e os seus direitos sociais violados.

Oportunos aqui os ensinamentos do professor Homero Batista [4]:

"Indenização por danos patrimoniais possui um desenvolvimento científico recente no âmbito do Direito do Trabalho, sobretudo pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para tais pretensões até 2004.

(...) No âmbito trabalhista, viria a florescer, ainda, um possível quarto gênero, representado pela expressão dano existencial, assim entendido o estado de desalento e esgotamento físico e mental do trabalhador submetido a anos ou décadas de trabalhos em regime constante de horas extras, privação das pausas para refeição e descanso, encurtamento das pausas para o sono e, normalmente, supressão de férias. Dada a complexidade e extensão desse quadro, muitos advogam a necessidade de seu



enquadramento em categoria própria, sob a denominação de dano existencial, a fim de não reduzir a um dano moral como ocorre com xingamentos, lesão à honra ou ofensas pessoais."

Aliás, impende destacar que as longas jornadas de trabalho, além de ter o condão de ocasionar o dano existencial, ainda podem trazer diversos prejuízos à saúde do trabalhador.

Com efeito, de acordo com um levantamento realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), desde o ano 2000 houve um significativo aumento de trabalhadores mortos por doenças cardíacas e derrames ocasionados pelo excesso de trabalho.

De outro lado, um outro estudo concluiu que durante a pandemia a jornada de trabalho aumentou cerca de 6,7 o tempo médio comparado ao período pré-pandemia. Contudo, a jornada ainda permanece 3,9% maior do que a registrada em 2019 [5].

É certo que as longas e extenuantes jornadas de trabalho viabilizam a existência o dano existencial e contribuem para o adoecimento dos trabalhadores. Não por outra razão alguns estudos têm concluído que a sociedade já se encontra bastante enferma, e que tal fato possui relação com o estresse e o esgotamento emocional por conta do trabalho [6].

Do ponto de vista normativo brasileiro, a Constituição dispõe, em seu artigo 7, inciso XIII [7], que a jornada de trabalho não poderá ultrapassar oito horas diárias e quarenta e quatro semanais. Já a Consolidação das Leis do Trabalho também limita a jornada de trabalho em oito horas diárias, faculdade, segundo o artigo 59 [8] celetário, o acréscimo de horas extras, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias.

Neste contexto, recentemente a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região determinou o pagamento de uma indenização por dano existencial à trabalhadora que cumpria jornadas diárias de 13 horas de trabalho, de segunda a sábado [9]. O juízo de origem, contudo, tinha afastado a condenação por danos existenciais, ao entendimento de que a realização de jornadas extensas, por si só, não seria suficiente para a comprovação do dano alegado, decisão essa que foi revertida pelo tribunal. Para os desembargadores do TRT-RS, o dano existencial ficou caracterizado, afinal, as jornadas excessivas impediam a trabalhadora de se programar, minimamente, para o seu repouso semanal e convívio social.

Noutro giro, há pouco tempo o Tribunal Superior do Trabalho também foi provocado a emitir um juízo de valor sobre esta temática [10]. No caso julgado, o trabalhador relatou que esteve submetido a longas jornadas, em todos os dias semana, com a exceção de dois domingos por mês.

Entrementes, o pedido de indenização por danos foi indeferido, tanto no Juízo de Origem quanto no Tribunal Regional do Trabalho, sob o fundamento de não ter sido demonstrada pelo trabalhador prova cabal e contundente da lesão à honra e a dignidade. Contudo, para o ministro relator do Tribunal Superior do Trabalho, o dano existencial restou comprovado.

Em seu voto [11], o ministro relator Maurício Godinho Delgado ponderou o seguinte:

"Sucedem que o excesso de jornada extraordinária, para muito além das duas horas previstas na Constituição e na CLT, cumprido de forma habitual e por longo período — atingindo, como no caso dos autos, uma exposição ao ambiente de trabalho de mais de 12 horas ao dia, durante todos os dias da semana, exceto dois domingos por mês (portanto, até 84 horas semanais em duas das semanas e 72 horas semanais nas duas semanas restantes) —, tudo isso tipifica, sim, o dano existencial, por configurar



manifesto comprometimento do tempo útil de disponibilidade que todo indivíduo livre, inclusive o empregado, ostenta para usufruir de suas atividades pessoais, familiares e sociais".

Portanto, é imprescindível um olhar cauteloso para esse assunto de extrema relevância, principalmente porque nos últimos tempos tem-se constatado um aumento expressivo da jornada de trabalho, sobretudo por conta das atuais inovações tecnológicas pós pandemia.

Em arremate, a limitação da jornada de trabalho constitui um direito social e fundamental de todos os trabalhadores (CF, artigo 7º, XIII). Está, portanto, intrinsecamente ligada à redução dos riscos inerentes ao trabalho (CF, artigo 7º, XXII), além do direito ao lazer e ao convívio familiar do trabalhador (CF, artigo 6º e 226). Tudo, enfim, em observância ao direito à desconexão, e, por conseguinte, ao respeito da cidadania e dos direitos sociais.

[1] Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em 4/10/2022.

[2] ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. Dano existencial: a tutela da dignidade da pessoa humana. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 6, nº 24, out./dez. 2005, p. 35.

[3] SOARES, Flaviana Rampazzo. Responsabilidade civil por dano existencial. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 44

[4] Direito do Trabalho Aplicado: Direito Individual do trabalho – Homero Batista Mateus da Silva – São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2021. – (Coleção Direito do Trabalho Aplicado; Volume 2) – página 509 e 510.

[5] Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/excesso-de-reunioes-on-line-e-mails-e-chats-pode-desencadear-burnout-diz-estudo/>. Acesso em 4/10/2022.

[6] Disponível em <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2022/07/27/voce-se-sente-esgotado-mais-de-80percent-dos-trabalhadores-estao-assim-mostra-pesquisa.ghtml>. Acesso em 4/10/2022.

[7] Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

[8] Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

[9] Disponível em <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/520597>. Acesso em 4/10/2022.

[10] Disponível em <https://www.tst.jus.br/-/instalador-de-linha-telef%C3%B4nica-consegue-reconhecimento-de-dano-existencial-por-jornada-excessiva>. Acesso em 4/10/2022.

[11] Disponível em <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&>



conscsjt=&numeroTst=1945&digitoTst=33&anoTst=2014&orgaoTst=5&tribunalTst=09&varaTst=0009&s  
ubmit=Consultar. Acesso em 4/10/2022.

Ricardo Calcini é mestre em Direito do Trabalho pela PUC-SP, professor de Direito do Trabalho da FMU, coordenador trabalhista da Editora Mizuno, membro do Comitê Técnico da revista Síntese Trabalhista e Previdenciária, coordenador acadêmico do projeto "Prática Trabalhista" (ConJur), membro e pesquisador do Grupo de Estudos de Direito Contemporâneo do Trabalho e da Seguridade Social, da Universidade de São Paulo (Getrab-USP), do Gedtrab-FDRP/USP e da Cielo Laboral.

Leandro Bocchi de Moraes é pós-graduado lato sensu em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Escola Paulista de Direito, pós-graduado lato sensu em Direito Contratual pela PUC-SP, pós-graduando em Direitos Humanos pelo Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, membro da Comissão Especial da Advocacia Trabalhista da OAB-SP, auditor do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô e pesquisador do núcleo "O Trabalho Além do Direito do Trabalho", da USP.

Revista Consultor Jurídico

## **Desoneração da folha de pagamento, como funciona?**

**E então, quer entender a desoneração da folha de pagamento? Acompanhe este artigo que preparamos!**

A desoneração da folha de pagamento é uma forma de substituição da contribuição previdenciária da empresa por um tributo que incide sobre a receita bruta. A proposta do governo federal é diminuir a carga tributária das organizações para potencializar a economia.

Ao longo dos anos, a medida passou por algumas alterações, seja nas alíquotas, na possibilidade de escolha da forma de recolhimento e nos casos de ramos diferentes e simultâneos. Conhecer as normas tributárias é fundamental para alavancar os negócios e ficar em dia com o fisco.

O que é desoneração da folha de pagamento?

Na carga tributária paga pelas empresas, há um tributo pago ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que é a contribuição previdenciária patronal devida pelas empresas.

Com a nova legislação, o INSS passa a ter dois sistemas de recolhimento e a empresa pode escolher o que for de sua preferência:

- Contribuição sobre a folha de pagamento (convencional): é a contribuição tradicional, a CPP. Nela, a empresa paga 20% sobre o valor das remunerações dos profissionais;
- Contribuição sobre a receita bruta (desoneração): o valor recolhido é determinado por um percentual sobre a receita bruta, que varia de 1% a 4,5% de acordo com o setor. O tributo é indicado pela sigla CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

Assim, a desoneração da folha de pagamento é a possibilidade da retirada da Contribuição Previdenciária Patronal e substituição dela pela CPRB, o imposto que incide sobre a receita bruta do empreendimento.

O que é a receita bruta?



A receita bruta compreende a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria e da prestação de serviços em geral, e o resultado auferido nas operações de conta alheia, devendo ser considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404/1976 (Lei de sociedade por ações). Ela não inclui:

- Vendas canceladas, porque a empresa perde esse capital;
  - Descontos incondicionais, aqueles que não dependem do evento posterior à emissão da nota fiscal;
  - IPI, o Imposto sobre os Produtos Industrializados;
  - ICMS, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; e
- Receita das exportações.

Que leis regulam a desoneração da folha de pagamento?

A contribuição patronal foi alterada pela lei 12.546/2011. Ela lançou a nova norma e estabeleceu que a desoneração da folha de pagamento era obrigatória.

Com a Lei nº 13.161/2015, a empresa passa a ter a possibilidade de optar por fazer a contribuição convencional ou a desonerada. A lei mais recente também modificou os percentuais cobrados de acordo com a área em que a empresa atua.

Confira no artigo Folha de Pagamento: o que é, seu cálculo e desoneração outras obrigações, legislações e variáveis que compõem a folha de pagamento.

Como é feito o recolhimento?

A desoneração é realizada na prática a partir do imposto CPRB.

O recolhimento é realizado via DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), a guia de pagamento que reúne os tributos pagos pelas empresas para a União.

Os códigos da DARF são:

- 2985 – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Art. 7º da Lei 12.546/2011; e
- 2991 – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Art. 8º da Lei 12.546/2011.

O DARF deve ser emitido pelo setor contábil ou pela escrita fiscal da organização.

O pagamento da CPRB é feito todo mês até o dia 20. O pagamento deve também ser informado na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e EFD Contribuições.

A Instrução Normativa RFB nº 1876, de 19 de março de 2019, institui a dispensa da obrigatoriedade da CPRB na EFD-Contribuições a partir dos prazos de obrigatoriedade de escrituração na EFD-Reinf, conforme definido na IN RFB nº 1.701/2017.

Quais as particularidades no 13º salário?

A contribuição no caso do 13º salário tem diferenças:

- O valor do tributo é proporcional à quantidade de meses em que a empresa entrou no regime de desoneração da folha de pagamento;
- Empresas 100% desoneradas em todo ano-calendário: não haverá INSS sobre o 13º salário;





- Empresas 100% desoneradas em parte do ano-calendário: INSS sobre o 13º salário relativo aos meses não desonerados;
- Empresas que exercem atividades desoneradas e não desoneradas em todo ano-calendário: rateio proporcional com base no faturamento desonerado. Para fins de cálculo da razão aplicada ao 13º salário, será considerada a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário.

Como acontece em casos de atividades simultâneas?

Há alguns casos em que a empresa se dedica a atividades que são contempladas pela CPRB e outras que não são. Nesse caso, ela faz uma contribuição mista. A parcela definida pela CPRB incide na receita bruta da parte envolvida por esse tributo.

A outra parcela é determinada pela incidência dos 20% sobre a remuneração dos colaboradores.

Entretanto, esse valor é reduzido por um coeficiente, que nós vamos mostrar como calcular a seguir. Esse cálculo só é feito se a receita do ramo que não é incluído na desoneração ultrapassa 5% da receita bruta total.

Como calcular o tributo?

O cálculo da CPRB pode gerar algumas dúvidas. Por isso, preparamos alguns exemplos para você. Confira a simulação da operação para casos mais específicos:

- Exemplo de cálculo de CPRB para uma indústria de atuação em um único ramo

Suponhamos que há uma empresa que fabrica produtos abrangidos pela Lei 12.546/2011, que teve uma receita bruta no mês de R\$ 5 milhões. O percentual que a Receita Federal define que incide sobre o valor é de 1,5%. Logo, serão recolhidos R\$ 75 mil de CPRB.

- Exemplo de cálculo para indústrias com atividades simultâneas

Pense que uma empresa com receita bruta total de R\$ 5 milhões, atue também em outro ramo não incluído na CPRB, tendo nele uma receita bruta de R\$ 1,2 milhão. Nesse caso, o cálculo vai ser misto e a parte com o cálculo da CPP vai demandar o conhecimento da remuneração total da folha de pagamento, que no nosso exemplo é de R\$ 150 mil.

CPP: estará sujeita ao cálculo de um coeficiente de redução, resultado da divisão entre a receita bruta das atividades não abrangidas pela CPRB e a receita bruta total. No nosso exemplo, esse valor será: 1,2 milhão/5 milhões, que é 0,24. A CPP vai ser o produto entre os 20% da remuneração total da folha de pagamento e o coeficiente, o que dá um valor de R\$ 7,2 mil.

CPRB: o valor de 3% vai incidir sobre a receita bruta das atividades abrangidas pelo imposto, que é de R\$ 3,8 milhões. Assim, o recolhimento será de R\$ 114 mil.

A desoneração da folha de pagamento é a substituição da Contribuição Previdenciária Patronal, imposto incidente sobre o total da remuneração dos colaboradores, pela CPRB.

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta é calculada sobre o montante do negócio a partir de um percentual que varia de acordo com o ramo. A empresa pode optar anualmente pelo regime que for mais conveniente, sendo sempre o pagamento da CPRB mensal.

Desoneração da Folha de Pagamento prorrogada até 2023



No ano em que completou 10 anos de surgimento, a desoneração da folha de pagamento viveu mais um capítulo importante. Em dezembro de 2021 estava previsto o encerramento do benefício. Porém, a medida foi prorrogada novamente, desta vez até 31 de dezembro de 2023.

Quer entender como a desoneração funciona na prática?

Confira no vídeo:

<https://www.metadados.com.br/blog/como-funciona-a-desoneracao-da-folha-de-pagamento>

## Atenção ao solicitar a aposentadoria pelo Meu INSS!

**Ficar atento a todos os campos na hora de fazer o seu requerimento é fundamental para garantir maiores chances de seu pedido ser concluído com celeridade**

Você, segurado do INSS, fique atento ao solicitar sua aposentadoria e aumente suas chances de tê-la analisada o mais rápido possível. Basta informar, nos campos devidos, tudo que precisar para que seu pedido seja analisado.

Criado em meados de 2016, o site e aplicativo do Meu INSS possui mais de 36 milhões de acessos todos os meses e representa um dos app do Governo Federal mais acessados do país.

Ao fazer sua solicitação pelo Meu INSS, fique atento às dicas abaixo. Ao final, confira também o passo a passo que ensina, detalhadamente, como fazer o pedido da forma certa.

Informe tudo!

Aumente suas chances de ter o benefício analisado automaticamente, ou seja, no ato do requerimento, sem sair de casa.

Para isso, é preciso informar corretamente todos os dados sobre seu histórico de trabalho, tais como vínculos (empresas ou locais em que já trabalhou) e períodos trabalhados e contribuídos que, porventura, não estejam registrados no sistema do INSS.

Casos comuns de informações que não são colocadas corretamente no Meu INSS: períodos trabalhados em atividade rural ou em órgãos públicos (pois possuem regime previdenciário diferente) ou, ainda, períodos como professor, cujas regras são diferentes de acordo com o nível de ensino (clique aqui para saber mais).

Cada coisa no seu lugar

Outra etapa do requerimento pelo Meu INSS que pode gerar dúvidas é referente ao campo “Anexos”. É muito importante que cada documento seja anexado no seu campo específico.

É com base nesses documentos anexados — nos seus devidos lugares — e nas respostas dadas pelo cidadão na hora de fazer a solicitação, que ocorre a primeira etapa da análise, de forma automática. Se estiver tudo certo com o pedido, ele pode ser concluído automaticamente.



Se faltar alguma informação, o sistema vai solicitar, automaticamente, os documentos que faltam e que são necessários para conclusão da análise do requerimento. E daí sim, se for preciso, o pedido será direcionado para que um servidor conclua a análise.

Seus dados de tempo trabalhado estão corretos?

Muita calma nessa hora!

Trata-se, provavelmente, da etapa mais importante na hora de requerer seu benefício, pois é justamente nessa hora que você informa se falta algum dado nos sistemas do INSS ou se precisa corrigir algum valor de “salário de contribuição” (o salário que você realmente recebia em um determinado local de trabalho) para que seu benefício seja analisado corretamente.

A “tela de vínculos e períodos trabalhados e contribuídos” tem a função também de um Simulador. A ideia é justamente facilitar a vida do segurado, já que, se algum período ou vínculo não estiver no sistema do INSS, basta que ele informe nessa etapa.

Importante destacar que, em alguns casos, mesmo que a simulação aponte que o cidadão possui as condições mínimas para a aposentadoria, poderá ser necessária a análise de um servidor, que pode solicitar a comprovação de algum tempo trabalhado.

É possível entregar essa documentação pelo Meu INSS – basta anexar os documentos pelo aplicativo ou pelo site.

Não dê bofeira!

Se você já realizou seu pedido, fique atento. Pelo Meu INSS e telefone 135 (segunda a sábado, 7h às 22h), é possível saber o andamento do seu requerimento e se precisa “cumprir alguma exigência”, ou seja, se é necessário apresentar algum documento para a análise do requerimento.

Nesse caso, quanto antes cumprir a exigência, maiores as chances de ter logo seu pedido concluído.

Na mesma hora

Ao preencher corretamente todos os dados no Meu INSS, as chances de ter o pedido concluído de forma rápida, e até mesmo automática são maiores.

Vale mencionar que, com o atual número de benefícios decididos de forma automática todos os meses, cerca de 1,5 mil servidores podem se dedicar à análise dos demais requerimentos que, em razão de sua complexidade, precisam necessariamente da intervenção de uma pessoa para concluí-los.

Atualmente, do total de requerimentos realizados todos os meses pelos cidadãos ao INSS, cerca de 30% já são decididos automaticamente. Em agosto do ano passado, eram apenas 10%, o que demonstra que esse número tende a aumentar cada vez mais.

Passo a passo

Clique e confira, tela por tela, como fazer corretamente a solicitação da sua aposentadoria (por idade e por tempo de contribuição, urbanas) pelo Meu INSS.



(Informações INSS)

Atenção ao solicitar a aposentadoria pelo Meu INSS! — Português (Brasil) ([www.gov.br](http://www.gov.br))

## **Justiça valida transferência de imóvel de sócio de empresa devedora a comprador de boa fé.**

A 3ª Turma do TRT da 2ª Região manteve sentença que indeferiu a penhora de imóvel repassado por uma empresa devedora em processo trabalhista, considerando válido o negócio. Nos autos, ficou comprovado que não houve fraude, pois a transferência do bem ocorreu a comprador de boa fé e antes da desconsideração da personalidade jurídica. Pela medida, os sócios passam a responder com seus bens pessoais pelas dívidas da entidade empresarial.

Para não acolher a penhora, o juízo de primeiro grau levou em conta que a execução se voltou contra o sócio somente depois da alienação. Inconformado, o credor insistiu na penhora afirmando que a distribuição da reclamação trabalhista se deu antes da venda do bem. Tal argumento, porém, não foi aceito pela Turma.

Na decisão, a desembargadora-relatora Rosana de Almeida Buono se baseou em súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual o reconhecimento de fraude à execução depende da publicidade da restrição do bem alienado ou da prova de má-fé de quem adquiriu o bem.

Citou, ainda, dispositivos legais que reafirmam a validade desse tipo de transação caso não haja registro público de atos jurídicos capazes de anulá-los.

“Desse modo, insubsistente o requerimento do agravante quanto ao reconhecimento da fraude à execução, pois além de não haver decreto de insolvência dos sócios à época dos fatos, não restou comprovada a má-fé do adquirente”, concluiu a magistrada em acórdão.

Processo: 0000869-74.2012.5.02.0029

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

## **5 maiores erros na área Fiscal.**

Hoje você vai conhecer os 5 maiores erros na área fiscal e entender a melhor forma de evitá-los

O departamento fiscal de uma organização é o setor responsável por realizar a escrituração das movimentações fiscais, analisar impostos e garantir que as obrigações acessórias sejam cumpridas com responsabilidade.

Em resumo, praticamente todas as atividades financeiras de uma empresa passam pelo setor fiscal, desde a compra de itens, até mesmo empréstimos, vendas e demais transações. Portanto, evitar erros na área fiscal é imprescindível.

Hoje você vai conhecer os 5 maiores erros na área fiscal e entender a melhor forma de evitá-los.



Erros na área fiscal: 5 falhas mais cometidas no setor

**1. Não possuir um Certificado Digital Válido**

O Certificado Digital é uma ferramenta segura e valiosa para assinar de forma virtual as notas fiscais, garantindo a veracidade, autenticidade e integridade das notas, com total validade jurídica perante a legislação e o poder público.

É necessário emitir o certificado digital nos padrões ICP-Brasil. Para realizar assinaturas, ele precisa estar ativo e dentro do prazo de validade.

**2. Não seguir uma Agenda Tributária**

É muito importante construir uma agenda tributária sólida e bem organizada. Isso porque, deixar de cumprir alguma obrigação ou esquecer de realizar o pagamento de algum tributo é um dos maiores erros na área fiscal, e pode acarretar em multas e penalidades.

Ter uma agenda tributária ordenada, facilita a organização das datas, valores e procedimentos, centralizando as informações das agendas públicas que podem afetar o negócio, além de disponibilizar a ordem cronológica em que as ações deve ser executadas.

**3. Não se preparar para as fiscalizações (fisco)**

Uma autuação legal por parte do Fisco pode acontecer a qualquer momento, em qualquer tipo de empresa.

Portanto, é um erro do setor fiscal não estar preparado para esse tipo de situação e ser pego despreparado, com procedimentos incorretos e impostos pendentes.

A preparação básica para esse tipo de fiscalização não exige muito, basta atuar dentro da legalidade, com impostos pagos, documentos arquivados e declarações acessórias entregues dentro do prazo.

**4. Cometer erros na emissão da NFS-e**

Alguns erros como código CNAE inexistente, código do município inválido, RPS já informado são falhas comuns da hora de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos,

Para evitar penalidades, faça uma dupla conferência antes de emitir a nota e mantenha a atenção dobrada na hora de realizar essa conferência.

**5. Não estar atualizado na Legislação Tributária Vigente**

A legislação tributária brasileira é dinâmica e passa permanentemente por constantes mudanças e alterações.

Conhecer todas as regras, impostos e declarações que devem ser entregues é fundamental.

Além disso, estar plenamente informado e atualizado sobre suas modificações, é imprescindível para garantir a boa gestão fiscal do negócio, garantindo uma boa relação com o fisco.

<https://www.jornalcontabil.com.br/5-maiores-erros-na-area-fiscal/>





## **7 melhores práticas para acompanhar a regularidade fiscal e minimizar risco.**

**Manter a regularidade fiscal é um caminho seguro para o negócio, principalmente em momentos estratégicos**

Não é nenhuma novidade dizer que o Brasil possui um sistema tributário complexo e desafiador para as empresas. Nesse ambiente, manter a regularidade fiscal exige muita organização e atenção às exigências do Fisco.

Falhas no cumprimento das obrigações podem levar à autuação fiscal, impedir a participação em licitações, a obtenção de crédito ou inviabilizar outras operações em que seja necessário validar a regularidade do negócio.

Imagina perder uma oportunidade lucrativa ao identificar que a empresa não está em dia com uma obrigação que ficou esquecida? Manter tudo em ordem evita esse tipo de surpresa nos momentos decisivos.

Para poupar a empresa de prejuízo e frustração, o melhor é adotar boas práticas para acompanhar a regularidade fiscal e minimizar riscos. Veja 7 dicas a seguir:

### **1. Crie mecanismos de organização e controle**

As empresas devem estar permanentemente regulares frente às esferas municipal, estadual e federal. Isso se desdobra em inúmeros tributos e declarações.

A lista é extensa e é fundamental acompanhar todas essas obrigações, as datas de apresentação e pagamento.

Internamente, é preciso criar formas de administrar todos esses processos, o que requer organização e controle das equipes envolvidas nestas etapas (fiscal, contábil e departamento pessoal).

Definir uma agenda de obrigações e os responsáveis pelo acompanhamento é fundamental.

### **2. Recorra à tecnologia para aprimorar a gestão**

Em complemento à primeira boa prática, o uso de tecnologia traz ganhos expressivos, principalmente em empresas de maior porte, maior volumetria ou com alguma complexidade na operação.

Utilizar sistemas que integrem informações contribui para a gestão adequada dos processos tributários e, conseqüentemente, para a manutenção da regularidade e minimização dos riscos de autuação fiscal.

### **3. Emita certidões de forma periódica**

As Certidões Negativas atestam a existência ou não de débitos tributários e previdenciários perante as autoridades fiscais nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Emitir algumas certidões periodicamente permite o monitoramento da regularidade fiscal da empresa e, em alguns casos, possibilita também uma rápida ação, pelos contribuintes, para correção de irregularidades apontadas pelas autoridades fiscais.

Veja as principais:



- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão da Dívida Ativa Municipal;
- Certidão da Justiça Estadual do Trabalho;
- Certidão da Justiça Federal;
- Certidão de Distribuição Cível;
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidões de órgãos de classe;
- Certidões de Tributos Estaduais;
- Certidões de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade com o FGTS;
- Levantamento de baixa de protestos.

#### 4. Programe a realização de revisões

Promover um diagnóstico do negócio, identificando possíveis falhas e o que pode ser aprimorado pela gestão é outra boa prática. Para uma verificação completa com a finalidade de assegurar a regularidade, é válido promover uma revisão contábil, fiscal e trabalhista que mapeie essas áreas.

Repetir esse procedimento de forma programada é uma forma de detectar falhas antes que elas sejam identificadas pelo Fisco e gerem maiores complicações. O ideal é que este trabalho seja realizado por profissionais especializados nesse tipo de verificação.

Veja também:

O que a revisão fiscal pode fazer por sua empresa?

Revisão trabalhista e previdenciária

#### 5. Invista na atualização da equipe fiscal

Para evitar problemas ocasionados por erros na interpretação e descumprimento das regras, é preciso investir constantemente na atualização do time fiscal. É preciso acompanhar as mudanças legislativas municipais, estaduais e federais.

A dificuldade de manter uma equipe própria capacitada para o atendimento desse grande volume de normas é um dos motivos que leva empresas a considerarem o outsourcing fiscal.

#### 6. Considere fazer denúncia espontânea ao identificar falha



Em uma denúncia espontânea, o contribuinte faz a confissão de débitos antes de procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados à infração. Essa é uma maneira de evitar multas e autuações.

Não é possível recorrer a esse procedimento depois que a empresa já foi alvo de fiscalização que resultou em autuação. Será necessário quitar previamente eventuais valores não pagos conforme regras legislativas.

#### 7. Busque a integração da gestão

A gestão contábil, fiscal e trabalhista funcionando de forma integrada facilita a regularidade e a atuação conjunta dos especialistas dessas áreas.

Manter esses setores alinhados é uma prática que traz muitos benefícios, pois leva à redução de falhas que possam comprometer a regularidade e gerar autuação.

#### Suporte para manter a regularidade fiscal

A regularidade fiscal é importante a qualquer tempo, mas empresas que estão vivendo momentos estratégicos, como planejamento para licitações, preparação para venda do negócio ou busca de créditos e investimentos, têm especial necessidade em manter e comprovar a conformidade.

7 melhores práticas para acompanhar a regularidade fiscal e minimizar riscos – Domingues e Pinho Contadores (dpc.com.br)

Fator Acidentário de Proteção de 3,4 milhões de estabelecimentos já está disponível para consulta

Empresas devem usar a mesma senha que utilizam para outros serviços de contribuição previdenciária

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) 2022, com vigência para o ano de 2023, já está disponível para consulta. Este ano, o FAP foi calculado para 3.412.997 estabelecimentos.

O acesso pode ser feito tanto pela página do Ministério do Trabalho e Previdência, como da Receita Federal do Brasil por meio da mesma senha que é utilizada pelas empresas para outros serviços de contribuições previdenciárias.

As empresas poderão contestar o FAP atribuído aos seus estabelecimentos por meio eletrônico no período de 1 a 30 de novembro de 2022. O Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) tem a competência para análise das contestações e recursos do FAP, conforme previsto na Lei nº 13.846 (acrescenta inciso II ao art. 126 da Lei nº. 8.213).

O FAP 2022, vigência 2023, foi distribuído da seguinte forma:

#### FAP Vigência 2023

|        |           |         |
|--------|-----------|---------|
| Bônus  | 3.210.866 | 94%     |
| Neutro | 94.600    | 3%      |
| Malus  | 107.531   | 3%      |
| Total  | 3.412.997 | 100,00% |



Aplicado desde 2010, o FAP é um sistema de bonificação ou sobretaxação do Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT), individualizado para cada estabelecimento da empresa.

São considerados no cálculo do fator os benefícios acidentários e os óbitos registrados por meio das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT). Não são contabilizados os acidentes que gerem incapacidade inferior a 16 dias, assim como mortes e benefícios acidentários decorrentes de trajeto.

Desde a vigência 2018 não há desbloqueio de bonificação pelo sindicato, inclusive quando decorrente da Taxa Média de Rotatividade superior a 75%.

Para o cálculo dessa taxa, são consideradas as rescisões sem justa causa, por iniciativa do empregador, inclusive rescisão antecipada do contrato a termo, e as rescisões por término do contrato a termo.

Conforme o Decreto nº 10.410/2020 e o anexo V do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº. 3.048/1999, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo das atividades econômicas calculados em 2022 não serão publicados no Diário Oficial da União, mas sim disponibilizados para consulta pública na página da Previdência Social, a fim de facilitar o acesso a todos os cidadãos.

Desde o FAP vigência 2021, tanto os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo da atividade econômica quanto o FAP foram calculados na versão 2.3 da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

Sistemas semelhantes ao FAP são adotados em outros países há mais tempo e têm se mostrado uma ferramenta eficiente para incentivar a prevenção dos acidentes e doenças relacionados com o trabalho, assim como promover a melhoria e a qualidade de vida no trabalho.

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/trabalho/fator-acidentario-de-protecao-de-3-4-milhoes-de-estabelecimentos-ja-esta-disponivel-para-consulta>

### **Honorários só serão cobrados quando empregada que perdeu ação tiver condições financeiras.**

**O valor não poderá ser exigido apenas com base na obtenção de créditos na própria reclamação ou em outras**

03/10/22 – A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que uma auxiliar de cozinha deverá pagar os honorários devidos por ter perdido uma ação trabalhista contra uma microempresa de Joinville (SC) se a credora demonstrar que ela tem condições de cumprir a obrigação. Segundo o colegiado, o valor não poderá ser exigido com base na mera obtenção de outros créditos na própria reclamação trabalhista ou em outras ações.

### **HONORÁRIOS**

O artigo 791-A da CLT, introduzido pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), prevê que a parte que perder a ação deve pagar os chamados honorários de sucumbência de 5% a 15% sobre o valor em discussão. Caso a parte vencida seja beneficiária da justiça gratuita, a obrigação fica suspensa e somente poderá ser executada se, nos dois anos seguintes, o credor demonstrar que deixou de existir a situação



de insuficiência de recursos que justificou o benefício, “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”.

#### ACESSO À JUSTIÇA

Na reclamação trabalhista, a auxiliar de cozinha obteve a gratuidade da justiça, mas apenas parte de seu pedido de horas extras e parcelas relativas ao aviso-prévio e às verbas rescisórias foi deferido. Com isso, foi condenada a pagar honorários de 5% sobre o valor dos pedidos indeferidos.

No recurso de revista, ela sustentou que os dispositivos da CLT que tratam dos honorários sucumbenciais impõem restrições inconstitucionais à garantia da gratuidade judiciária plena aos que comprovem insuficiência de recursos na Justiça do Trabalho.

#### INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL

O relator, ministro Alberto Balazeiro, assinalou que o entendimento majoritário do TST era de que os dispositivos relativos à cobrança de honorários de beneficiários da justiça gratuita eram inteiramente inconstitucionais. Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, invalidou apenas trechos da norma. “O que o STF julgou inconstitucional foi a presunção legal de que a obtenção de créditos na mesma ou em outra ação, por si só, exclua a condição de insuficiência de recursos do devedor”, explicou.

Com isso, não é possível excluir a possibilidade de que o beneficiário da justiça gratuita tenha obrigações caso perca a ação. O que é vedado é a compensação automática. “Assim, os honorários sucumbenciais ficam sob condição suspensiva e somente poderão ser executados se, nos dois anos seguintes à decisão definitiva, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação”, concluiu.

A decisão foi unânime.

(GL/CF)

Processo: RRAg-414-91.2020.5.12.0016

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

### **Novo golpe envia e-mails falsos em nome do TRT da 2ª região.**

**É importante o usuário verificar também a pasta de spam, pois algumas mensagens falsas podem cair ali.**

Diversos usuários apontaram, recentemente, o recebimento de e-mails falsos em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. As comunicações se passam por mensagens relativas ao Processo Judicial Eletrônico (PJe).

São, na verdade, tentativas de obter ilegalmente informações confidenciais dos destinatários e infectar seus computadores com softwares maliciosos.

Uma série de características diferencia os golpes das mensagens reais enviadas pelo serviço de acompanhamento processual do PJe.





Se algo parecer errado, a orientação é desconfiar da autenticidade do e-mail e excluí-lo imediatamente. É importante o usuário verificar também a pasta de spam, pois algumas mensagens falsas podem cair ali.

Confira abaixo como identificar comunicações legítimas:

O remetente é suporte-pje@trtsp.jus.br;

A mensagem é enviada para o e-mail cadastrado no PJe;

A mensagem é alinhada à esquerda;

A saudação contém o nome da pessoa. Se tiver saudações genéricas, como "Prezado(a)" ou o endereço de e-mail, é e-mail falso;

Os nomes das partes são citados nas mensagens;

O assunto é "Movimentação processual do processo 1PPPPPP-DD.AAAA.5.02.OOOO", sendo:

P = número do processo;

D = dígito verificador;

A = ano;

O = órgão de origem.

<https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/novo-golpe-envia-e-mails-falsos-em-nome-do-trt-da-2a-regiao-1>

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

|                                                                                                                  |               |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Tributarista                                                                                                     |               |               |
| Telefone: (11) 3224-5134 -<br>E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a> |               |               |
| Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661                                                                    | 3ª e 6ª feira | das 9h às 13h |



|                                                                                                                    |                   |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
|                                                                                                                    | 2ª e 5ª feira     | das 14h às 18h |
|                                                                                                                    | 4ª feira          | das 15h às 19h |
| Trabalhista                                                                                                        |                   |                |
| Telefone: (11) 3224-5133 -<br>E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a> |                   |                |
| Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366                                                               | 3ª e 5ª feira     | das 9h às 13h  |
|                                                                                                                    | 2ª e 6ª feira     | das 14h às 18h |
|                                                                                                                    | 4ª feira          | das 15h às 19h |
| Terceiro setor                                                                                                     |                   |                |
| Telefone: (11) 3224-5141 -<br>E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a> |                   |                |
| Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606                                                            | 2ª, 5ª e 6ª feira | das 9h às 13h  |
|                                                                                                                    | 3ª feiras         | das 14h às 18h |
|                                                                                                                    | 4ª feiras         | das 15h às 19h |

#### 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

##### FUTEBOL

**Horário:** sábados as 11:00hs às 12:30hs.

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

#### 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

##### 5.01 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

###### Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

**Às Segundas Feiras:** com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

###### Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

**Às Terças Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

###### CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

**Às Quartas Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

###### Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

**Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**5.02 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP****PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS****OUTUBRO/2022**

| DATA    | DIA DA SEMANA   | HORÁRIO          | DESCRIÇÃO                                      | ASSOCIADOS | FILIADOS    | DEMAIS INTERESADOS | C/H | PROFESSOR (A)                    |
|---------|-----------------|------------------|------------------------------------------------|------------|-------------|--------------------|-----|----------------------------------|
| 19      | quarta          | 09,00h às 17,00h | Lucro Real com enfoque prático **              | R\$ 250,00 | R\$ 500,00  | R\$ 500,00         | 07h | Arnóbio Neto Durães              |
| 24 a 28 | segunda a sexta | 14,00h às 18,00  | Atos Societários Avançados *                   | R\$ 624,99 | R\$ 1249,99 | R\$ 1249,00        | 20h | Dr. Alberto Batista Silva Júnior |
| 28      | sexta           | 09,00h às 19,00h | Capacitação de Consultor Contábil e Financeiro | R\$ 400,00 | R\$ 800,00  | R\$ 800,00         | 09h | Nabil Mourad                     |

\*Curso híbrido, presencial e on-line

\*\*Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindconts.org.br](mailto:cursos2@sindconts.org.br)**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****OUTUBRO/2022**

| DATA | DIA DA SEMANA | HORÁRIO         | DESCRIÇÃO            | ASSOCIADOS | FILIADOS   | DEMAIS INTERESADOS | C/H | PROFESSOR (A)  |
|------|---------------|-----------------|----------------------|------------|------------|--------------------|-----|----------------|
| 14   | sexta         | 09,00h às 17,00 | Liderança Contrutiva | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | R\$ 500,00         | 7   | Osvaldir Filho |

\*Programação sujeita alterações

\*\*Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindconts.org.br](mailto:cursos2@sindconts.org.br)**5.03 FACEBOOK****Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.**